

Nº

- Pb 1 - Relatório (nº 399) do Prof. Jacques Torfs sôbre a preparação dos CROSE na Paraíba. Datado de 27/1/67.
- Pb 2 - Estrutura da Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba -(em maio de 1967) - (2 exemplares).
- Pb 3 - SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA.
- Pb 4 - DECRETO Nº 1.737, de 7 de novembro de 1959. - Organiza os serviços internos da Diretoria do Departamento de Educação.
- Pb 5 - REGIMENTO INTERNO da Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.
- Pb 6 - DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS - Questionário - Resposta - contém : o que falta ao sistema de ensino do Estado - o número de pessoas que trabalham - recursos financeiros - conexões com outros órgãos - deficiências - sugestões.
- Pb 7 - INFORMAÇÕES SÔBRE O SERVIÇO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS NO ESTADO DA PARAÍBA - 1963 - 1967.
- Pb. 8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - contém : criação, divisão, nº de alunos matriculados, orçamento, questionário - resposta, funcionários com a sua discriminação.
- Pb 9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE APRENDIZAGEM - Questionário - resposta - contém: o que falta ao sistema de ensino do Estado - informações sôbre o pessoal, recursos financeiros, conexões com outros órgãos, deficiências, sugestões. Relação dos funcionários do Plano Nacional de Educação.
- Pb 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - contém : o que falta ao sistema de ensino do Estado, pessoal, recursos, conexão com outros órgãos, deficiências e sugestão.
- Pb 11 - SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR - contém explanação sôbre o órgão, relação de assistentes sociais, orçamento, objetivos, deficiências, sugestão.
- Pb 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA RÊDE DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO SECUNDÁRIO - publicação da secretaria, contendo nº e relação dos educandários - informações sobre prédios escolares previstos - quadro da matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário no decênio 1956/65 - gráfico da expansão da matrícula no decênio 1956/65 - gráfico da expansão da rêde oficial de ensino secundário - quadro das secções dos colégios estaduais.
- Pb 13 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Regimento interno (?).
- Pb 14 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Relação dos membros.
- Pb 15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO COMPLEMENTAR - SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS - contém : informações sôbre sua criação, nº de pessoas que trabalham, currículo, técnicas, recursos financeiros, conexões, deficiências, sugestões. Quadro do orçamento. Relação das oficinas de artes industriais. Relação dos funcionários da Oficina de Artes Industriais D. Adauto (João Pessoa), da Oficina de A. I. Sta Júlia, etc.
- Pb 16 - Curriculum vitae do Prof. Francisco Aldo da Silva, chefe do Gabinete da Secretaria de Educação.
- Pb 17 - Ante-projeto de Resolução nº 9/66 do Conselho Estadual de Educação - estabelece normas para concessão de bolsas de estudo.
- Pb 18 - Relação dos bolsistas concluintes dos cursos de formação de professor - supervisor, distribuídos pelas várias unidades da Federação - 1963/66.
- Pb 19 - Quadro dos Alunos matriculados no período de 1950 a 1966 e previsão para 1967.
- Pb 20 - ORGANOGRAMA da Escola Industrial Federal da Paraíba.

- Pb 21 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Resposta ao questionário apresentado - contém: o que falta ao sistema de ensino do Estado, nº e discriminação dos funcionários, conexões, recursos financeiros, deficiências, sugestões. Quadro referente ao pessoal da Diretoria da Divisão de Educação Física. Quadro do Pessoal que leciona educação física no interior.
- Pb 22 - Texto do Convênio celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Colégio Evangélico Agnes Erskine coadjuvado ABC.
- Pb 23 - SISTEMA RÁDIO EDUCATIVO DA PARAÍBA - SIREPA - Relação e discriminação do pessoal. Informações sobre recursos estaduais e federais, orçamento de 1965 e de 1966, conexões, deficiências e sugestão.
- Pb 24 - DADOS SOBRE O SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR NA PARAÍBA - CRIAÇÃO, FINALIDADE, ATIVIDADES E RESTRUTURAÇÃO.
- Pb 25 - PLANO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR (5ª e 6ª SÉRIES) - APRECIACÃO SOBRE O ESQUEMA.
- Pb 26 - DADOS SOBRE O SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR NA PARAÍBA - CRIAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES.
- Pb 27 - REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- Pb 28 - DADOS SOBRE ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO SETOR DO ENSINO - Relatório feito pelos CEOSÉ, em preparação ao Colóquio da Paraíba.
- Pb 29 - SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - Relatório final do Colóquio realizado na Paraíba.



M. E. C. - I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Rua Voluntários da Pátria, 107 - Caixa Postal, 1 - 02 - Botafogo

Rio de Janeiro - GB. - Brasil

Nº 399

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1967

Ao: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CROSE

Do: Prof. Jacques Torfs
Perito da UNESCO

Assunto: Preparação dos CROSE. Visita a João Pessoa - Paraíba.

Senhor Coordenador,

Viajei de Natal a João Pessoa no dia 12 de janeiro corrente. Não encontrei o Secretário de Educação ou os demais membros do Conselho de Educação e pareceu-me, conseqüentemente apropriado encurtar minha visita e pedir pessoalmente a V.S.ª, como o fiz em Recife, encarregar-se da preparação dos CROSE no Estado da Paraíba.

Tive interessante conversa com o Prof. Francisco Aldo, da Secretaria, o qual me forneceu as seguintes informações:

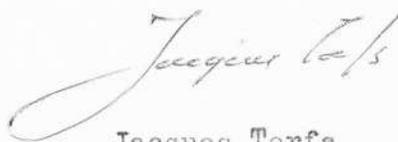
a. A situação educacional do Estado vinha sendo muito complicada até o ano de 1965, devido aos níveis salariais excepcionalmente baixos: os professores leigos ganhavam Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) por mês; os professores primários normalistas Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por mês e os professores secundários Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros). Esta situação foi parcialmente retificada e os salários atuais são de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 85.000 (oitenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), respectivamente.

b. Este melhoramento foi possível porque, nas condições atuais, quase todos os programas de construção escolar, treinamento, pesquisas são feitos mediante a utilização de fundos provenientes do MEC, da SUDENE e da USAID.

A quase totalidade do orçamento de 1967, ou seja, 9 bilhões de cruzeiros, poderá ser utilizada para pagar salários dos professores e do pessoal administrativo.

c. Os custos de construção das escolas são notavelmente mais altos que no Estado do Ceará e atingem a Cr\$ 60.000 por m² para as escolas primárias urbanas. Não são superiores para as escolas de nível médio.

Atenciosamente,



Jacques Torfs

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Secção de Comunicações
- 2 - Secção de Documentação (Não funciona)
- 3 - Coordenadoria de Transportes
- 4 - Serviço de Relações Públicas
- 5 - Portaria

II - Procuradoria JurídicaIII - Conselho Departamental (Não funciona)IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação

B. ÓRGÃOS CENTRAIS

I - Departamento de Administração Geral

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão de Pessoal
 - a) Secção de Contrôles de Pessoal
 - b) Secção de Anotações e Fichas
- 3 - Divisão Financeira
 - a) Contabilidade
 - b) Tesouraria
 - c) Registro de Empenhos
 - d) Mecanografia
 - e) Pagadoria
- 4 - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar
 - a) Serviço de Construções Escolares
 - Projetos e Obras
 - Fiscalização e Relatórios
 - b) Serviço de Reparos e Manutenção
- 5 - Divisão de Serviços Auxiliares
 - a) Serviço de Estatística
 - b) Serviço de Material e Patrimônio
 - c) Almoarifado
 - d) Serviço de Compras e Concorrências

(O Departamento de Administração Geral e suas Divisões estão funcionando através do Setor Especial de Convênios - USAID/SUDENE e Plano Nacional de Educação).

II - Departamento de Educação Primária

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão Administrativa
- 3 - Divisão do Ensino Primário
- 4 - Divisão de Administração Escolar
 - a) Serviço de Administração Escolar
 - b) Serviço de Fiscalização da Obrigatoriedade Escolar (não funciona)
- 5 - Divisão de Educação Alimentar
 - a) Setor de Assistência Alimentar
 - Secção de Merenda
 - Secção de Almoço Escolar
 - b) Setor de Educação Alimentar
 - c) Setor de Estatística (~~Assessoria~~)
 - d) Representação Regional
 - e) Setor de Supervisão
- 6 - Divisão de Instituições Auxiliares do Ensino
- 7 - Divisão do Ensino Rural (Não funciona)
- 8 - Divisão de Educação Física
- 9 - Divisão de Saúde Escolar
 - a- Serviço Médico (Não funciona)
 - b) Serviço Dentário
- 10 - Divisão do Ensino Primário pelas Empresas
 - a) Serviço de Cadastro
 - b) Serviço de Inspeção e Contrôlê
 - c) Serviço de Administração
- 11 - Divisão de Organização e Contrôlê de Pessoal
- 12 - Delegacias Regionais de Ensino Primário
 - a) Campina Grande - 1ª Delegacia
 - b) Guarabira - 2ª Delegacia
 - c) Patos - 3ª Delegacia

III - Centro de Orientação de Pesquisas Educacionais

- 1 - Divisão de Currículo e Supervisão
 - a) Áreas Metodológicas
 - b) Centros Regionais de Supervisão
- 2 - Divisão de Formação e Treinamento de Professôres
 - a) Centros de Formação e Treinamento de Professôres
- 3 - Divisão de Pesquisas e Medidas Educacionais
 - a) Serviço de Pesquisas
 - b) Escolas Experimentais
 - c) Serviço de Medidas
- 4 - Serviços Auxiliares
 - a) Biblioteca
 - b) Serviço de Documentação
 - c) Serviço de Mecanografia

IV - Departamento de Educação de Base

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos
 - a) Cruzada Estudantil de Recuperação Educacional e Social
 - b) Serviço Experimental de Alfabetização
- 3 - Sistema Rádio Educativo da Paraíba
 - a) Serviço Administrativo
 - Setor de Finanças
 - Setor de Mecanografia
 - Setor de Documentação
 - Setor de Biblioteca
 - b) Serviço Rádio Técnico
 - Setor de Rádio
 - Setor de Gravação
 - Setor de Controle e Programação
 - c) Serviço Técnico Pedagógico
 - Setor de Programação
 - Setor de Elaboração, Revisão e Gravação de Aulas para os alunos e monitores
 - d) Serviço de Supervisão
 - Setor de Supervisão
 - Setor de Avaliação e Controle das Escolas Radiofônicas
 - Setor de Treinamento de Monitores
- 4) Divisão de Consolidação da Aprendizagem
 - a) Serviço de Consolidação da Aprendizagem
 - b) Serviço de Administração
- 5 - Divisão de Iniciação Profissional
 - a) Serviço de Administração
 - b) Serviços de Cursos de Iniciação Profissional

V - Departamento de Educação Média

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão do Ensino Técnico e Secundário
 - a) Serviço do Ensino Secundário
 - b) Serviço do Ensino Comercial
 - c) Serviço do Ensino Industrial
- 3 - Divisão do Ensino Normal
 - a) Serviço de Coordenação do Ensino Oficial
 - b) Secção de Reconhecimento e Inspeção de Ensino Normal Particular
- 4 - Divisão de Serviços Auxiliares do Ensino
 - a) Serviço Experimental TV-Rádio Educação

- b) Serviço de Educação Física
- c) Comissão Estadual de Bolsas de Estudo
- 5 - Inspeção Técnica do Ensino Médio
- 6 - Seção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular

VI - Departamento de Extensão Cultural *(não funciona)*

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão de Documentação e Cultura
 - a) Serviço de Bibliotecas e Edição Cultural
 - b) Serviço de Discoteca e Documentação Fônica
 - c) Serviço Estadual de Turismo
- 3 - Divisão de Educação Artística
- 4 - Museu do Estado

C. ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

I - Rádio Tabajara *(Sub., atualmente à Casa Civil do Governador)*

- 1 - Serviço de Rádio-Educação
- 2 - Serviço de Rádio "Broadcasting"
 - a) Seção de Rádio e Jornalismo
 - b) Seção Musical (Orquestra e Jazz Tabajaras)
 - c) Seção de Programas Comerciais

II - Cinema Educativo

- 1 - Seção de Fílmoteca e Arquivo
- 2 - Seção de Filmagem e Confecção de Material para Auxílio Audio-Visual *(não funciona)*
- 3 - Seção de Classificação Pedagógica de Filmes e Elaboração de Apostilas *(não funciona)*
- 4 - Seção Técnica

III - Teatro Santa Rosa

- 1 - Serviço de Administração
 - a) Tesouraria
 - b) Almoxarifado
- 2 - Serviço Técnico
 - a) Seção de Genotécnica
 - b) Seção de Eletrotécnica
 - c) Seção de Coreografia
- 3 - Serviço Cultural e Artístico
 - a) Biblioteca
 - b) Grupo Oficial de Teatro
 - c) Orquestra Sinfônica da Paraíba

4 - Serviço do Ensino Artístico

- a) Artes Plásticas
- b) Ballet
- c) Piano

IV - Estádio Olímpico Governador José Américo

V - Conselho Estadual de Educação

VI - Conselho Estadual de Cultura

VII- Conselho Estadual de Desportos

VIII-Setor Especial de Convênios

- 1 - Assessoria de Programação e Contrôles
- 2 - Secção de Finanças
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Plano Nacional de Educação
 - a) Serviço de Escolas Primárias Integradas
 - b) Serviço de Teatro Escolar
 - c) Serviço de Educação Complementar
 - Secção de Artes Industriais
 - Secção de Letras
 - d) Serviço de Escolarização de Emergência
 - Escolas de Gratificação Vinculada
 - Escolas de Expansão de Emergência
- 5 - Serviço Social Escolar
 - a) Coordenação Geral
 - b) Coordenação Regional
 - c) Secção de Administração

ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Seção de Comunicações
- 2 - Seção de Documentação (Não funciona)
- 3 - Coordenadoria de Transportes
- 4 - Serviço de Relações Públicas
- 5 - Portaria

II - Procuradoria JurídicaIII - Conselho Departamental (Não funciona)IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação

B. ÓRGÃOS CENTRAIS

I - Departamento de Administração Geral

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão de Pessoal
 - a) Seção de Controle de Pessoal
 - b) Seção de Anotações e Fichas
- 3 - Divisão Financeira
 - a) Contabilidade
 - b) Tesouraria
 - c) Registro de Empenhos
 - d) Mecanografia
 - e) Pagadoria
- 4 - Divisão de Prédios e Aparentamento Escolar
 - a) Serviço de Construções Escolares
 - Projetos e Obras
 - Fiscalização e Relatórios
 - b) Serviço de Reparos e Manutenção
- 5 - Divisão de Serviços Auxiliares
 - a) Serviço de Estatística
 - b) Serviço de Material e Patrimônio
 - c) Almoxarifado
 - d) Serviço de Compras e Concorrências

(O Departamento de Administração Geral e suas Divisões estão funcionando através do Setor Especial de Convênios - USAID/SUDENE e Plano Nacional de Educação).

II - Departamento de Educação Primária

- 1 - Gabinete de Diretor
- 2 - Divisão Administrativa
- 3 - Divisão de Ensino Primário
- 4 - Divisão de Administração Escolar
 - a) Serviço de Administração Escolar
 - b) Serviço de Fiscalização da Obrigatoriedade Escolar
- 5 - Divisão de Educação Alimentar
 - a) Setor de Assistência Alimentar
 - Seção de Merenda
 - Seção de Almoço Escolar
 - b) Setor de Educação Alimentar
 - c) Setor de Estatística
 - d) Representação Regional
 - e) Setor de Supervisão
- 6 - Divisão de Instituições Auxiliares do Ensino
- 7 - Divisão de Ensino Rural (Não funciona)
- 8 - Divisão de Educação Física
- 9 - Divisão de Saúde Escolar
 - a) Serviço Médico (Não funciona)
 - b) Serviço Dentário
- 10 - Divisão de Ensino Primário pelas Empresas
 - a) Serviço de Cadastro
 - b) Serviço de Inspeção e Controle
 - c) Serviço de Administração
- 11 - Divisão de Organização e Controle de Pessoal
- 12 - Delegacias Regionais de Ensino Primário
 - a) Campina Grande - 1ª Delegacia
 - b) Guarabira - 2ª Delegacia
 - c) Patos - 3ª Delegacia

III - Centro de Orientação de Pesquisas Educacionais

- 1 - Divisão de Currículo e Supervisão
 - a) Áreas Metodológicas
 - b) Centros Regionais de Supervisão
- 2 - Divisão de Formação e Treinamento de Professores
 - a) Centros de Formação e Treinamento de Professores
- 3 - Divisão de Pesquisas e Medidas Educacionais
 - a) Serviço de Pesquisas
 - b) Escolas Experimentais
 - c) Serviço de Medidas
- 4 - Serviços Auxiliares
 - a) Biblioteca
 - b) Serviço de Documentação
 - c) Serviço de Mecanografia

IV - Departamento de Educação de Base

- 1 - Gabinete do Diretor**
- 2 - Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos**
 - a) Cruzada Estudantil de Recuperação Educacional e Social**
 - b) Serviço Experimental de Alfabetização**
- 3 - Sistema Rádio Educativo da Paraíba**
 - a) Serviço Administrativo**
 - Setor de Finanças
 - Setor de Mecanografia
 - Setor de Documentação
 - Setor de Biblioteca
 - b) Serviço Rádio Técnico**
 - Setor de Rádio
 - Setor de Gravação
 - Setor de Controle e Programação
 - c) Serviço Técnico Pedagógico**
 - Setor de Programação
 - Setor de Elaboração, Revisão e Gravação de Aulas para os alunos e monitores
 - d) Serviço de Supervisão**
 - Setor de Supervisão
 - Setor de Avaliação e Controle das Escolas Radiofônicas
 - Setor de Treinamento de Monitores
- 4) Divisão de Consolidação da Aprendizagem**
 - a) Serviço de Consolidação da Aprendizagem**
 - b) Serviço de Administração**
- 5 - Divisão de Iniciação Profissional**
 - a) Serviço de Administração**
 - b) Serviços de Cursos de Iniciação Profissional**

V - Departamento de Educação Média

- 1 - Gabinete do Diretor**
- 2 - Divisão de Ensino Técnico e Secundário**
 - a) Serviço de Ensino Secundário**
 - b) Serviço de Ensino Comercial**
 - c) Serviço de Ensino Industrial**
- 3 - Divisão de Ensino Normal**
 - a) Serviço de Coordenação de Ensino Oficial**
 - b) Seção de Reconhecimento e Inspeção de Ensino Normal Particular**
- 4 - Divisão de Serviços Auxiliares do Ensino**
 - a) Serviço Experimental TV-Rádio Educação**

- b) Serviço de Educação Física
- c) Comissão Estadual de Bolsas de Estudo
- 5 - Inspeção Técnica do Ensino Médio
- 6 - Seção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular

VI - Departamento de Extensão Cultural

- 1 - Gabinete do Diretor
- 2 - Divisão de Documentação e Cultura
 - a) Serviço de Bibliotecas e Edição Cultural
 - b) Serviço de Discoteca e Documentação Fônica
 - c) Serviço Estadual de Turismo
- 3 - Divisão de Educação Artística
- 4 - Museu do Estado

6. ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

I - Rádio Tabajara *(Sub. atualmente à Casa Civil do Governador)*

- 1 - Serviço de Rádio-Educação
- 2 - Serviço de Rádio "Broadcasting"
 - a) Seção de Rádio e Jornalismo
 - b) Seção Musical (Orquestra e Jazz Tabajaras)
 - c) Seção de Programas Comerciais

II - Cinema Educativo

- 1 - Seção de Filmoteca e Arquivo
- 2 - Seção de Filmagem e Confecção de Material para Auxílio Audio-Visual
- 3 - Seção de Classificação Pedagógica de Filmes e Elaboração de Apostilas
- 4 - Seção Técnica

III - Teatro Santa Rosa

- 1 - Serviço de Administração
 - a) Tesouraria
 - b) Almoxarifado
- 2 - Serviço Técnico
 - a) Seção de Genotécnica
 - b) Seção de Eletrotécnica
 - c) Seção de Coreografia
- 3 - Serviço Cultural e Artístico
 - a) Biblioteca
 - b) Grupo Oficial de Teatro
 - c) Orquestra Sinfônica da Paraíba

4 - Serviço de Ensino Artístico

- a) Artes Plásticas
- b) Ballet
- c) Piano

IV - Estádio Olímpico Governador José Américo

V - Conselho Estadual de Educação

VI - Conselho Estadual de Cultura

VII- Conselho Estadual de Desportos

VIII-Sector Especial de Convênios

- 1 - Assessoria de Programação e Controle
- 2 - Seção de Finanças
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Plano Nacional de Educação
 - a) Serviço de Escolas Primárias Integradas
 - b) Serviço de Teatro Escolar
 - c) Serviço de Educação Complementar
 - Seção de Artes Industriais
 - Seção de Letras
 - d) Serviço de Escolarização de Emergência
 - Escolas de Gratificação Vinculada
 - Escolas de Expansão de Emergência
- 5 - Serviço Social Escolar
 - a) Coordenação Geral
 - b) Coordenação Regional
 - c) Seção de Administração

SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA E SUA ARTI-
CULAÇÃO COM O SISTEMA FEDERAL

Art. 1º - O Sistema de Ensino do Estado da Paraíba destina-se a organizar, disciplinar e orientar todo o ensino, público e privado, nos seus diferentes graus e variedades, nesta Unidade da Federação, mantendo a observância dos preceitos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - O Sistema de Ensino do Estado da Paraíba, em consonância com a Lei nº 4.024, objetiva a que se realizem, através das instituições educacionais em geral, as seguintes finalidades:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade e compreensão do dever de participação de cada um na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual, preconceitos por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;
- h) a estima dos valores espirituais, morais e artísticos.

TÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação é direito de todos e a obrigação de proporcioná-la cabe à família e ao Estado.

Parágrafo único - À família é assegurado o direito de escolha do gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 4º - Ficam passíveis às sanções previstas na Legislação Penal os pais de menores que, sem justa causa, deixarem de matriculá-los em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados.

Art. 5º - Compete ao Estado, a fim de assegurar o direito à educação:

- a) a criação e disseminação de estabelecimentos de ensino, de graus primário e médio, destinados ao maior número possível de educandos;
- b) a garantia de liberdade à iniciativa privada no campo da educação, respeitada a legislação em vigor;
- c) o fornecimento de recursos indispensáveis para que a família ou, na falta desta, a sociedade se desobrigue dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

Parágrafo único - O Poder Executivo, ouvido o C.E.E., poderá criar escolas de nível superior, exclusivamente para cursos que ainda não funcionem no Estado.

TÍTULO IV
DA LIBERDADE DE ENSINO

Art. 6º - É assegurado a todos o direito de transmitir conhecimentos em instituições reconhecidas e autorizadas, respeitada a legislação em vigor.

Art. 7º - Aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, legalmente constituídos, é assegurado o reconhecimento, para todos os fins, da igualdade de direito dos estudos nelles realizados.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura exercerá as atribui-

ções do Poder Público Estadual em matéria de educação, cabendo-lhe a obrigação de zelar pelo cumprimento das leis de ensino e pelas resoluções do Conselho Estadual de Educação na esfera de sua competência.

Art. 9º - Será objeto de lei especial o ensino de técnicas especializadas, instituído por Secretarias de Estado ou outros órgãos, ficando o mesmo na dependência da respectiva Secretaria de Estado ou órgão.

Art. 10 - O Conselho Estadual de Educação exercerá as atribuições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional bem como na presente Lei.

Parágrafo único - São atribuições específicas do Conselho Estadual de Educação, além de outras que lhe venham a ser conferidas por esta Lei:

- a) fixar normas e condições para o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de grau médio e primário não pertencentes à União;
- b) completar o número de disciplinas obrigatórias no ensino médio e relacionar as de caráter optativo para livre escolha dos próprios estabelecimentos, indicando a amplitude e desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo;
- c) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias em cada curso, com especial destaque para o ensino do português;
- d) dar aos cursos que funcionem à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias letivos, segundo as peculiaridades de cada curso;
- e) estudar a eficiência da iniciativa privada em matéria de educação dos excepcionais, para que esta possa receber do Poder Público Estadual o tratamento especial previsto na Lei;
- f) estabelecer os planos para a aplicação dos recursos a que se refere o Artigo 169 da Constituição Federal, dando prioridade à manutenção e ampliação da rede escolar do ensino público;
- g) organizar o sistema de distribuição de bolsas de estudo para alunos do ensino médio com os recursos provenientes da União, fixando o número e valor das bolsas, dando preferência aos casos em que o ensino médio oficial seja mais escasso nos municípios;

- h) estabelecer as condições e os critérios para as adaptações nos casos de transferências de alunos de um estabelecimento de ensino médio e superior para outro, inclusive para alunos procedentes de outro país;
- i) analisar os custos do ensino público, em todos os seus graus, fazendo a publicação dos dados obtidos e indicando sugestões para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino no Estado;
- j) autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, no ensino primário e médio;
- k) exercer, em grau de recurso, as atribuições dos Conselhos Universitários no caso de estabelecimentos de ensino de nível superior mantidos pelo Estado;
- l) exercer, em grau de recurso, competência sobre a obrigação de as empresas comerciais, industriais e agrícolas de 100 a mais empregados manterem ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;
- m) emitir parecer sobre a transferência do instituto de ensino superior de uma para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios do Poder Público Estadual;
- n) pronunciar-se sobre os relatórios anuais dos serviços de aprendizagem comercial e industrial mantidos pelo SENAC e pelo SENAI.

Art. 11 - Lei Especial dará estrutura e organização à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, a fim de que ela se adapte às necessidades e prescrições do Sistema Estadual de Educação, instituído pela presente Lei.

TÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 - O Sistema de Educação do Estado da Paraíba, abrangendo os estabelecimentos públicos e os privados que nêles se integram, compreenderá o ensino primário, inclusive o pré-primário, o supletivo e o de excepcionais; o médio e o superior, mantendo entre êles encadeamento harmônico e progressivo.

Art. 13 - É de competência da Secretaria de Educação e Cultura autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, pré-primário, primário e médio, bem como inspecioná-los.

Parágrafo único - A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação, na forma da lei estadual respectiva.

Art. 14 - São condições para autorização de funcionamento, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação:

- a) idoneidade moral e profissional do Diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;
- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, bem como a autenticidade de sua vida escolar;
- d) garantia de remuneração condigna aos professôres;
- e) observância dos demais preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei, através de dispositivos de um Regimento Interno.

Art. 15 - O ensino dos diferentes graus e ramos será ministrado pelo Estado e é livre à iniciativa privada, dentro da observância da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os municípios serão obrigados, na organização de sua rêde escolar, à observância desta Lei e das resoluções do Conselho Estadual de Educação.

Art. 16 - A flexibilidade de currículos deve ser assegurada nas decisões e normas do Conselho Estadual, para funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio, de modo a atender-se, o mais possível, às diversidades e necessidades locais e aos interesses e aspirações dos educandos.

Art. 17 - Será permitida a organização de cursos e escolas experimentais de grau primário e médio, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art. 18 - Quanto lhe permitam os recursos para educação, consignados no orçamento, bem como os provenientes de acôrdos e convênios com a União e organismos nacionais e internacionais, o Poder Público Estadual envidará esforços no sentido de disseminar, por todo o Estado, sua rêde de ensino primário e médio, de modo a atender à educação de tôda a população escolar.

Parágrafo único - Os planos de criação de escolas, elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura, devem ser submetidos ao Conselho Estadual de Educação para o seu pronunciamento.

Art. 19 - O Ensino, em todos os seus graus e ramos, pode ser ministrado em escolas públicas mantidas por fundações, cujo patrimônio e dotações sejam provenientes de auxílios do Poder Público Estadual, ficando o pessoal que nelas servir, sujeito às Leis Trabalhistas.

§ 1º - Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades, ficando sempre sujeitas a prestação de contas perante o órgão que fôr indicado, devendo os saldos verificados nos seus balanços anuais ser aplicados em melhoramentos escolares.

§ 2º - No caso de extinção da fundação, o seu patrimônio reverterá ao Estado.

§ 3º - Essas fundações ficarão sujeitas, quanto às normas de sua constituição, organização de seus conselhos diretores e demais condições de funcionamento, à legislação federal a elas atinente.

Art. 20 - É obrigatória a educação física nos cursos de ensino primário e médio até a idade de 18 anos.

Art. 21 - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais de ensino primário e médio, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para o Poder Público, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu responsável ou representante legal.

§ 1º - A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo ou máximo de alunos.

§ 2º - O registro de professor de ensino religioso deverá ser realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Art. 22 - Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez na mesma série.

Art. 23 - O Poder Público Estadual instituirá e amparará serviços e entidades que mantenham na zona rural, escolas e centros de educação, capazes de favorecer a adaptação do homem ao seu meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA

- Art. 24 - A educação pré-primária tem por finalidade ajudar a integração social da criança, proporcionando-lhe condições próprias ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral e à sua iniciação na vida da comunidade.
- Art. 25 - A educação pré-primária para crianças de 6 anos de idade, será ministrada em escolas maternais e jardins-de-infância.
- Art. 26 - Os jardins-de-infância poderão funcionar junto as escolas primárias, em condições de ambiente apropriação a êsse tipo de curso e com as instalações adequadas.
- Parágrafo único - O Poder Público Estadual deverá, de preferência, a manter jardins-de-infância, estimular e ajudar a iniciativa privada nêsse campo.
- Art. 27 - As empresas que tenham a seu serviço mães de crianças menores de sete anos, deverão ser estimuladas e orientadas para organizarem e manterem, por sua iniciativa ou em cooperação com o Poder Público, instituições de educação pré-primária.

CAPÍTULO II
DO ENSINO PRIMÁRIO

Secção I - Da finalidade e organização

- Art. 28 - O ensino primário tem por finalidade a educação da criança sob todos os aspectos, proporcionando-lhe a aquisição das técnicas fundamentais do raciocínio e expressão, bem como sua adaptação e integração no meio físico e social.
- Art. 29 - O ensino primário é um direito de todos e cumpre ao Poder Público Estadual a obrigação de oferecê-lo gratuitamente a todos os menores entre 7 e 14 anos de idade, estimulando ainda, para a realização dessa meta, o mesmo esforço da parte dos Municípios e da iniciativa privada.
- Art. 30 - O ensino primário será ministrado em 4 séries.
- § 1º - As crianças na faixa dos sete anos de idade, que não apresentarem uma maturidade para matrícula, na primeira série, serão matriculadas num ano preliminar.

- § 2º - O ensino primário poderá ser acrescido de um ano ou com a finalidade de ampliar os conhecimentos do aluno, ou com a finalidade de iniciá-lo em atividades artesanais e artes aplicadas, adequadas ao sexo e idade, conforme as possibilidades do meio, as quais poderão ser incluídas a partir da 4ª série.
- Art. 31 - Os estabelecimentos de ensino primário oficial serão divididos em Grupos Escolares e Escolas Elementares.
- § 1º - Os grupos escolares ministrarão, obrigatoriamente, até a 4ª série, podendo ministrar a série complementar, se suas condições de instalações e pessoal docente o permitirem.
- § 2º - As escolas elementares poderão restringir o seu ensino, realizando no mínimo, porém, a 1ª e 2ª séries.
- Art. 32 - Os cursos de ensino primário, anexos a estabelecimentos particulares de ensino médio, ministrarão, no mínimo, o ensino completo das quatro séries.
- Art. 33 - Os estabelecimentos particulares exclusivamente de ensino primário poderão ter permissão para funcionar somente com algumas séries, nunca, porém, menos do que as duas primeiras.
- Art. 34 - O currículo de ensino primário, no qual serão obrigatoriamente ensinados Português, Aritmética, Estudos Sociais e Ciências Naturais, será estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação.
- Parágrafo único - Além das disciplinas que constituirão o currículo serão ministradas nas escolas primárias práticas educativas, de caráter obrigatório, dentre as quais Educação Física, Trabalhos Manuais e Iniciação às Artes (Educação Artística).
- Art. 35 - O ano letivo nas escolas primárias será de 180 dias no mínimo, distribuídos em 9 meses, com cinco dias de trabalho por semana, excetuando o tempo destinado a provas e exames.
- Art. 36 - A frequência dos alunos é obrigatória, não podendo fazer provas finais ou ser automaticamente promovidos os alunos que não alcançarem, pelo menos, 75% de frequência no ano.
- Art. 37 - Será considerada falta grave funcional, possível de pena de demissão, a infrequência do professor ou regente acima de 10% dos dias letivos nos estabelecimentos oficiais de

ensino primário, sem motivos devidamente justificados.

- Art. 38 - A matrícula de alunos far-se-á atendendo, na medida do possível, ao critério de faixas etárias, organizando-se classes especiais para os que iniciarem o curso primário além dos limites de idade adequadas.
- Art. 39 - A promoção de alunos às séries seguintes será feita mediante sua aprovação no processo adotado pelo estabelecimento para a apuração do seu rendimento escolar, devendo o Conselho Estadual de Educação instituir normas e recomendações para êsse fim.
- § 1º - É considerado aprovado, com direito à promoção, o aluno que apresentar rendimento não inferior a 50% em Português e Aritmética e não inferior a 40% nas demais disciplinas, correspondentes êsses índices aos máximos presumíveis.
- § 2º - Os alunos de frequência regular que apresentarem rendimento inferior ao mínimo exigido no processo de apuração do estabelecimento serão submetidos, nos primeiros dias de fevereiro, a testes de verificação para efeito de promoção.
- § 3º - Salvo casos especiais, submetidos à Secretaria de Educação e Cultura, os alunos não promovidos da mesma série por duas vezes consecutivas perderão o direito à matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino primário.
- Art. 40 - Em todos os estabelecimentos de ensino primário, oficiais e particulares, deverá ser adotado um sistema eficiente de registro de vida escolar do aluno e os certificados de estudo deverão indicar o número de anos de frequência à escola, bem como o nível de estudos alcançado pelo aluno, inclusive para fins de transferência.
- Art. 41 - Nenhum estabelecimento de ensino primário particular poderá funcionar sem autorização e registro na Secretaria de Educação e Cultura.
- Parágrafo único - Compete ao Conselho Estadual de Educação estabelecer os requisitos mínimos para a concessão da autorização.

SECÇÃO II

Da Obrigatoriedade do Ensino Primário

- Art. 42 - O ensino primário é obrigatório a partir dos 7 anos de idade, para tôdas as crianças até 14 anos, domiciliadas no Estado da Paraíba.

- Art. 43 - A Secretaria de Educação e Cultura fará, anualmente, em colaboração com os municípios, a chamada geral para a matrícula nas escolas primárias oficiais ou particulares, de todas as crianças de 7 anos de idade, completos ou a completar no ano civil.
- Art. 44 - Não poderá exercer emprego público, estadual ou municipal, nem ocupar emprego em autarquia ou sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai ou mãe responsável por crianças em idade escolar, se não fizer prova de matrícula e frequência desta em estabelecimento de ensino primário oficial ou particular, ou de que lhe está sendo ministrado o ensino no lar.
- § 1º - Essa obrigação substituirá até que a criança tenha cursado, pelo menos, a quarta série primária, mediante a apresentação do respectivo certificado.
- § 2º - Constituem casos de isenção temporária para a obrigação instituída no artigo anterior:
- a) insuficiência de escolas ou falta de vagas nas existentes;
 - b) doença ou anomalia grave na criança.
- Art. 45 - A Secretaria de Educação e Cultura criará, com aprovação do Conselho Estadual de Educação, os modelos de certificados que os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar deverão receber dos estabelecimentos, para provarem a sua quitação com o dever da obrigatoriedade escolar.
- § 1º - No caso de eliminação da criança por motivo de falta de frequência ou por motivos disciplinares, o documento da quitação ficará suspenso ou poderá ser cancelado, conforme o caso.
- § 2º - O documento de quitação do dever da obrigatoriedade escolar funcionará em cada um, abrangendo as escolas estaduais, municipais e particulares.

SECÇÃO III

Do Ensino Primário nas Empresas

- Art. 46 - Todas as empresas industriais, comerciais, agrícolas ou de serviços, inclusive sociedade de economia mista, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito de primeira fase para os seus servidores e os filhos destes.
- Parágrafo único - Não são incluídas nesta obrigação as empresas que têm os 100 empregados ou mais, em diferentes locais de trabalho, entendendo-se por empregados não somente os operários em geral, mas também o pessoal de escritório, téc-

nicos, gerentes ou quaisquer outras categorias.

Art. 47 - Para o cumprimento desta disposição, deverão as emprêsas instalar e manter, em prédio que tenha as condições pedagógicas satisfatórias, o número de classes que sejam necessárias para atender à matrícula de todos os analfabetos ou pessoas de curso primário insuficiente, não podendo as classes excederem o número de alunos determinado pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - As classes serão diurnas para as crianças entre 7 e 14 anos e noturnas para maiores de 14 anos.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá o que se entende por ensino primário insuficiente, para o cumprimento deste artigo.

Art. 48 - As emprêsas obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus empregados e filhos destes, poderão desincumbir-se de sua obrigação:

- a) pela instalação e manutenção, por conta própria de escola ou escolas de sua propriedade para atender ao disposto no artigo anterior;
- b) por meio de convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em que o Poder Público mantenha, parcialmente, em prédios construídos pela emprêsa, ensino primário destinado não somente aos filhos dos empregados da emprêsa, mas também a outras crianças de localidade;
- c) por meio de convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em que o Estado se comprometa a matricular todos os analfabetos da Emprêsa em suas escolas públicas e a emprêsa pague ao Estado uma importância per capita calculada na base do custo médio por aluno do curso primário referente ao ano anterior.

Parágrafo único - Os convênios mencionados nas letras b e c deste artigo poderão ser feitos com as administrações municipais, devendo sempre ser feita prova dos mesmos perante a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 49 - O Conselho Estadual de Educação será o órgão de recurso da emprêsa no que diz respeito ao exato cumprimento da obrigação prescrita nesta Secção.

- Art. 50 - As emprêsas poderão articular-se entre si e celebrar convênios, inclusive através do Serviço Social da Indústria, com a aprovação da Secretaria de Educação e Cultura, para o fim de atenderem ao cumprimento da obrigação de manter o ensino primário na forma desta Lei.
- Art. 51 - No caso de analfabetos adultos, sua renúncia ao direito ao ensino primário ministrado pela emprêsa, ficará exonerada esta sua obrigação, devendo esta ser cumprida através da forma estabelecida na letra c do Artigo 56.
- Art. 52 - Não exonera também a emprêsa de sua obrigação o fato de filhos menores de seus empregados estarem matriculados em escolas públicas.

SECÇÃO IV

Do Ensino Supletivo

- Art. 53 - O ensino primário destina-se a eliminar, progressivamente, o analfabetismo entre os maiores de 14 anos, a partir dos centros mais populosos e onde se fazem sentir as necessidades de mão-de-obra para a indústria e outras atividades produtivas.
- Art. 54 - O ensino supletivo será ministrado em:
- a) cursos intensivos;
 - b) cursos regulares.
- Art. 55 - Os cursos intensivos, destinados à rápida e elementar educação primária dos maiores de 14 anos, terão duração de, no máximo, dois anos, em currículo e programas especialmente adaptados à sua finalidade.
- Art. 56 - Os cursos regulares, de até 4 anos de duração, seguirão, embora com programas diversificados, a linha e, o ingresso dos alunos no curso de ensino médio.
- Art. 57 - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá os currículos e demais condições para o funcionamento dos cursos intensivos e regulares do ensino supletivo.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO DE GRAU MÉDIO

CAPÍTULO I

Do Ensino Médio

- Art. 58 - A educação de grau médio, em prosseguimento à de grau pri

mário, destina-se à formação de adolescente e do jovem proporcionando-lhes os meios para aprimorar o seu desenvolvimento físico, intelectual, moral e cívico e integrá-los / ao meio social e econômico.

Art. 59 - O ensino médio será ministrado em dois ciclos - o ginasial em quatro (4) anos e o colegial em três (3) anos no mínimo, e abrangerá o curso secundário, os cursos técnicos e o de formação de professores para o ensino primário e normal.

Art. 60 - Em cada variedade de ensino médio visar-se-á não apenas ao seu encadeamento ou sequência com o ensino de grau superior, mas sobretudo a um conjunto de conhecimentos e habilitações, através de disciplinas e práticas educativas, capazes de tornarem o educando apto a realizar-se, plenamente, como homem e como cidadão na comunidade de trabalho e de cooperação social.

Art. 61 - O funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino de grau médio no Estado dependerá de autorização do Poder Público Estadual, além do parecer favorável do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A autorização dependerá do preenchimento, por parte do estabelecimento, das condições e requisitos que o Conselho Estadual deverá fixar em normas cuja verificação e execução caberão à Secretaria de Educação e Cultura pelo seu Departamento próprio.

§ 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento, quando da publicação desta Lei e das normas do Conselho Estadual de Educação, acima referidas, terão o prazo de um ano, a partir da publicação das normas, para satisfazerem às condições que por ventura ainda não preencheram. Caso deixem de satisfazer à exigência, terão cancelado o direito de continuando funcionando.

Art. 62 - São condições gerais para o reconhecimento e autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de grau médio, oficiais e particulares:

- a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;
- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

- d) garantia de remuneração condigna aos professores;
- e) observância dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Conselho Federal de Educação, relacionadas com o ensino médio.

Art. 63 - O ensino médio, ministrado em estabelecimentos oficiais, mantidos pelo Estado e pelos Municípios, será gratuito para os que forem julgados carecidos de recursos, podendo, entretanto, ser cobradas módicas taxas dos alunos que não estiverem naquelas condições, revertendo o provento dessas taxas para a aquisição de livros, uniformes, material escolar e bolsas de manutenção, destinados aos alunos desfavorecidos de recursos.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação fixará os critérios pelos quais a direção dos estabelecimentos poderão considerar os alunos sob aspectos acima indicados para o efeito deste artigo.

Art. 64 - A instituição e o reconhecimento de estabelecimentos de grau médio serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura, para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas para expedirem.

Art. 65 - Em todos os estabelecimentos de ensino médio serão observadas as seguintes normas:

I- duração mínima do período escolar:

- a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo os dias reservados a provas e exames;
- b) vinte e quatro horas semanais de aulas, no mínimo, para o ensino das disciplinas e práticas educativas;

II- Cumprimento dos programas elaborados, tendo-se em vista o período de trabalho escolar.

III - Formação moral e cívica do educando, através de processo educativo que a desenvolva.

IV - Atividades complementares de iniciação artística.

V- Instituição da orientação educativa e vocacional em cooperação com a família.

VI- Frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo a 75% das aulas dadas, inclusive as de educação física.

§ 1º - O Conselho Estadual de Educação poderá dispor diferentemente quanto ao número mínimo de dias letivos e de horas semanais de atividades escolares para os cursos que funcionarem à noite, a partir das 18 horas.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação regulará as condições para os exames de segunda época dos alunos que não atingirem o limite mínimo de frequência estabelecida no inciso IV deste artigo.

Art. 66 - Em cada ciclo dos cursos de grau médio, haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

§ 1º - O Conselho Estadual de Educação indicará, para cada ciclo, as disciplinas que, juntamente, com as cinco determinadas pelo Conselho Federal de Educação, constituirão as disciplinas obrigatórias nos estabelecimentos de ensino médio, deixando a cada estabelecimento a opção até duas disciplinas, dentro de uma lista das indicadas pelo próprio Conselho.

§ 2º - Em cada ciclo dos cursos médios haverá práticas educativas obrigatórias, tanto as que forem determinadas pelo Conselho Estadual de Educação, como as que forem, dentre as optativas, escolhidas pelos estabelecimentos.

Art. 67 - O currículo das duas primeiras séries do ciclo ginásial será comum a todos os cursos de ensino médio, no que se refere às disciplinas obrigatórias. Nas duas últimas séries, admite-se leve diferenciação de modalidades pela inclusão, de até duas disciplinas específicas e práticas vocacionais.

Art. 68 - O ingresso na primeira série do ciclo ginásial em todos os cursos de grau médio depende de aprovação em exame de admissão, ou outro processo, em que fique demonstrada satisfatória preparação primária, desde que tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Estadual de Educação baixar normas para a realização de exames de Admissão, bem como reconhecer a validade de outro processo para o mesmo fim.

Art. 69 - Será facultado, mediante normas que serão baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, o ingresso na segunda série do ciclo ginásial de qualquer curso de ensino médio, após exame conveniente das disciplinas obrigatórias da primeira série, ao aluno que houver concluído a sexta série do curso primário, nos estabelecimentos que houverem recebido au-

torização para funcionar com essa série complementar.

Art. 70 - O ingresso na primeira série do ciclo colegial depende da conclusão, com aprovação, sem dependência, da quarta série do ciclo ginásial.

Art. 71 - Além de seu caráter propedêutico no curso secundário e profissional, no ensino técnico ou de formação de professores, o curso colegial tem caráter terminal para os alunos que não se destinam a cursos superiores.

Art. 72 - Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento ou de um para outro curso de ensino médio tendo em vista o princípio de equivalência fundamental, sob o aspecto formativo dos diversos currículos, feitas as necessárias adaptações, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - O processo de adaptação que o estabelecimento de ensino / poderá utilizar, deverá ter como escopo, permitir ao aluno a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com proveito o novo currículo e no caso dos cursos técnicos, atender à sua adequada formação profissional.

§ 2º - A adaptação se fará, no máximo, em 4 disciplinas, no caso de envolver maior número, importará no rebaixamento de série, na transferência.

§ 3º - Na transferência de aluno procedente do estrangeiro, o Conselho Estadual de Educação disporá dentro do espírito das seguintes normas:

a) a adaptação referida no parágrafo anterior não levará em conta as disciplinas Português, História e Geografia do Brasil;

b) será exigido, entretanto, suficiente conhecimento da língua portuguesa, por parte do aluno, a fim de que o mesmo possa acompanhar e tirar proveito das lições e práticas educativas.

c) os exercícios escolares, no primeiro ano de sua permanência no Brasil, poderão ser realizados pelo aluno, em sua língua materna, desde que haja condições no estabelecimento para a sua avaliação;

d) antes de receber certificado ou diploma de conclusão de curso, o aluno deverá apresentar suficiente conhecimento da língua portuguesa e da história e geografia do Brasil.

Art. 73 - A época própria para as transferências será no período das férias escolares, antes do início do ano letivo.

§ 1º - (Ver página 25 - LDB)

§ 2º - Serão aceitas as transferências durante o ano letivo, no mesmo ramo de ensino médio, de alunos que mudaram de residência, desde que a transferência seja feita até dois meses antes do encerramento do ano escolar.

§ 3º - Serão aceitos como motivo justo para transferência durante o ano letivo, até dois meses antes do encerramento das aulas:

- a) incompatibilidade disciplinar;
- b) motivos de saúde;
- c) dificuldades de ordem econômica.

§ 4º - Casos especiais de transferência, que não estejam previstos neste artigo e seus parágrafos, serão examinados pelo Conselho Estadual de Educação, que os poderá autorizar conforme a justificacão apresentada tendo sempre em vista os interesses da educaçãõ e os do aluno.

Art. 74 - A apuracão do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusãõ de séries, ciclos e diplomas de conclusãõ de curso.

§ 1º - No processo de avaliaçãõ do aproveitamento do aluno, deverão preponderar os resultados alcançados durante o ano letivo nas atividades escolares.

§ 2º - Nos exames e provas deverão ser asseguradas ao professor liberdade de reformulaçãõ de questões e autoridade de julgamento, cabendo, entretanto, ao aluno o direito de, quando se julgar prejudicado, pedir e obter da direçãõ do estabelecimento, a revisãõ de julgamento, devendo o regimento de cada estabelecimento dispor sôbre a matéria.

§ 3º - Os exames, inclusive os de admissãõ, serão prestados perante o estabelecimento, sob fiscalizaçãõ, nos moldes que forem determinados pelo Departamento próprio da Secretaria de Educaçãõ e Cultura.

Art. 75 - Cada estabelecimento de ensino médio, oficial ou particular, deverá dispor no seu regimento, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educaçãõ, sôbre sua organizaçãõ, a constituicão de seus recursos e respectivos currículos, seu regime administrativo, disciplinar e didático, critérios

de promoção e outros assuntos de seu interêsse, sem contrariar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta Lei Estadual e as resoluções do Conselho Federal e Estadual de Educação.

Parágrafo único - Poderá a Secretaria de Educação e Cultura, com a aprovação do Conselho Estadual de Educação, fixar certas diretrizes para serem observadas nos regimentos dos estabelecimentos competentes de sua rede de ensino médio sem que, no entanto, seja retirada a cada estabelecimento a relativa liberdade de organização de seu próprio regimento, no espírito dêste artigo.

Art. 76 - Os cursos de ensino médio que funcionarem à noite, a partir das 18 horas, terão estrutura própria a ser determinada e fixada pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 77 - O diretor de qualquer estabelecimento de ensino médio deverá ser um educador qualificado, os mesmos se aplicando aos vice-diretores.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação baixará as normas das exigências mínimas de qualificação dos diretores e vice-diretores acima mencionados.

CAPÍTULO II

Do Ensino Secundário

Art. 78 - O ensino secundário tem como finalidade, além dos objetivos gerais de educação de grau médio, possibilitar aos educandos condições de aprimoramento de sua cultura intelectual e de seu caráter através de estudos e atividades que estimulem o desenvolvimento de sua inteligência e a formação de sua personalidade, preparando-os para os estudos de nível superior e dando-lhes os meios de se integrarem na sua comunidade pela aquisição de práticas e habilidades de valor prático.

Art. 79 - O ensino secundário será ministrado em dois ciclos - o ginásial, de 4 anos, e o colegial, de 3 anos no mínimo.

Art. 80 - Os estabelecimentos de ensino secundário, para melhor satisfazerem às necessidades do meio e aos pendores voca-

cionais dos seus alunos, deverão adotar currículos flexíveis e diversificados mas em conformidade com aquelas necessidades e aquêllos pendoros.

Parágrafo único - No currículo das disciplinas e práticas educativas no 1º e 2º ciclos, deverá ser incluída, pelo menos, uma de caráter vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais.

Art. 81 - No ciclo ginasial, serão ministradas, no máximo, nove disciplinas, duas das quais de livre escolha do estabelecimento.

Parágrafo único - Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de cinco nem mais de sete disciplinas em cada série;

Art. 82 - Nas duas primeiras séries do ciclo colegial serão ensinadas oito disciplinas, uma ou duas das quais de livre escolha do estabelecimento.

Parágrafo único - Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de cinco nem mais de sete disciplinas em cada série.

Art. 83 - A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo próprio e diversificado, conforme a preparação mais conveniente para os estudos de nível superior e compreenderá no mínimo 4 e no máximo 6 disciplinas, podendo ser ministradas em colégios universitários.

Art. 84 - Em cada estabelecimento, conforme as suas possibilidades, o currículo das disciplinas e práticas educativas no ciclo colegial poderá, sem prejuízo da unidade básica fundamental dos estudos secundários, ser diversificado nos ramos de estudos clássicos e científico e êstes ramos especiais conforme as inclinações vocacionais dos alunos em relação aos estudos de nível superior.

Art. 85 - O ensino de português, em seus aspectos linguísticos, históricos e literários, deverá merecer especial atenção nos dois ciclos.

Art. 86 - Aos maiores de dezesseis anos, será permitida a obtenção de certificados de conclusão do primeiro ciclo do curso secundário, sem observância do regime escolar, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo, e três anos no máximo, perante bancas exami

nadoras oficiais ou particulares que recebam autorização para tal fim, do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Nas mesmas condições, será permitida a obtenção de certificado de conclusão do segundo ciclo do curso secundário a maiores de dezenove anos.

CAPÍTULO III

Do Ensino Técnico

Art. 87 - O ensino técnico, além das finalidades gerais da educação de grau médio, inclusive a de proporcionar conhecimentos de base para o ingresso em estudos de nível superior, tem como objetivo específico dar ao aluno uma iniciação técnica, de caráter vocacional, e uma preparação profissional que lhe possibilite mais rápida e proveitosa adaptação às atividades econômicas ou especializadas em qualquer ramo de trabalho produtivo.

Art. 88 - O ensino técnico de grau médio compreende:

- a) os cursos comercial, industrial e agrícola;
- b) outros cursos que se destinem à formação de profissionais para o exercício de atividades técnicas ou especializadas de qualquer natureza, não compreendidos no item anterior.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são considerados como de ensino técnico os cursos especiais de ensino artístico.

Art. 89 - Para fins de validade nacional, em diplomas dos cursos técnicos de grau médio deverão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 90 - Os cursos de ensino técnico, de qualquer natureza, serão ministrados num só ciclo - ginásial - de quatro anos, ou em dois ciclos - o ginásial e o colegial, de três anos, no mínimo, ou ainda somente no ciclo colegial, de três anos no mínimo, aberto o ingresso nêstes últimos, somente aos alunos que tenham completado o primeiro ciclo em qualquer estabelecimento de grau médio.

Art. 91 - Nos cursos de ensino técnico de primeiro ciclo, serão observadas as seguintes prescrições:

- a) as duas primeiras séries incluirão, além das cinco disciplinas obrigatórias fixadas pelo Conselho Federal de Edu

cação, mais duas disciplinas de caráter técnico, de livre escolha do estabelecimento e de acôrdo com a natureza específica do curso, afora as práticas educativas condizentes com o objetivo do curso;

- b) as duas últimas séries incluirão, além das práticas educativas e disciplinas de caráter técnico, pelo menos quatro do curso ginásial secundário, até o máximo de nove disciplinas para todo o currículo.

Art. 92 - Nos cursos de ensino técnico de segundo ciclo, serão observadas as seguintes prescrições:

- a) inclusão, ao lado das disciplinas específicas do ensino técnico, conforme o objetivo do curso, de cinco disciplinas do curso colegial secundário, sendo uma optativa, de livre escolha do estabelecimento;
- b) a adoção de práticas educativas e trabalhos práticos, de acôrdo com a natureza técnica do curso.

Parágrafo único - A critério do estabelecimento, poderá ser criado, entre o primeiro e o segundo ciclos um curso pré-técnico, de um ano, em que serão ministradas disciplinas técnicas e práticas educativas, de acôrdo com o modelo do curso de de desenvolvido.

Art. 93 - O certificado ou diploma de conclusão de curso técnico de segundo ciclo dará direito ao ingresso para exame vestibular em estudos de nível superior.

Art. 94 - Os estabelecimentos de ensino industrial, de primeiro e de segundo ciclo, poderão manter ainda cursos elementares de aprendizagem ou de artesanato e cursos complementares de mestria.

Art. 95 - Os cursos de aprendizagem industrial ou comercial, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e pelo Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que sejam realizados, no mínimo, em dois anos, são considerados como ensino técnico elementar e os portadores de certificados de conclusão ou cartas de ofício, por eles concedidos, poderão ser matriculados na série de primeiro ciclo dos cursos técnicos para a qual apresentem a necessária habilitação.

Art. 96 - Os cursos de ensino técnico previstos no item b do artigo 91 terão organização, currículo, duração e condições de

funcionamento fixados pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as prescrições desta Lei e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO IV

Da Formação do Magistério Primário e do Ensino Normal

Art. 97 - O ensino normal, além das finalidades gerais da educação de grau médio, inclusive a de proporcionar conhecimentos de base para o ingresso em estudos de nível superior, destina-se especialmente:

- a) a formar professôres para o ensino primário;
- b) a preparar e aperfeiçoar orientadores, supervisores e administradores escolares, para o ensino primário;
- c) preparar regentes de classe;
- d) estimular a realizar estudos e pesquisas relacionadas com a educação da infância.

Art. 98 - O curso normal poderá ser de dois graus: de primeiro ciclo, com 4 anos, no mínimo, de duração; e de segundo ciclo, com 3 anos, no mínimo, de duração.

Parágrafo único - O mesmo estabelecimento poderá manter os dois tipos de curso normal.

Art. 99 - O curso normal de quatro anos de duração abrangerá, nas duas primeiras séries, as disciplinas do curso secundário mais as práticas educativas que levam a preparação do professor de curso primário, devendo na terceira e quarta séries incluir disciplinas técnicas relacionadas mais especialmente com aquela preparação.

Art. 100 - O curso normal de segundo ciclo, com a duração mínima de três anos, ao qual só poderão ter ingresso os que concluíram a quarta série de qualquer curso de nível médio, compreenderá, nas duas primeiras séries, pelo menos cinco disciplinas obrigatórias de curso secundário de segundo ciclo e mais as disciplinas técnicas ou pedagógicas, além das práticas educativas relacionadas com a melhor preparação de professor de curso primário, e na terceira série somente disciplinas técnicas e especializadas, diretamente relacionadas com a formação pedagógica.

Art. 101 - Ainda como estabelecimento de ensino normal de primeiro

ciclo, poderá ser autorizado o funcionamento de Escola Normal Rural, com currículo, duração de curso e outras condições estipuladas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 102- Como estabelecimento de ensino normal de segundo ciclo poderá ser autorizado o funcionamento de Instituto de Educação, com o curso normal de segundo ciclo para formação de professores do ensino primário de acordo com o artigo 4 desta Lei e mais os seguintes cursos:

- a) curso de aperfeiçoamento de professores do ensino primário.
- b) curso de formação de orientadores, supervisores e administradores escolares.

Art. 103 - Os cursos de que tratam as letras a e b do artigo anterior serão de, no mínimo, um ano de duração.

§ 1º - Para ingresso no curso de aperfeiçoamento de professores / do ensino primário será exigido o exercício de pelo menos três anos de magistério primário, oficial ou particular.

§ 2º - Para ingresso no curso de formação de orientadores, supervisores, e administradores escolares, será exigido o exercício, no mínimo, de cinco anos de magistério primário, oficial ou particular.

§ 3º - Entende-se, em ambos os casos, que o ingresso nos aludidos cursos só pode ser permitido a portadores de diploma do curso normal de segundo ciclo.

Art. 104- Será condição indispensável para o funcionamento de curso normal, de primeiro ou segundo ciclo, a existência de escola primária de aplicação, anexada ao estabelecimento, com todas as séries ou classes do curso primário.

Parágrafo único - Nos Institutos de Educação, essa escola primária de aplicação deverá ter também classe de educação pré-primária ou jardim-de-infância.

Art. 105- As escolas normais de primeiro ciclo, inclusive as escolas normais rurais, expedirão aos seus concluintes o diploma de Regente de Curso Primário.

Art. 106- As escolas normais de segundo ciclo expedirão aos seus concluintes o diploma de Professor de Ensino Primário.

Art. 107- Os Institutos de Educação expedirão aos seus concluintes além do diploma de Professor de Ensino Primário, os outros correspondentes aos seus cursos complementares.

Art. 108 - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá para cada tipo de curso as instruções relativas aos seus currículos, disciplinas, práticas educativas e demais condições relacionadas com seu funcionamento.

TÍTULO VIII

Do Ensino Superior

Art. 109 - O ensino de nível superior destina-se à formação de profissionais de nível universitário bem como à pesquisa científica e tecnológica, e ainda ao desenvolvimento das letras e artes.

Art. 110 - Na medida dos seus recursos para a educação, o Estado envidará esforços no sentido de que sejam por êle criadas e mantidas escolas de nível superior, obedecendo às seguintes normas:

- a) as escolas de nível superior que venham a serem criadas pelo Estado não deverão duplicar nas mesmas localidades escolas já existentes na esfera ou da iniciativa privada.
- b) de preferência, qualquer escola de nível superior a ser criada pelo Estado, terá a forma de fundação;
- c) serão consideradas como preferenciais as cidades de maior desenvolvimento do interior do Estado para a criação de escolas superiores e sua constituição em fundações.

Art. 111 - Poderá o Estado subvencionar as entidades privadas, de qualquer natureza, que mantenham escolas de nível superior no Estado.

Parágrafo único - Para êsse fim, será destinado, anualmente, no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, uma parcela de recursos em montante não superior a 10%.

Art. 112 - Poderá ainda o Estado manter acôrdos ou convênios com escolas de nível superior, inclusive com a Universidade Federal da Paraíba, para a instalação, equipamento ou manutenção de institutos destinados à pesquisa e à tecnologia.

Art. 113 - O Conselho Estadual de Educação será ouvido em todos os assuntos que digam respeito ao ensino superior ou ao cumprimento dos dispositivos dêste Título da presente Lei.

TÍTULO IX

Do Magistério

- Art. 114 - Não poderão ocupar lugar de professor, nos estabelecimentos de ensino primário, médio e superior, aqueles que não satisfaçam às exigências e requisitos legais para o respectivo exercício.
- Art. 115 - Será passível de punição, inclusive de demissão, o funcionário público que, no exercício de suas funções, der passe a professor que não apresente os documentos hábeis que comprovem a sua habilitação legal para o magistério, nos estabelecimentos de ensinos oficiais.
- Art. 116 - Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, o provimento em cargo de professor será feito por meio de concurso, de títulos e provas.
- § 1º - A nomeação em caráter interino, que só poderá ser feita se o candidato satisfizer à exigência prescrita no artigo anterior, vigorará pelo prazo máximo de dois anos, antes de cujo término deverá ser aberto concurso público para preenchimento da cátedra vaga.
- § 2º - Qualquer contrato de professor, para ministrar aulas em estabelecimentos oficiais de ensino médio, deverá ser precedido, onde isto se tornar possível, de processo de seleção entre candidatos que se tenham apresentado, de modo a permitir a escolha de pessoas mais capazes e mais habilitadas.
- Art. 117 - O exercício do magistério primário deverá ser confiado a professores com curso normal de primeiro ou de segundo ciclo.
- Art. 118 - A Secretaria de Educação e Cultura disporá a respeito do exercício do magistério primário relativamente aos direitos que terão, no preenchimento dos respectivos cargos, o professor de ensino primário, o referente de classe e o professor de ensino primário rural.
- Art. 119 - Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em Faculdade de Filosofia e sempre que se registre essa falta ou não haja cursos próprios de formação nas Faculdades de Filosofia, a habilitação para o exercí

cio ao magistério do ensino médio, oficial e particular, será feita por meio de exame de suficiência realizado em Faculdade de Filosofia, indicada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 120 - Enquanto não houver número suficiente de professores e regentes de ensino primário formados pelas Escolas Normais e Institutos de Educação, e sempre que as registre essa falta, a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em Escola Normal ou Instituto de Educação, indicados pelo Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 121 - A orientação educacional, no ensino primário e médio, tem por finalidade:

- a) auxiliar a formação integral da personalidade do educando, através de procedimento que lhe proporcione desenvolvimento normal e harmonioso e que o amparem em suas dificuldades emocionais e pedagógicas e o ajudem a encaminhar-se vocacionalmente;
- b) promover o entendimento e a cooperação nas diversas atividades escolares.

Art. 122 - A orientação educacional será entrosada com a família do educando não somente através de contactos pessoais indispensáveis, como também através das associações ou ciclos de pais e professores que devem ser criadas em todos os Grupos Escolares e estabelecimentos de ensino médio.

Art. 123 - Serão adotadas as seguintes normas na instituição do serviço de orientação educacional nos estabelecimentos do ensino primário e médio:

- a) o orientador educacional não poderá exercer junto aos alunos outras funções;
- b) deve ter no estabelecimento tempo de permanência suficiente para o seu entrosamento em todas as atividades escolares;
- c) deve ser formado em curso regular ou, na falta deste através de cursos intensivos, até que haja número suficiente de especialistas no Estado.

TÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS

- Art. 125 - Toda iniciativa privada considerada eficiente pelo Conselho Estadual de Educação, relativa à educação de excepcionais, receberá do Poder Público Estadual tratamento especial mediante bolsas de estudo, subvenções ou auxílios.
- Art. 126 - Quanto possível, a educação de excepcionais deverá acrescentar às finalidades gerais do ensino o objetivo / especial de uma iniciação profissional que lhes possibilite sua melhor integração na comunidade.

TÍTULO XII
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ESCOLAR

- Art. 127 - Em cooperação com outros órgãos ou não, incumbe à Secretaria de Educação instituir, assistir e orientar serviços de assistência médica de odontologia aos alunos, bem como, na medida das deficiências, a assistência social aos alunos mais necessitados.
- Art. 128 - A assistência social escolar, no ensino primário e médio, será exercida sob a orientação dos diretores dos estabelecimentos ou por serviços especiais que tenham por fim atender ao tratamento dos casos individuais, à aplicação das técnicas de grupos e à organização das comunidades.

TÍTULO XIII
DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

- Art. 129 - O Estado destinará, anualmente, em seu orçamento, pelo menos 20% de sua renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 130 - Os recursos estaduais para educação serão aplicados preferencialmente na ampliação e manutenção do ensino público, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelo Conselho Estadual de Educação, de modo a assegurar:
- a) o acesso à escola primária e média do maior número possível de educandos;

- b) a melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação;
- c) o desenvolvimento do ensino técnico.

§ 1º - A ampliação da rede escolar do ensino primário deve merecer especial cuidado e destaque nos planos de educação do Estado.

§ 2º - O desenvolvimento das ciências, letras, e artes será também objeto dos recursos estaduais para educação.

Art. 131 - Entendem-se como recursos do Estado para Educação, não somente os resultantes da destinação orçamentária prevista no Artigo 133, mas ainda os provenientes de acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais e também os procedentes da prestação das empresas privadas na forma do artigo.

Art. 132 - São consideradas despesas com o ensino:

- a) as de manutenção e expansão do ensino em todos os seus graus e ramos;
- b) as de concessão de bolsas de estudo;
- c) as de aperfeiçoamento de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares;
- d) as de incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) as de realização de congressos e conferências de educação;
- f) as de administração estadual do ensino;
- g) as relacionadas com atividades extra-escolares.

Art. 133 - Não são consideradas despesas com o ensino:

- a) as de assistência social, médica e hospitalar, mesmo quando relacionadas com o ensino;
- b) os auxílios e subvenções para fins de assistência à cultura.

Art. 134 - O Estado poderá conceder ajuda financeira a estabelecimentos particulares de ensino primário, médio ou superior, mediante auxílios ou subvenções, mediante, entre outras, as seguintes condições:

- a) idoneidade moral e pedagógica das pessoas e entidades responsáveis pelos estabelecimentos interessados;
- b) a existência de escrita contábil fidedigna que permita a exata avaliação das necessidades dos estabelecimentos para a realização dos objetivos gerais da educação;
- c) funcionamento regular dos estabelecimentos com observância das leis de ensino;
- d) concessão de matrículas gratuitas a estudantes pobres no valor correspondente à ajuda recebida.

§ 1º - Os pedidos de ajuda financeira deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Educação que opinará sobre a conveniência de sua concessão.

§ 2º - Não será concedida subvenção ou auxílio a estabelecimento que, sob falso pretexto, recusar matrículas a alunos por motivo de raça, cor, colégio ou condição social.

Art. 135 - Os recursos procedentes do Artigo 94 da Lei de Diretrizes e Bases, relativos a bolsas de estudo, serão aplicados de conformidade com os planos do Conselho Estadual de Educação que, tendo em vista os recursos fixados pelo Conselho Federal de Educação:

- a) fixarão o número e os valores das bolsas, de acordo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez do ensino oficial em relação à população escolar;
- b) organizarão as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidades iguais para todos;
- c) estabelecerão as condições de renovação anual das bolsas, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas.

§ 1º - Somente serão concedidas bolsas a alunos de curso primário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais;

Art. 136 - Poderá o Estado firmar convênio ou conceder ajuda financeira aos municípios, para aplicação em educação primária com a condição fundamental de que o município interessado aplique pelo menos 20% de sua renda resultante de impostos na manutenção de ensino.

Parágrafo único - Quando o município estiver atendendo de maneira satisfatória a educação de nível primário, a ajuda do Estado, sob a forma de convênio ou outra, poderá ser feita para a criação, manutenção ou ampliação de estabelecimentos de ensino médio, principalmente de ensino técnico.

Art. 137 - O Conselho Estadual de Educação, em estreita colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura, envidará esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo;

- a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos de educação para o ano seguinte;
- b) estudando a composição do custo de ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

DECRETO Nº 1.737 de 7 de Novembro de 1959.

Regulamenta a Lei 2160, de 17 de setembro
de 1959.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52. inciso L, da Constituição do Estado e de conformidade com a autorização constante do art. 4º, da Lei Nº 2.160, de 17 de setembro de 1959.

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1º - Os serviços internos da Diretoria do Departamento de Educação são executados pelos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO DIRETOR
- II - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- III - DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO
- IV - DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES

Art. 2º - O Gabinete do Diretor se compõe de dois Assistentes.

Art.3º - A Divisão Administrativa se compõe dos seguintes serviços e seccões:

1- SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

a) Secção de Protocolo e Arquivo

b) Secção e Expediente Geral

2- SERVIÇO DE PESSOAL

a) Secção de Anotações de Fichas e Diplomas

b) Secção de Contrôlo de Pessoal

3- SERVIÇO DE PRÉDIOS ESCOLARES

a) Secção de Material Escolar

Art.4º - A Divisão de Ensino Primário se compõe dos seguintes serviços e seccões:

1- SERVIÇO TÉCNICO PEDAGÓGICO

2- SERVIÇO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL

a) Secção de Dados Estatísticos

Art.5º - A Divisão de Atividades Extra-Ecolares se compõe dos seguintes serviços e seccões:

1- Serviço de CAIXAS ESCOLARES

2- SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR

a) Secção de Distribuição de Merenda Escolar

b) Secção de Estatística da Merenda Escolar

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

1- Gabinete do Diretor

Art.6º- Compete ao Gabinete do Diretor:

- a) encarregar-se da correspondência epistolar e telegráfica do Diretor;
- b) auxiliar a recepção de pessoas que tenham assuntos a tratar com o Diretor;
- c) encaminhar as partes que tenham assuntos a tratar com o Divisões;
- d) atender ao público nos horários de expediente;
- e) dar desempenho as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- f) executar outros serviços determinados pelo Diretor;
- g) arquivar os documentos que, em caráter particular sejam dirigidos ao Diretor;
- h) auxiliar as Divisões, quando solicitadas, em caso de acúmulo de serviço.

II - Divisão Administrativa (DA)

Art.7º- Compete a Divisão Administrativa:

- a) a execução e fiscalização dos serviços administrativos do Departamento de Educação (DE)
- b) representar o Diretor do D.E. quando designado;
- c) transmitir às autoridades competentes as ordens do Diretor do D.E.
- d) providenciar as aquisições do material permanente e de consumo destinados ao Departamento de Educação e órgãos subordinados;
- e) conferir certidões, atestados, declarações e outros atos expedidos pelo D.E. antes de submetê-los ao respectivo Diretor;
- f) supervisionar os serviços de conserto e conservação dos prédios e móveis escolares pertencentes ao Departamento de Educação;
- g) providenciar tôdas as demais tarefas de caráter administrativas do Departamento de Educação.

Art. 8º- O Serviço de Comunicações, diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete executar, orientar, fiscalizar a movimentação de papéis e outrastarefas que abaixo se discriminam, através das secções de Protocolo e Arquivo, Expediente Geral e Portaria.

Art. 9º- A Secção de Protocolo e Arquivo, compete:

- a) receber, classificar, registrar, distribuir e encaminhar papéis;
- b) fornecer às partes uma senha comprovante de entrega de papel e assinar os protocolos, bem assim os recibos de correspondência postal-

telegráfica:

c)-abrir a correspondencia official, exceto a que tiver com a nota " Reservada" que, como a particular será encaminhada aos respectivos destinatarios:

d)-registrar os papéis em fichas duplas de modo que o / seu arquivante obedeça a classificação segundo o número do processo e o nome do interessado .

e)-guardar e conservar os processos e papéis livros quaisquer documentos que lhe forem devidamente remetidos, ainda que por / natureza não dependam de prévio fichamento.

f)-organizar e manter em édia o respectivo fichário de documentos arquivados.

g)-atender as requisições de processos e demais documentos sob sua guarda, assinados por autoridades competentes

h)-fazer a revisão de todos os processos remetidos para serem arquivados, levando ao conhecimento do respectivo Diretor qualquer folhas ou irregularidades encontradas:

Art.10º--A Secção de Expediente Geral compete:

a)redigir a correspondencia da Divisão:

b)Lavrar certidões a vista dos elementos fornecidos pela secção de Protocolo e Arquivo e outros serviços, de acôrdo com o consumo:

c)-providenciar junto ao Serviço de Prédios Escolares a relação dos prédios escolares lotados ao Estado, para efeito de pedido de empenho de aluguel a Secretaria de Educação e Cultura, ~~para efeito de pedido de empenho de até~~ o dia 15 de janeiro de cada ano.

a)-providenciar junto ao Serviço de Caixas Escolares a relação de Caixas Escolares dos estabelecimentos de ensino Primário do Estado, para efeito de pedido de empenho de subvenção, de acordo com a lei nº367, de 17 de outubro de 1949.

e) Providenciar junto ao Serviço Técnico Pedagógico a relação dos Grupos Escolares, Escolas Reunidas e isoladas para efeito de pedido de empenho de asseio e expediente á Secretaria de Educação e Cultura, até 5 de janeiro de cada ano.

f)-preparar e remeter ao Diário Oficial o extrato de portarias, atos, editais e qualquer outros comunicados que devem ser dados a publicidades. ~~atos-~~

G)-organizar e manter atualizado o registro de empenhos solicitados á Secretaria de Educação e Cultura recebendo e conservando guardadas as quintas vias de, ~~empenhos~~ que receber da Secção de Orçamento da referida Secretaria:

h)-examinar organizar e remeter as prestações de contas de adiantamentos empenhado a servidores do Departamento de Educação, bem assim as contas e despachos realizadas.

Art. 11º- A Portaria subordinada diretamente ao Serviço de Comunicações, compete:

- a)-prestar qualquer informações solicitadas pelo público sobre / a localização e funcionamento das Divisões e Serviços;
- b)-velar pela conservação dos móveis e instalações;
- c)-promover a limpeza dos salões, gabinetes e demais dependências do Departamento de Educação e zelar pelo bom estado de conservação dos / mesmos;
- d)-providenciar a coleta de lixo de tôdas as dependências;
- e)-promover a rigorosa higiene das instalações sanitárias;
- f)-exercer rigorosa vigilância permanente nos lugares de entrada e saída especialmente nos setores de maior contato com o público.

Art. 12º- O Serviço de Pessoal diretamente subordinado á Divisão Administrativa, compete orientar , executar , e fiscalizar os trabalhos relativos a anotações de fichas , registros de diplomas e assentamentos do pessoal docente e administrativo do Departamento de Educação, através das secções de Anotação de Fichas e Diplomas e de Contrôlle de Pessoal.

Art. 13º-A Secção de Anotações de Fichas e Diplomas compete:

- a)- atender aos pedidos de Anotações de portarias e diplomas, bem como os de registro, de acordo com o regulamento do Ensino Primário, desde

que venham acompanhados de requerimento;

b)- organizar e manter atualizado o fichário das unidades escolares primárias oficiais e particulares, de acôrdo com o modelo que for oficialmente adotado, com base nas publicações do Diário Oficial e nas comunicações da Secretária de Educação e Cultura;

c)- manter entendimento permanente com o Serviço Técnico-Pedagógico acerca do fichário e fornecer aos demais serviços do Departamento de Educação os informes de que necessitares para a instrução de processos e papéis;

D)- elaborar e manter em dia coletâneas de Leis, Decretos e Portarias, Resoluções e outros atos que interessem ao Departamento de Educação, servindo para consultas de tôdas as secções, mas sempre conservadas na Secção de de Anotações de Fichas e Diplomas.

Art. 14- A Secção de controle de Pessoal, compete:

a)- controlar o assentamento de todos os servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados, mantendo em dia respectivo fichário e articulando-se permanentemente com o Serviço Técnico-Pedagógico:

b)- examinar, quando solicitado, os processos relativos a direitos e vantagens, devers e responsabilidades dos serviços do Departamento de Educação e órgãos subordinados, opinando a respeito.:

c)- elaborar as fôlhas de gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens dos funcionários e extranumerários de Departamento de E-

ducação e órgãos subordinados, entregando-as em seguida à Secção de Expediente Geral para o competente pedido de empenho à Secretaria de Educação e Cultura;

d)-minutar officios, informações, pareceres, exposição de / motivos e outros atos resultante do exame dos processos:

e)-anotar as comunicações do D. S. P. a respeito dos servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados;

f)-providenciar os pedidos de licença para tratamento de / saúde de acôrdo com o Decreto nº 800, de 18 de julho de 1955.

g)-providenciar ao Tesouro do Estado e ao D.S.P. comunicação acêrca do exercicio, afastamento, faltas e outras ocorrências relacionadas com os servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados;

h)-fornecer ás demais secções os elementos e quaisquer outros dados constantes dos assentamentos dos servidores do D.E., que se fizerem necessárisa ao estudo de processos tramitantes no referido D.E.

Art.15-Ao Serviço de Prédios Escolares, diretamente subordinados á Divisão Administrativa, compete:

a)-exercer rigores vilancia sôbre os bens patrimoniais do Estado, na parte ao Departamento de Educação;

b)-opinar quanto à aquisição do material necessário ao con-

serto e conservação dos prédios escolares, bem como sobre o material escolar e de expediente do D.E., e dos demais serviços a ele subordinados;

c)- examinar a qualidade e quantidade do material necessários ao conserto e conservação e, ainda, o custo da execução dos trabalhos a serem efetuados.

Art. 16-A Secção de Material diretamente subordinada ao Serviço de Prédios Escolares, compete:

a)- escriturar o material permanente do Departamento de Educação e órgãos subordinados, por unidade e municípios:

b)-organizar e manter atualizado um fichário completo e descritivo e um cadastro dos bens móveis do Departamento de Educação, acompanhado e controlando seu movimento;

c)-organizar e manter atualizado um fichário cadastro de de imóveis;

d)-receber o material inservível em desuso, absoluto ou desnecessário;

e)- propôr nomes para aplicação e consumo do material;

f)- receber conferir conservar e, mediante requisição, distribuir o material permanente e de consumo para as dependências do Departamento de Educação e órgãos subordinados.

III-DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

Art. 17-Compete a Divisão do Ensino Primário (DEP):

a) - manter contacto direto com os estabelecimentos de ensino primário oficiais e particulares, prestando-lhes assistência técnico-pedagógica. *não*

b)- propôr ao Diretor do Departamento de Educação criação, modificação, extinção e transferência de Grupos Escolares, e Escolas Reunidas e Isoladas, tendo em vista a conveniência do ensino e de conformidade com o que prescrever a Lei Nº 245, de 16 de setembro de 1950; *sim*

c)- ser ouvida sôbre todos os assuntos relacionados a técnica pedagógica e consubstanciadas no Regulamento do Ensino Primário Estadual; *não*

D)-expedir instruções às unidades de ensino primário quando se tornar oportuno; *✓*

e)-manter entendimento constantes com o Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais para o perfeito entrosamento e solução dos assuntos de interêsse do ensino;

f)-trazer atualizado o Serviço de Estatística Educacional, tomando conhecimento de suas atividades e propondo, ao / *sim*

Diretor do Departamento de Educação, as medidas que julgar conveniente ao serviço;

g)-manter escriturados os elementos fornecidos pela Divisão do Ensino Normal, previstos no art. 11, da Lei n.850, de 6 de dezembro de 1952, bem assim, atender as exigências do art;12 d'êste diploma.

h)- entender-se diretamente, como os Delegados Regionais, Inspectores Técnicos e Orientadores Educacionais, no interêsse do ensino.

Art.18- O Serviço Técnico-Pedagógico, diretamente subordinado à Divisão do Ensino Primário, compete;

a)-representar o Diretor da Divisão, quando designado, nas reuniões em que se discutam assuntos relacionados com o ensino primário;

b)- pronunciar-se, se solicitado, sobre os livros didáticos a serem adotados nas escolas primárias;

c)-informar as propostas de criação, localização, extinção, modificação dos estabelecimentos de ensino, bem assim construção de novos prédios escolares, dirigidas ao Departamento de Educação pelos Delegados Regionais do Ensino, tendo em vista o que dispõe o art.3º, inciso V. do Decreto n.801, de 18/7/1955;

d)-informar os pedidos de remoção, transferência de carreira, licença para tratar de interesse particular e demais pretensões do pessoal docente e administrativo do ensino primário ;

e)- informar sobre a designação de professor , quanto a capacidade, para o exercício de função gratificada de Grupos Escolares e Escolas Reunidas;

f)-providenciar os pedidos de licença especial de trata a Lei n.90, de 25.8.1948 e seu Decreto de regulamentação sob. n. 102, de 6.9.1948;

g)-informar o Diretor da Divisão sobre o afastamento do professor em virtude de licença exoneração, abandono, do cargo para que providenciaie sua substituição afim de não prejudicar o ensino.

Art.19- O Serviço de Estatística/ Educacional incumbe o Levantamento sistemática e regular das seguintes modalidades de ensino, previstas nos artigos 8º, 11º, 12º e 13º, de 8 de janeiro de 1949:

a)-pré primário

b)-primário elementar

c)-primário complementar

d)-primário-supletivo. A sua posição hierárquica é a seguinte: Administrativa, subordinada á Divisão de Ensino Primário;

Técnicamente, como órgão integrante do sistema estatístico / regional, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cu-

Dep. de Estatística - Departamento de Educação

jas normas e padrões técnicos deve obedecer, sem prejuízo das exigências que disserem respeito aos interesses da Administração Estadual. Tais padrões são os do Serviço de Estatística de Educação e Cultura, do Ministério de Educação, tendo em vista os compromissos assumidos pelo Governo do Estado no Convênio Das Estatísticas Educacionais Anexas. E na Convenção Nacional de Estatística, O Serviço de Estatística Educacional, da Divisão de Ensino Primário, em decorrência do disposto legislação Educacional, da Divisão de ~~Enorgânica~~ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aprovado e ratificado pelo Governo do Estado, é o órgão filiado ao I; B. G. E. e o chefe do referido Serviço é o membro nato da Junta Executiva.

Art.20- A Secção de Dados Estatísticos, subordinados diretamente ao Serviço previsto no artigo anterior, compete:

a)- coligir os elementos destinados a execução da estatística e da composição de gráficos, quadros, questionários, e boletins aos fatos de caráter educacionais, de acôrdo com as normas adotadas no Serviço, bem assim executar outros trabalhos de que for incumbido;

b)-em matéria de serviço articula-se com as unidades de ensino primário, expedindo-lhes informações e fornecendo-lhes de que necessitarem;

c)-atender os pedidos de informação das demais secções do Departament. de Educação para dar parecer em processos ou informar papéis.

IV- DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRA=ESCOLARES (D. A.E.E.)

Art.21-A divisão de Atividades extra-Escolares destina-se a auxiliar e a complementar a ação educativa e de assistência da escola primária, desenvolvendo entre os alunos a preocupação com a saúde, o espírito cívico de iniciativa, cooperação e economia de capacidade de liderança sociabilidade, amor ao trabalho, á escola, aproveitamento das horas de fazer, colaboração entre pais e professores hábitos de leituras, etc.

Art.22-Compete a D.A.E.E. sempre que possível fazer funcionar nos grupos escolares e demais unidades de ensino primário os serviços de merenda escolar, caixa escolar, biblioteca, museus, cinema, rádio e discoteca centro cívico, clubes de leitura, de história, geografia clubes literários, círculo de pais e mestres, associação de ex-alunos, cooperati escolar, correio escolar e instituições outras de caráter educativo.

Art.23- São ainda da competência da DAEE as:

a)-superimentar as atividades acima mencionadas ; atribuições seguintes:

b)-cumprir e fazer normas estabelecidas no Governó firmado pelo Governador do Estado e a Campanha Nacional de Merenda Escolar e outros

convênios a serem assinados:

c)- instituir prêmios, diplomas, e medalhas em reconhecimento ao mérito, depois de aprovado pelo Departamento de Educação;

d)- Promover, junto às autoridades competentes os meios necessários no sentido de proporcionar aos escolares primários, passeios e excursões, dentro dos respectivos ou fora quando julgar necessário, visitando jornais, fábricas, museus, usinas, bibliotecas, livrariase etc.

Art.24- O Serviço de Caixas Escolares, diretamente subordinado à D.A.E.E. compete:

a) promover os meios necessários á assistência econômica aos alunos mais pobres:

b) despertar o espírito de cooperação, angariando sócios donativos e qualquer outra contribuição;

c) orientar, fiscalizar e manter atualizado o serviço de escrituração dos livros caixa, balancetes mensais e relatorios anuais:

d) promovendo no sentido de que sejam realizadas eleições anuais das respectivas diretorias.

Art. 25-O Serviço de Merenda Escolar, diretamente subordinado a D.A. E.E. compete:

a)-manter atualizado um fichário do Serviço, constante de mapas demonstrativos e fichas;

b)- receber, examinar e arquivar depois do competente visto do Diretor da D.A.E.E. a correspondência da Merenda Escolar:

c)-fornecer mensalmente, por escrito, ao Diretor da D.A.E.E., por município o nome das escolas que deixaram de prestar informações e das que funcionaram com os respectivos motivos:

d)- instruir os professores quando ao preparo da merenda;

e)- conferir ~~antes de datilografar todos os dados~~ fornecidos pela Secção de Estatística da Merenda Escolar;

f)-proceder a previsão do material gráfico e de alumínio das escolas incluídas no plano de merenda;

g)-proceder a previsão dos gêneros alimentícios das escolas incluídas no plano de merenda após o autorizado do Diretor da D.A.E.E.

h)-manter atualizado um fichário de todo o pessoal servindo na D.A.E.E.

Art. 26-Secção de Distribuição de Merenda Escolar compete:

a)-manter atualizado o estoque de gêneros existente em cada escola;

b)-expedir guias de remessa de todo material gráfico de alumínio de

gêneros destinados ao Programa de Merenda;

c)-fiscalizar na medida do possível, a distribuição dos gêneros junto às escolas.

Art.27-A Secção de Estatística de Merenda Escolar compete:

a)-coligir e apurar os dados referentes ao consumo de gêneros, estoque existente, número de escolas atendidas número de Merenda servida;

b)-preparar os mapas informativos à Campanha Nacional da Merenda Escolar e Fundo Internacional de Socorro à Infância, entregando-os ao Chefe do Serviço;

c)-apresentar esses dados em mapas demonstrativos por Delegacia município e por classificação das Escolas(tipos e entidades mantenedoras).

d)-manter atualizadas as fichas de todas as escolas incluídas no Programa,através dos mapas.

Art. 28-Ao Médico Nutrólogo, compete:

a)- realizar estudos e investigações sobre a influência da merenda acêrca da saúde e o bem estar das crianças seus efeitos acêrca da saúde e o bem estar das crianças seus efeitos sobre o aproveitamento, frequência, comportamento e demais atividades escolares;

b)-organizar o programa escolar sôbre alimentação a ser adota-
ta da merenda escolar e cumprir as demais exigências do Convênio da
C.N.M.E.

Art.29-Ao almoxarife, compete:

a)- receber armozenar, controlar toda distribuição de gêneros
e demais materias em uso na D.A.E.E. , sob a supervisão do Chefe do
Serviço.

CAPITULO III

Das atribuições dos servidores

Art. 30-Aos Diretores de Divisão, em geral, incumbe:

- a)-dirigir os trabalhos das respectivas Divisões;
- b)-despachar pessoalmente com o Direto do D.E.
- c)-opinar nos processos, papéis e qualquer documentos submetidos ao estudo da sua Divisão;
- d)-propôr ao Diretor do D.E. a requisição de servidores, bem a admis-
são, melhoria, remoção e dispensa de extranumerários;
- e)-antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, até uma hora
diária;

f)-indicar ao Diretor do D.E. os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais destes;

g)-distribuir e redistribuir pelas secções o pessoal da sua Divisão;

h)-determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

i)-organizar a escala de férias do pessoal da Divisão;

j)-expedir boletins de merecimentos;

k)-baixar instruções para execução dos serviços da Divisão;

l)-promover as diligências necessárias á execução dos trabalhos da Divisão;

m)-corresponder-se com os chefes d repartições pedindo esclarecimentos;

n)-apresentar anualmente ao Diretor do D.E. relatório sôbre as atividades da respectivas/ Divisão.

Art.31- Aos Chefes de serviços e secções, em geral incumbe;

a)-dirigir e fiscalizar os trabalhos afetos aos respectivos serviços ou secções;

b)-distribuir a ~~o pessoal~~ o pessoal de acôrdo com a conveniencia dos serviços;

c)-distribuir os trabalhos ao pessoal lotado no respectivo setor;

d)-orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes do Serviço ou Secção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

e)-examinar os ~~elementos~~ estudos, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor da Divisão;

f)-expedir boletins de merecimento:

g)-propôr ao Diretor da Divisão da organização e alterações subsequentes da escala de férias dos servidores em exercício no seu Serviço ou Secção;

h)-apresentar ao Diretor da Divisão relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

Art. 32-Ao Porteiro incumbe:

a)-velar pelo cumprimento das atribuições da Portaria:

b)-determinar os plantões escala de serviços e fiscalizar pessoalmente a execução dos trabalhos a cargo do pessoal respectivo;

c)-representar ao Chefe do Serviço de Comunicações quando julgar necessário a aplicação de penalidades:

d)-atender com presteza aos pedidos ~~que~~⁶ e reclamações das Divisões, Serviços e Secções, tomando as medidas que couberem no limite das suas atribuições.

Art. 33-Aos Serviços em geral, com exercício no Departamento de Educação, incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos chefes imediatos e observar as prescrições regulamentares.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art.34-O horário normal de trabalho será o estabelecido para o serviço público civil do Estado.

Art. 35-Os Diretores de Divisão e de Serviço não ficam sujeitos a ponto.

Art.36 -Cada Divisão deverá organizar e manter atualizada uma coleção de lei, decretos, regulamentos, portarias, circulares e instruções de serviço que digam respeito às atividades específicas da mesma.

Art.37-Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa , 7 de Novembro de 1959, 71ª da Proclamação da Republica.

PEDRO MORENO GONDIM.

PARAÍBA
PB-5

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS

REGIMENTO INTERNO
=====

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS
REGIMENTO INTERNO

Cap. I
FINALIDADE

Art. 1. A Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos instituído pelo Decreto nº 3.343 de 18 de junho de 1965, tem por finalidade:

- Promover a Educação de Base de Adolescentes e Adultos, através dos seguintes serviços:
- a) Serviços experimentais que têm por fim selecionar, organizar e adotar métodos e processos que melhor atendam aos abjetivos visados na Educação de Adolescentes e Adultos
- b) Cruzada Estudantil de Recuperação Educacional e Social, que tem por objetivo promover, estimular a alfabetização de Adolescentes e Adultos realizada pelos estudantes de curso secundário, em todo Estado da Paraíba

Cap. II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2. Nº atendimento às suas finalidades a Divisão desenvolver-se-á através de:

- a) Serviço administrativo
- b) " Técnico-Pedagógico
- c) " de Supervisão
- d) " de coordenação

Art. 3. Ao serviço Administrativo ficam subordinados os seguintes setores:

- a) setor de Finanças
- b) setor de Documentação
- c) setor de Biblioteca

Art. 4. Ao serviço Técnico-Pedagógico, ficam subordinados os seguintes setores:

- a) setor de Programação
- b) setor de Elaboração de Apostilas

- Art. 5. Ao serviço de Supervisão ficam subordinados os seguintes setores:
- a) setor de Supervisão
 - b) setor de Avaliação e controle das escolas estabelecidas
 - c) setor de treinamento e aperfeiçoamento de professores

- Art. 6. Ao serviço de Coordenação ficam subordinados os seguintes setores:
- a) setor de Coordenação Geral
 - b) setor de Auxiliar de Coordenação

Cap. III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS-SERVIÇOS E SETORES

- Art. 7. Serviço Administrativo - Compete ao Serviço Administrativo:
- a) Organizar e efetuar o pagamento do pessoal subordinado a Divisão e coordenar qualquer outro serviço ligado ao setor de finanças
 - b) Orientar e coordenar os serviços de documentação e fornecer o material que fôr requisitado pelas demais secções para a realização dos seus trabalhos
 - c) Organizar o Arquivo de Informação que constará sempre de anotações de todo serviço realizado pela Divisão
 - d) Manter atualizado e arquivado os programas confeccionados pelo Setor Técnico-Pedagógico
 - e) Organizar as estatísticas das atividades da DAAA.
 - f) Organizar e manter atualizado o fichário de cada colégio de Ensino Secundário que coopere no programa da CERES.
 - g) Coligir, organizar e conservar texto e material de interesse cultural-pedagógico
 - h) Organizar e manter atualizado o assentamento individual dos servidores da DAAA.
 - i) Cuidar da frequência dos servidores da DAAA. e adotar, dentro dos limites de sua competência, tôdas as providências relacionadas com o pagamento dos mesmos servidores
 - j) Realizar todos os serviços de protocolo, arquivo, fichário e documentação administrativa da DAAA.
 - k) Processar as requisições de material
 - l) Receber, conferir, examinar, escriturar, guardar, distribuir material
 - m) Organizar o mapa do movimento mensal do material em uso na DAAA
 - n) Zelar pelo asseio e pela conservação das dependências ocupadas pela DAAA.

- e) Providenciar a abertura e fechamento da sede da DAAA de acôrdo com os horários estabelecidos.

Art. 8. Serviço Técnico-Pedagógico - Compete ao Serviço de Técnico-Pedagógico:

- a) Selecionar, organizar e orientar o método de alfabetização a ser usado pelo serviço
- b) Determinar o currículo que será adotado pelas classes estabelecidas
- c) Confeccionar cartazes correspondentes aos planos de aulas
- d) Organizar as unidades de trabalho
- e) Confeccionar e distribuir súmulas contendo o planejamento de aulas
- f) Confeccionar os testes para avaliação de rendimento escolar

Art. 9. Serviço de Supervisão - Cabe ao Serviço de Supervisão

- a) Proceder visitas às escolas para orientar e estimular o seu funcionamento
- b) Sanar as falhas e omissões verificadas nas escolas
- c) Sugerir processos, meios e técnicas que poderão levar e atingir os seus abjetivos, de acôrdo com os problemas / locais o contacto com o professor e os alunos
- d) Ter o seu cargo de acôrdo com a indicação do Diretor, / entendimentos com prefeitos, autoridades e interessados e qualquer outros órgãos colaboradores.
- e) Distribuir nas escolas material necessário por ocasião da supervisão
- f) Utilizar o rádio a imprensa e contactos pessoais para a difusão do serviço em colaboração com o serviço de Relações Publicas
- g) Realizar a avaliação do rendimento escolar
- h) Planejar e realizar cursos onde se fizer necessário para formação e aperfeiçoamento dos professores, com a colaboração do Serviço Técnico-Pedagógico
- i) Efetuar a seleção de professores conforme critérios adotados pelo diretor
- j) Fazer o fichário completo dos professores
- k) Fechar e recolher o material de escolas que não estejam preenchendo as condições exigidas de acôrdo com a direção
- l) Fazer o trabalho de supervisão programado pela CERES

Art. 10. Setor de Coordenação - Compete ao Setor de Coordenação

- a) Fazer-se representar junto aos Colégios Estaduais, a CERES coordenando o serviço que lhe for designado pela DAAA.

- b) Controlar a entrada e saída do material destinado a CERES
- c) Fazer relatórios mensais das atividades realizadas nos colégios, anexando o mapa do material recebido e distribuído
- d) Despertar e estimular entre os estudantes o desejo de realizar e intensificar a alfabetização no Estado da Paraíba
- e) Promover encontros e reuniões com os Diretores dos Colégios e estudantes, afim de discutirem problemas relativos a CERES.

Cap. IV

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS

- Art. 11. Compete ao Diretor da Divisão de Alfabetização e Adultos:
- a) Dirigir, coordenar e orientar os Serviços e Setores de sua Divisão sob a orientação do Diretor do Departamento de Educação de Base
 - b) Administrar as verbas e o material fornecido pelos Órgãos Estaduais de Educação fazendo no tempo determinado a prestação de contas
 - c) Prestar relatório anual das atividades da Divisão e planejar novos trabalhos e melhoramentos para Serviço
 - d) Reunir frequentemente os responsáveis pelos serviços e setores de sua Divisão para tomar conhecimento dos trabalhos e problemas que serão discutidos, em conjunto

Cap. V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12. A Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos, será dirigida por um diretor de provimento efetivo diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Educação de Base
- Art. 13. Os serviços serão dirigidos por chefes de Serviços com função gratificada diretamente subordinados ao Diretor da Divisão

- Art. 14. No caso de impedimento ou afastamento do Diretor, êste indicará um substituto que poderá ser um funcionário da Divisão ou uma pessoa devidamente credenciada
- Art. 15. A DAAA. será mantida com verbas do Orçamento Estadual e verbas decorrentes de convênios assinados pela SEC, com o MEC ou outras entidades nacionais e estrangeiras.
- Art. 16. Os supervisores, coordenadores e demais servidores necessários, serão admitidos conforme instruções baixadas pelo diretor pagas com recursos Estaduais ou de outras fontes mantenedoras, especificadas para tal fim.
- Art. 17. Os encontros e cursos de treinamento e aperfeiçoamento de professores, serão ministrados por professores, supervisores, técnicos e demais auxiliares da DAAA, e especialistas convidadas e contratados para tal fim
- Art. 18. O período letivo será determinado pelo Diretor de acordo com as conveniências do serviço
- Art. 19. A CERES será coordenada pelo assessor técnico do Departamento de Educação de Base
- Art. 20. O afastamento do funcionário em gozo de férias obedecerá uma tabela organizada por determinação do Diretor, procurando sempre atender as conveniências do funcionário, / sem acarretar entretanto prejuízos para as atividades normais do serviço.
- Art. 21. Todos os funcionários da DAAA estão sujeitos a ponte diária no qual será observado rigorosamente o horário de trabalho determinado pelo Diretor.
- Art. 22. O aluno ao concluir o período de alfabetização receberá / um comprovante que lhe dará direito a matrícula nas classes da Divisão de Consolidação de Aprendizagem e Iniciação Profissional.

Lidia Almeida de Azevedo

Directora

DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOL. E ADULTOSQUESTIONÁRIORESPOSTA

1. Que falta ao sistema de ensino do Estado?

- Melhor entrosamento entre os Departamentos e Divisões da SEC e atualização do ensino na dinâmica de educação moderna. Falta também recursos financeiros.

2. Quanto ao seu Setor:

- a) números de pessoas que trabalham, com as respectivas funções e curriculum;
 - Segue fôlha anexa

b) recursos financeiros: estaduais e federais;

- I) - Recursos Federais - Em 1964 de acôrdo com o Secretário de Educação e Cultura o Dr. Antônio Nominando/Diniz, fundamos no Estado da Paraíba, o Serviço Experimental de Alfabetização seguindo o método "Laubach" cujos resultados foram satisfatórios.

Instalamos 300 classes com matrícula de 10.000 alunos, depois de 4 meses foram aprovados / 7.410 alunos no teste final e foram promovidos para a 2ª FASE de aprendizagem e sucessivamente até a 4ª FASE.

A dotação de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros) do Plano Trienal de Educação, que estava destinada a aplicação para o método de "Paulo Freire", por causa da revolução de março de 1964, foi transferida para o serviço que iniciei com o método/ "Laubach".

- II) - 1965 - 1966 - De acôrdo com a Lei 3.343 de 18 de julho de 1965, foi criada a Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos.

Conforme orçamento planejado pelo Secretário de Educação e Cultura e votado pelo Conselho Estadual de Educação, foi liberada a dotação de (Cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros) Cr\$ 138.836.700 da verba do Plano Nacional de Educação de 1965 e 1966. Que aplicado em 1966 alcançou 21.330 alunos, através da instalação de 711 classes, em 114 municípios.

II) - Recursos Estaduais

- A dotação orçamentaria foi incluída dentro da consignação do Departamento de E. Base, cabendo ao Diretor do referido Departamento, a apresentação da mesma.

c) conexões com outros órgãos:

I) - Convênio com a Cruzada ABC

- Além do Plano Nacional de Educação, contamos / com a cooperação da Cruzada ABC, através de Convênios firmados. O 1º assinado foi em 24 de janeiro de 1964, cujo objetivo foi ajudar na doação de material didático, na orientação técnico-pedagógica e alfabetização por meio do serviço / comunitário.

Em 27 de fevereiro de 1967 foi assinado o 2º Convênio, atingindo um período de 4 anos, com planejamento anteriormente aprovado, para / aplicação da verba de NC\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros novos), sendo NC\$ 1.000.000 da Cruzada ABC e o outro NC\$ 1.000.000 da Secretaria de Educação e Cultura, que usará verbas à sua disposição, que possam ser aplicadas num / serviço que tem dado rendimento valoroso no setor de Educação de Adultos. Esse ano, 56.000 / Adolescentes e Adultos serão alfabetizados na 1ª FASE, 69.500 na 2ª FASE, 30.990 cursarão a 3ª FASE e 19.500 a 4ª FASE

d) as deficiências que nota:

I) - No Departamento de Educação de Base.

- Falta estrutura capaz de poder coordenar um serviço dinâmico de Educação de Adultos.

II) - Na Divisão de Alfabetização de Adolescentes e

Adultos e de Consolidação de Aprendizagem

- Não se justifica duas Divisões para um só serviço, que é a Educação de Adultos, pois não se deve alfabetizar, só por alfabetizar, mas deve / existir uma programação completa na estrutura do Departamento de Educação de Base, que vise, uma coordenação única, desde a alfabetização ao término da aprendizagem que o adulto precisa rece

ber. Devem existir outras Divisões mas com alvos definidos e necessários ao desenvolvimento do programa.

e) que sugere em relação ao seu Setor:

Com a criação da Ação Básica de Educação de Adultos, conforme convênio assinado no dia 27 de fevereiro de 1967, o serviço de Educação de Adultos no Estado da Paraíba, terá uma orientação capaz de desenvolver todo o trabalho de Adultos no Estado, por isso, não se justifica a existência / do Departamento de Educação de Base, com a estrutura que possui atualmente.

Lidia Almeida de Menezes

LÍDIA ALMEIDA DE MENEZES

(Diretor)

DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS

FUNCIONÁRIOS SUBORDINADOS A DAAA

NOME	FUNÇÃO	CURRÍCULO	ESTADO - SALÁRIO	PNE - SALÁRIO
Hilda Rodrigues de Salles	Assist.Administrativo	2º ano Clássico	NCr\$ 54,75	NCr\$ 70,00
Anaíle da Silva Pinto	Aux.de Escrita	Curso Básico	45,00	40,00
Heloisa Mesquita	Assist.Documentação	2º Ginásial	102,00	
Laura Farias Vasconcelos	Aux.de Serviço	1º Ginásial - Metodologia	47,00	
Maria Irene Ribeiro	Assist.Técnico - Se tor Programação	Pedagógico, Cades, 2º Filo safia e Capacitação Educa- cional (SUDENE), Estatísti ca e Metodologia	103,70	48,50
Vera Lúcia A.Campos	Assist.Pessoal - Se tor Elaboração de Apostilas	Pedagógico - Psicologia	138,25	
Francisca E.de Albuquerque	Aux.Administração	3º Ginásial	71,00	
Tereza da S.Figueirêdo	Datilógrafo	2º Ginásial	45,00	
Vilma Íria de Paiva	Aux.de Escrita	3º Ginásial e Datilografia	46,20	
Vânia Maria Souto Maior	Desenhista	1º ano de Engenharia		70,00
Inácia Ribeiro Meira	Datilógrafo			40,00
Maria Hozanete Moraes	Coörd.Auxiliar	Curso Técnico		40,00
João Gomes Barbosa	Motorista			140,00
Euclides L.P.da Costa	Motorista		70,00	80,00
Ené Lucena da Silva	Servente	Primário		30,00

OBS. O serviço está na fase de transição e todo o pessoal técnico e de supervisão está sendo escolhido êsse mês , através de teste de seleção e entrevista pessoal. Por isso não temos ainda ninguém contratado nêsse setor.

INFORMAÇÕES SÔBRE O SERVIÇO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCENTESE ADULTOS NO ESTADO DA PARAIBA - 1963 - 1967Outubro de 1963 a julho de 1965Novembro e Dezembro de 1963 - INSCRIÇÃO DE PROFESSORES

Fevereiro - 1964 - CURSO DE TREINAMENTO - 700 PROFESSORES DE ADULTOS
10 dias

Março a julho de 1964 - Instalação e funcionamento de 300 classes ,
com 30 alunos em cada classe - total de alu
nos matriculados - 10.000

1ª FASE - ALFABETIZAÇÃO

Método Laubach adaptado. Cartilha - ABC, pu
blicada pelo MEC - confecções de cartazes /
didáticos pela SEC

Resultados:

7.410 alunos foram aprovados no teste da 1ª
Fase e 245 classes continuaram a funcionar,
dando o curso primário completo a êsses alu
nos, em 3 anos.

O serviço de continuidade do
ensino ficou sob a responsabilidade da Divi
são do Ensino Rural, Profissional e Supleti
vo, até julho de 1965, quando, de acôrdo /
com a lei 3.343 de 18 de julho de 1965 fo -
ram criadas as Divisões de Alfabetização de
Adolescentes e Adultos e Consolidação de A -
prendizagem.

Coordenamos todo êsse serviço
até agosto de 1965, quando entregamos as
classes a Divisão de Consolidação de Apren -
dizagem. Segue anéxo o planejamento de todo
o serviço executado.

TRABALHOS REALIZADOS PELA DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADOLESCEN-
TES E ADULTOS

JULHO DE 1965 - MARCO DE 1967

- 1 - Elaboração do ante-projeto do Regimento Interno da Divisão , que foi estudado e aprovado pelo Secretário de Educação . Segue anexo uma cópia do mesmo.
- 2 - Organização e instalação do serviço de acôrdo com o regimento interno:

a) - Serviço Administrativo

Tomamos conhecimento do pessoal que fôra designado para a nossa Divisão e distribuímos as responsabilidades do serviço com os seguintes funcionários, que desenvolveram de maneira eficiente o trabalho sob sua responsabilidade -

- Chefe do Serviço Administrativo - Hilda Rodrigues
- Chefe da Secção de Documentação - Heloisa Mesquita
- Chefe da Secção de Finanças - Anaíle Pinto
- Chefe da Secção de Biblioteca - Laura F.Vasconcelos

Todos êsses funcionários já lotados na Secretaria de Educação e Cultura e postos à disposição da Divisão, exerceram o cargo de chefia com gratificação do Plano Nacional de Educação.

O serviço administrativo da Divisão de Alfabetização, funcionou durante todo êsse tempo, até agora, com muita eficiencia, atendendo plenamente o ritmo do dinamismo do programa intenso que essa Divisão vem exercendo.

b) - Serviço Técnico-Pedagógico

- Setor de Programação - M^o Irene Ribeiro
- Setor de Elaboração de Apostilas - Vera Lúcia Campos

Elaboração de teste de seleção do professorado/leigo.

Consultamos o Centro de Orientação e Pesquisas/Educacionais (COPE) quanto ao preparo de teste de seleção para o professorado leigo e formamos junto à Divisão de Consolidação de Aprendizagem uma equipe que organizou o teste baseado no modelo fornecido pelo COPE.

Esse teste foi aplicado a 1.500 candidatos de 114 municípios. 800 foram aprovados.

A equipe de serviço Técnico-Pedagógica funcionou / junto ao serviço de supervisão na programação dos cursos que foram realizados para os supervisores e professores.

c) - Serviço de Supervisão

De acôrdo com o planejamento aprovado pelo então Secretário de Educação - o Dr. Antônio Nominando Diniz fo-ram estabelecidos os seguintes critérios para a realiza-ção do serviço de supervisão:

1º) Instalar 12 centros de supervisão dando melhor/ atendimento a 114 municípios.

Mesmo precariamente, por falta de recursos, conse-guimos instalar pessoalmente os centros de supervisão em Campina Grande, Patos, Curemas, Piancó, Souza, Cajazei-ras, Catolé do Rocha, Monteiro, Caiçara e Bananeiras. O de Bananeiras foi desdobrado, por conveniência de servi-ço, para Solânea e Belém.

2º) Contratar os supervisores que assumirem as se-guintes responsabilidades:

- a) - Nível - curso pedagógico, normal ou secundário com/prática de ensino e capacidade de liderança;
- b) - Visitar de maneira sistemática as classes estabele-cidas;
- d) - Dar orientação pedagógica e estímulo aos alunos e professores supervisionados;
- d) - Elaborar e aplicar provas objetivas;
- e) - Avaliar e fazer julgamento das provas;
- f) - Confeccionar cartazes didáticos;
- g) - Dar relatórios sistemáticos a DAAA;
- h) - Estabelecer o contrôle e a organização das classes e escolas existentes na região sob sua jurisdição;
- i) - Ficar responsável pela supervisão e orientação de 20 classes;
- j) - Manter contactos com líderes e autoridades dos muni-cípios afim de realizar um trabalho mais eficiente / em benefício do povo e do serviço;

Foram contratados para serem pagos pelo Plano Nacio-nal de Educação 35 supervisores, os quais realizaram o / serviço da seguinte maneira:

- a) - Setor de avaliação e contrôle das Escolas estabeleci-das.

Sob a orientação e controle do serviço de supervisão foram estabelecidas 711 classes em 114 municípios.

Chefe do serviço de supervisão - Yêda Lira Muniz - (coordenou com muita eficiência todo o serviço).

Foi estabelecido chefia de serviço nos três centros maiores como:

Campina Grande	-	Lêda Almeida Dantas
Patos	-	Dalvacy A. Menezes
Catolé do Rocha	-	Nilza R. de Figueirêdo

O serviço de supervisão foi realizado a custo de muito esforço e sacrifício por falta de recursos. Cada Visita feita ficou documentada e tinha alvo definido a ser atingido.

b) - Setor de treinamento e aperfeiçoamento de professores.

No mês de dezembro foi ministrado um curso de treinamento de supervisão, sob a orientação técnica da Cruzada/ABC. (Segue anexo o roteiro do curso, nº 2).

Em janeiro êsses supervisores treinados prepararam / oitocentos (800) professores distribuídos em 4 cursos que funcionaram seguindo o mesmo programa, nos seguintes lugares:

Catolé do Rocha	-	3 a 8 de janeiro
Campina Grande	-	11 a 15 de janeiro
Patos	-	18 a 22 de janeiro
João Pessoa	-	25 a 29 de janeiro

(Segue anexo o roteiro do 1º curso que foi ministrado, nº 3)

Coordenamos pessoalmente todos os cursos estando presente na programação e realização dos mesmos.

d) - Serviço de Coordenação

Coordenador da CERES (Cruzada Estudantil de Recuperação Educacional e Social) - Prof. José de Ribamar Nóbrega.

Chefe de serviço - Malba Soares Paiva

Chefe de Seção Biblioteca - Francisca Eunice de Albuquerque.

O Coordenador Geral da CERES, prof. José de Ribamar / Nóbrega visitou todos os Colégios Estaduais, distribuindo material didático e contratando coordenadores para o serviço em cada colégio.

Foi organizado o material de expediente do serviço / da CERES.

A CERES ministrou cursos de treinamento de alfabetizadores voluntários nos seguintes lugares:

Varjão, Mandacaru, Ilha do Bispo, Gramame e Campina Grande.

Inúmeras foram as dificuldades encontradas na execução e desenvolvimento do serviço da CERES - (Segue anexa / um mapa do serviço que ainda apesar das dificuldades foi / possível ser realizado).

Mais tarde analisamos a falta de eficiência no ensino ministrado pelos alunos por falta de recursos da Secretaria de Educação em dar uma melhor assistência aos alfabetizadores. Depois de reuniões com o então Secretário de / Educação e Cultura Mons. Manuel Vieira e os diretores dos Colégios Estaduais ficou resolvido pararmos um pouco o serviço até ser possível fazermos novo planejamento.

3 - ATIVIDADES GERAIS

1 - Convênio com a Cruzada ABC

Logo que assumimos o serviço, verificamos que a Secretaria de Educação e Cultura, dispunha de poucos recursos para desenvolver um programa de grande alcance, que visse realmente alcançar os objetivos do Governo do Dr. João Agripino. Por isso, procuramos descobrir onde seria possível conseguir tais recursos. Surgiu nesta época a Cruzada ABC que, em Convênio com a USAID e SUDENE se propunha Alfabetizar 1.000.000 de nordestinos em cinco anos.

Sendo amiga pessoal da diretora da Cruzada, prof. Edla de Oliveira, tentei logo entrar em entendimentos, como seria possível levar a Cruzada a firmar convênio com a Secretaria.

Autorizada pelo então secretário de Educação e Cultura, Dr. Antônio Nominando Diniz confeccionamos o anteprojeto do Convênio que depois de estudado pelas partes convenientes e submetidos à aprovação do governador eleito, Dr. João Agripino, visto que a execução seria no seu governo, o Convênio foi assinado solenemente no Palácio da Residência por Dr. Pedro Moreno Gondim, no dia 24 de janeiro / de 1966. (Segue anexo uma cópia do Convênio).

Como a Divisão de Alfabetização já tinha feito toda a programação para instalar 700 classes em 114 municípios, a Cruzada ABC, mesmo saindo do seu planejamento inicial, que era só operar através do serviço comunitário aceitou a programação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e deu plena assistência técnico-pedagógica e material didático / para todas as classes instaladas.

De acôrdo com os t ermos do Conv enio, o servi o recebeu a denomina o de Campanha de Alfabetiza o de Adolescentes e Adultos e realizou os seguintes trabalhos:

- I - Curso de prepara o de supervisores para a 1  FASE - (Segue anexo o programa)
- II - Curso de prepara o de 800 professores - (Segue anexo o programa)
- III - Instala o de 711 classes em 114 munic pios - Abril de 1966
 - a) - 21.330 alunos matriculados - 1  FASE
 - b) - 16.151 alunos fizeram teste final da 1  FASE - agosto de 1966
 - c) - N  de alunos aprovados 13.863
 - d) - N  de alunos reprovados 2.288
 - e) - N  de alunos desistentes 5.179
- IV - 2  curso de treinamento dos supervisores para ensinarem a 2  FASE (Segue anexo o programa)
- V - Curso de treinamento dos professores da 2  FASE (Segue anexo o programa).

Apesar de servi o ter sido entregue a Divis o de Consolida o de Aprendizagem, sentimos a necessidade de dar pleno apoio e ajuda a implementa o do programa / na 2  FASE, por ter sido mudada a Diretora da referida Divis o e pelo entrosamento do servi o junto a Cruzada ABC, com quem estamos vinculados pelo Cov enio.

2 - Reuni es com os funcion rios

Realizamos cinco (5) reuni es com os funcion rios da Divis o, procurando ouvir s obre os problemas do servi o, ao mesmo / tempo tentamos solucion los. Tivemos tamb m atrav s dessas reuni es a participa o dos mesmos, dando sugest es como melhorar e ampliar o servi o. Foram por demais proveitosas essas reuni es.

3 - Reuni es com os supervisores e professores

Fizemos frequente reuni es com os supervisores ouvindo o relat rio do servi o prestado. Visitamos t das as s des de supervis o e tivemos n ssa ocasi o encontro com os professores jurisdicionados a cada setor. N esses encontros tomamos informa es exatas do funcionamento das classes e provid ncias foram tomadas dando solu o a proplemas apresentados.

4 - Visitas as classes

Visitamos pessoalmente 40 classes em setores diferentes para podermos fazer uma avaliação melhor do rendimento do serviço empreendido. Para alegria nossa 35 dessas classes/encontramos em pleno funcionamento com grande rendimento escolar, tanto na presença de alunos como no aproveitamento de aprendizagem.

5 - Reuniões Solenes

a) Encerramento dos cursos de Alfabetização em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Catolé do Rocha, com a presença de autoridades locais;

b) Abertura solene e apresentação pública da Campanha de Alfabetização de Adolescentes e Adultos realizada no dia 10 do corrente às 20 horas no Teatro "Santa Rosa", com a entrega de 250 certificados aos primeiros professores voluntários da Área de João Pessoa - e a entrega dos certificados da conclusão do curso da 2ª FASE.

4 - DIFICULDADES ENFRENTADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - Financeira

a) Falta de transporte e combustível e de ajuda de custo, para o serviço de supervisão.

b) O atraso do pagamento aos supervisores, professores e funcionários.

c) A demora em despachar pedidos de verbas para / custeio de despesas urgentes, dificultando a realização do serviço.

d) O corte da gratificação das funções de chefia - trouxe falta de estímulo e tristeza entre os funcionários mal remunerados. Apesar disso, continuam fieis ao serviço.

2 - Direção

a) A mudança do Secretário de Educação e Cultura, dificultou muito o bom atendimento do serviço em sua fase de organização.

b) A falta de coordenação do serviço pelo Departamento de Educação de Base, motivada pela estrutura defeituosa e ausência de habilidade e capacidade de liderando seu diretor.

A experiência do serviço que estamos executando / desde 1965, junto a visão ampla do nosso mui digno secretário de Educação Dr. José Medeiros e os recursos da Cruzada ABC, le vou-nos a planejar novas metas para implementação do serviço / de Educação de Adultos no Estado da Paraíba.

Foi assinado no dia 28 de fevereiro p.passado um novo Convênio, com a Cruzada ABC - que será executado no período de 4 anos nas seguintes bases:

O serviço recebeu o nome de Ação Básica de Educação de / Adultos e, alcançará todo o Estado da Paraíba. Será administrado a través de três Áreas de Ação - Área I - Litoral e Zona da Mata , Área II - Agreste e Brejo e Área III - Sertão.

Empregaremos êsse ano dois milhões de cruzeiros novos , sendo um milhão da Cruzada e um milhão da SEC - A administração de todo serviço será feita de maneira conjunta através de um diretor Estadual escolhido de comum acôrdo pelas partes convenientes e 3 diretores de Áreas com 2 assessores em cada área, um técnico e ou- tro administrativo.

Estabelecemos o trabalho comunitário em 13 cidades da Pa- raíba e 500 classes serão instaladas em 150 municípios - na Zona / Rural e Urbana. Alfabetizaremos êsse ano 56.000 adolescentes e Adultos.

Os 500 professores serão escolhidos através de um teste de seleção - aplicado pelos supervisores, durante os dias 13 - 27 do corrente mês. O curso de treinamento será dado no proximo mês e as aulas terão início no dia 2 de maio.

O serviço comunitário está sendo feito em Campina Grande e João Pessoa, apresentando bons resultados. Em João Pessoa, com / 3.182 alunos matriculados e Campina Grande 4.389. Êsses já estão / terminando a 1ª Fase e no mês de maio iniciarão a 2ª Fase de apren- dizagem. - Será aplicado um teste de selação aos prof. voluntários e os que revelarem capacidade, serão treinados e contratados de / acôrdo com a necessidade e o numero de alunos, e ensinarão a 2ª Fase.

Todo o trabalho está planejado a alcançar 5 Fases em 2 anos e meio preparando o homem adulto para iniciação profissional ou dando condições a continuar o estudo secundário.

Enfrentamos agora uma fase de transição o Dr. José Medei- ros ainda está estudando como ultimar os ajustes entre o serviço / de Ação Básica de Educação de Adultos e os demais Serviços de Adul- tos ora existentes na Paraíba.

Acabamos de entrar em entendimento com o Secretário de Educação da Prefeitura de João Pessoa, que coloca à disposição da Ação Básica de Educação de Adultos todo o seu professorado que ensi- na aos adultos. O mesmo aconteceu em Campina Grande, com o Secretá- rio de Educação da Prefeitura, que colocou os 40 grupos Escolares / existentes ali à disposição do nosso serviço.

O SERVIÇO DE SUPERVISÃO

Aplicamos ontem um teste selecionando 25 su
pervisores itinerantes que ficarão responsáveis por determi-
nadas áreas de ação e com tempo integral farão levantamen-
to de toda situação social da região procurando estudar /
junto ao professor e alunos os problemas e causas da desis-
tência do aluno e como situá-lo na Região.

Esperamos em breve tempo ter um levantamen-
to real da situação do nosso povo na zona rural.

No trabalho comunitário o serviço é feito /
através dos coordenadores e supervisores, que dão assistên-
cia total, através do levantamento e o despertar da comuni-
dade na participação do programa.

Estamos formando uma equipe de 30 supervis
ores técnicos em preparação de professores que se especiali-
zarão em matérias definidas e ficarão responsáveis pelos /
cursos que serão ministrados aos professores. Esses super-
visores estão escolhidos dentro os supervisores que já têm
experiência no setor de Educação de Adultos.

Todo o serviço já está planejado e estrutu-
rado, esperamos agora a análise sincera de tudo o que foi
apresentado e sugestões que possam melhorar e ampliar o
nosso serviço de luta contra o analfabetismo em nossa ter-
ra.

Lidia Almeida de Souza.

Diretor

PARAÍBA

PB-8

S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A - S . E . C .

E N S I N O C O M P L E M E N T A R

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

O Serviço de Educação Complementar, órgão do Setor Especial de Convênios, está subordinado à Secretaria de Educação e Cultura e tem atribuições de intermediário entre o Departamento de Educação Primária e o Departamento de Ensino Médio.

Foi criado pela Lei nº 3.343 de 18 de junho de 1965.

Conforme espírito de Lei de Diretrizes e Bases, proporciona uma Extensão de Escolaridade, possibilitando ao aluno avanço cultural bem delineado; condições para ingresso na 2ª série do 1º Ciclo dos Cursos de Ensino Médio, ao mesmo tempo que desenvolve as tendências profissionais ampliadas na escola e as possibilidades oferecidas pelo meio.

Está dividido em dois setores: Letras e Artes.

O Setor de Letras - O programa de cultura Geral constitui-se das seguintes matérias:

Português, Matemática, Geografia, História, Desenho, Inglês ou Francês.

Estendem-se o currículo com as práticas educativas: Educação Física, Música e Técnicas (Agrícola, Comercial ou doméstica).

O Setor de Artes - São ministradas técnicas adequadas ao sexo, a idade e o meio ambiente, encorajando a capacidade criadora da criança, despertando o seu interesse e enriquecendo a sua percepção.

OBSERVAÇÃO: O programa de 6ª série está baseado no que vem sendo adotado no Colégio Estadual, inclusive os mesmos livros.

Alunos Matriculados :

Ano - 1965	
5ª série	359 alunos
6ª "	<u>129</u>
Total	488 "

Ano - 1966	
5ª série	650 Alunos
6ª "	<u>262</u> "
Total	912

Ano - 1967

Grupos: D. Adauto e Sta. Júlia - Capital
D. Moisés Coêlho - Cajazeiras
Instituto São Vicente - Campina Grande
5ª série - 501 alunos
6ª série - 195 ✓
Total 696

- Deixamos de fornecer os dados dos seguintes Grupos, por falta de elemento exato.

Grupos: Batista Leite - Sousa
" Coriolano de Medeiros - Patos
" Nossa Senhora do Bom Conselho - Princesa Isabel.

ORÇAMENTO - 1965

No Plano Trienal de Educação, destinou-se a verba Cr\$ 43.094.763 (Quarenta e Três Milhões, Noventa e quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Três Cruzeiros).

A referida verba fôra aplicada em :

- Despesas efetuadas no curso de Preparação de Professôres-	Cr\$ 9.623.718
- " " com Diárias	" 927.400
- " " " Material	" 150.000
- " " " veículo	" 528.000
- Pagamento de Pessoal	" 31.865.645
T O T A L	Cr\$ 43.094.763

Ano - 1966

Cr\$ 16.800.000 (6 meses)

A referida verba será distribuída:

a) Coordenador Geral	- Cr\$ 600.000
b) Coordenadores Regionais	- " 720.000
e) Gratificação de Pessoal	- " 14.800.000
d) Transportes, Diárias e ajuda de custo	<u>680.000</u>
T O T A L	Cr\$ 16.800.000

QUESTIONÁRIO:

1. Que falta ao sistema de ensino do Estado?
2. Quanto ao seu Setor:
 - a) número de pessoas que trabalham, com as respectivas funções e curriculum;
 - b) recursos financeiros: estaduais e federais:
Quanto aos recursos federais, indicar a procedência, os objetivos, e que órgão estabeleceu ou sugeriu o programa a que se vinculam esses recursos.
 - c) conexões com outros órgãos:
as que existem (estão certas, ou erradas? por que?)
as que deveriam existir
 - d) as deficiências que nota:
 - e) que sugere em relação ao seu Setor:
desaparecimento?
fusão com outro órgão?
reformulação?

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

1.- Que falta ao sistema de ensino do Estado?

R.- Para execução de um trabalho mais eficiente, necessita o ensino do Estado, de um melhor entrosamento dos Órgãos de Educação como se têm uma reformulação no programa do Curso Primário a fim de melhor atender as exigências pedagógicas atuais.

2.-

a) Número de pessoas que trabalham, com as respectivas funções e curriculum: (em anexo)

b) Recursos financeiros: Estaduais e Federais:

Estadual - No orçamento do Estado não há verba consignada ao Serviço de Educação Complementar. Os professores e / serventes pertencentes ao Estado e são postos a disposição das 5ª e 6ª séries.

Federal - Da União é recebida a verba através do P.N.E. (Plano Nacional de Educação) que será aplicada:

- Curso de Preparação de Professores para 5ª e 6ª séries;
- Gratificação pessoal;
- Aquisição de material didático;
- Despesas eventuais e supervisão do plano.

-A idéia de um planejamento adequado para 5ª e 6ª séries vem do interesse e do programa da própria Secretaria de Educação e Cultura.

c) Conexões com outros órgãos:

R.-O Serviço de Educação Complementar tem conexões com os Departamentos de Educação Primária e Ensino Médio.

-Considero certa esta conexão, uma vez que o Ensino Complementar tem atribuições de intermediário entre os Ensino Primário e Médio.

-Para melhor atendimento do Serviço deveriam existir conexões com os seguintes órgãos:

Merenda Escolar - com fornecimento de almoço às crianças, vem possibilitar-lhes uma melhor alimentação e menos desg. perdigo de energia pela diminuição das caminhadas de ida e volta para casa.

PINA - (Plano Integrado de Nutrição e Alimentação) que conta com equipe de pessoal especializada, podendo

ministrar aulas de Economia Doméstica que seriam realizadas nas Oficinas de Artes Industriais.

SENAC .

- Seria útil na orientação de técnica comercial.

SECRETARIA DE AGRICULTURA- Além de pessoal especializado, dispõe de material agrícola que poderá ser adquirido pelo Serviço de Educação Complementar para execução das aulas Práticas de Técnica Agrícola.

d) Deficiências do Serviço:

Falta de salas de aulas que vêm impossibilitar a amplitude do serviço;

... Assistência mais acentuada da própria Secretaria de Educação e Cultura, no que diz respeito a distribuição de material necessário e recursos que possibilitam um melhor aproveitamento de meios para um pronto funcionamento do Setor.

... Horário integral de aulas para as crianças;

- Desistímulo dos alunos pela aprendizagem motivado pela subnutrição;

- Impossibilidade de aquisição, por parte do aluno, do material didático.

e) Sugestões em Relação ao Setor:

- O desaparecimento do Setor, não seria uma solução eficaz à ação da escola, ao que se refere a ampliação do curso Primário. O que se torna necessário, é uma divulgação mais ampla da Educação Complementar, com finalidade de possibilitar uma melhor aceitação das 5ª e 6ª séries.
- Reajustamento da 5ª série da cidade de Piancó, que vem funcionando irregularmente constando apenas com o currículo de Cultura Geral, sem estender-se as Práticas Educativas e Artes Industriais, como exige o Regimento Interno desse Serviço.

João Pessoa, 14 de março de 1967

Edelweiss Coelho Costa

Coord. Geral do Serviço de Educação Complementar

A N E X O

ANEXO

Nºs de pessoas que trabalham, com as respectivas funções e curriculum:

O Serviço de Educação Complementar, conta em seu trabalho burocrático para o atendimento normal do Serviço de repartição com os seguintes funcionários:

Coordenador Geral	-	1
Chefe de Seção (Letras e Artes)		2
Datilógrafo	-	1
Auxiliar de Serviço	-	1
Contínuo	-	1

- Distribuídos pelas 8 (oito) unidades existem 99 (noventa e nove) funcionários:

Coordenadores Regionais	-	2
" Locais	-	8
Monitores	-	2
Professores	-	72
Auxiliar de Escrita	-	1
Datilógrafo	-	1
Auxiliar de Serviço	-	1
Serventes	-	12
Total de funcionários		105

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
1.- Edelweiss Coelho Costa	Coord. Geral	Normal- Inst. Moderno- Mangaguape-Pb Professor Supervisor -C.B.P.E.- Gb. Artes Industriais- SENAI - Gb. Capacitação Educacional (Ed. de Adultos) SUDENE - Recife C.A.D.E.S. de Economia Doméstica e trabalhos manuais-João Pessoa -Pb Intensivo de História/professores secundários FAFI -João Pessoa.Pb.	Orientação Educacional.A.E.I.- Gb. Orientação de administrador Escolar-C.C.-E P. -João Pessoa, Pb. I Seminário de Educação para Cidadania MEC - Gb

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
2.- Maria do Rosário Farias	Chefe de Seção (Letras)	Normal. Científico. 5ª e 6ª séries	-
3.- Maria Euníldes de Medeiros	Chefe de Seção (Artes)	Normal. Artes Industriais	-
4.- Úrsula Emília de Medeiros	Coordenador Regional	Normal. 5ª e 6ª séries.	-
5.- Maria da Salette Diniz	Coordenador Regional	Normal. 5ª e 6ª séries.	-
6.- Maria Ivete Cavalcanti Acioly	Coordenador Local	Normal. C.A.D.E.S de ciências	-
7.- Ana Veras Florentino	" "	Normal.	
8.- Irmã Maria Denise Leal	" "	Pedagógico.	
9.- Maria Toseano de Sousa	" "	Pedagógico. 5ª e 6ª séries.	
10- Margarida Pegado Loureiro	" "	Normal.	-
11- Francisca Zélia Ribeiro	" "	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
12- Antônia Lima Pires	" "	Normal. 5ª e 6ª séries	-
13- Maria Carlaey Pereira	" "	Normal	-
14- Ivaneide Ramos de Araújo	Professora	Pedagógico 5ª e 6ª séries	-
15- Irene Rodrigues da Silva	"	Pedagógico 5ª e 6ª séries	-

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
16- Janselise Cordeiro Tôrres	Professôra	Filosofia (Português e Francês	-
17- Maria José Barbosa Muniz	"	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
18- Zuleide Fernandes	"	Clássico e Canto Orgânico	-
19- Terezinha Medeiros de Alencar	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
20- Insey Jerônimo Leite	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
21- Maria Alite Leite	"	Normal. 5ª e 6ª séries.	-
22- Yolanda de Araújo Borges	"	Pedagógico. 5ª e 6ª séries.	-
23- Maria do Socorro Coêlho	"	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
24- Criseuda Maria de Carvalho	"	Pedagógico	-
25- Maria Ivonete Badeira	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
26- Reni Tôtres Macaúbas	"	Pedagógico 5ª e 6ª séries.	-
27- Maria do Socorro Nascimento	"	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
28- Maria Ridete Rodrigues de Lemos	"	Clássico. Superior de Música	-
29- Maria Diniz de Oliveira	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
30- Jeraíza Pereira da Nóbrega	Professôra	Normal. 5ª e 6ª séries	-
31- Alzeni Rodrigues dos Santos	"	Técnico. C.A.D.E.S. de Matemática	-
32- Zuleide Sá Campos	"	Científico. Técnico Agrícola	-
33- Magna França Diniz	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
34- Maria Nair de Azevêdo	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
35- Maria de Jesus Lucena	"	Normal. Orientação Metodológica e Educação Física	-
36- Maria Auxiliadora Jordão da Silva	"	Pedagógico	-
37- Maria Marly Diniz	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
38- Francisca Figueiredo Alencar	"	Normal.	-
39- Maria Lucina Diniz Maia	"	Pedagógico	-
40- Maria Isabel Florentino	"	"	-
41- Nilva Carlos Diniz	"	Pedagógico. Jogos Recreativo Teatro Escolar.	-
42- Judite França Florentino	"	Normal. 5ª e 6ª séries	-
43- Maria José Goses	"	Pedagógico	-
44- Virginia Barros de Alencar	"	"	-
45- Nilzete Leite de Assis	"	Pedagógico. Educação Física	-
46- Sírta Palmeira Melquiades	"	Pedagógico	-

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
47- Euzari Leonardo Vieira	Professora	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
48- Maria de Assis Araújo	"	Pedagógico	-
49- Inalva Cruz de Oliveira	"	Pedagógico. 5ª e 6ª séries	-
50- Ricardina Cruz de Oliveira	"	Pedagógico.	-
51- Maria Clementina de Oliveira	"	"	-
52- Eunice Costa do Nascimento	"	Normal	-
53- Ivonete Venceslau Soares Brandão	"	"	-
54- Maria de Assis Ferreira	"	Pedagógico	-
55- Maria Alaide Ângelo	"	Normal	-
56- Maria Anita de Silva	"	Normal 5ª e 6ª séries.	-
57- Verônica de Oliveira	"	Comercial	-
58- Maria Elzira Matos	"	Normal	-
59- Francisca de Assis Pereira	"	Normal Educação Rural Doméstica	-
60- Joana Elias de Queiroga	"	Normal Educação Rural Doméstica.	-
61- Raiaunda Elias de Queiroga	"	Normal.	-
62- Raiaunda Trajano de Souza	"	Normal Educação Rural Doméstica.	-
63- Maria Ivonete Bezerra	"	Normal	-
64- Noêmia Ferreira Lopes Frade	"	Pedagógico	-
65- Maria Piedade Rolim	"	"	-
66- Marleneide de Assis Cartaxo	"	"	-
67- Maria Miriam Cavalcanti	"	"	-

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
68- Azuila Pires Araruna	Professora	Pedagógico	-
69- Maria do Socorro Amaral	"	"	-
70- Lindalva Claudino Martins	"	Normal	-
71- Nisélia Claudino Pinheiro	"	Normal	-
		C.A.D.E.S de matemática.	-
72- Maria do Socorro Cartaxo	"	Pedagógico	-
		5ª e 6ª séries	-
73- Maria Lúcia do Nascimento	"	Pedagógico	-
		5ª e 6ª séries.	-
74- Francisca Iris Braga	"	Pedagógico	-
		Recreação e	-
		Teatro Escolar.	-
75- Maria do Socorro Rolim Ribeiro	"	Pedagógico	-
		Recreação e	-
		Educação Física.	-
76- Inácia Ilma Braga	"	Pedagógico	-
77- Maria Elizete Rolim Marques	"	"	-
		C.A.D.E.S. de Geografia	-
78- Maria do Rosário Badêlha	"	Pedagógico	-
79- Rubsamar Albuquerque Farias	"	Ginásial	-
		C.A.D.E.S. de inglês	-
80- Adorívia Menezes de Oliveira	"	Normal	-
81- Maria das Graças Mendes de Oliveira	"	Ginásial	-
		Educação Rural Doméstica	-
82- Zeluzia Formiga Brandão	"	Normal	-
83- Maria Marques Fabrício	"	"	-
84- Maria do Socorro Lima	"	Pedagógico	-

NOME	FUNÇÃO	CURSO	ESTÁGIO
85- Úrsula Emília de Medeiros	Professôra	Normal 5ª e 6ª séries	-
86.- Expedito Bandeira de Araújo	Monitor	Superior de Educação Física	-
87.- José Barbosa de Carvalho Filho	"	Ginásial Educação Física	-
88.- Maria Aracêlda Ribeiro de Araújo	Datilógrafo	Técnico de Contabilidade Datilografia.	-
89.- Cláudio Pegado Loureiro	"	Ginásial Datilografia.	-
90.- Osvaldo Florentino Leite	Auxiliar de Serviço	Ginásial	-
91.- Terezinha França Florentino	"	"	-
92.- Iracy Marques Pordeus	" de Escrita	"	-
93.- José Vitorino Alves	Contínuo	Primário	-
94.- Maria das Neves Santos	Servente	"	-
95.- Severina Duarte Gonçalves	"	"	-
96.- Creusa Maria da Conceição	"	"	-
97.- Francisca Ponciano da Nóbrega	"	"	-
98.- Maria Lourdes Silva	"	"	-
99.- Terezinha Costa	"	"	-
100- Inês de Figueirêdo	"	"	-
101- Edilma Braga	"	"	-
102- Olívia Vilar	"	"	-
103- Maria Moreira Costa	"	"	-
104- Niseia Batista	"	"	-
105- Maria do Carmo Silva	"	"	-

OBSERVAÇÃO: 62 professores recebem pelo Estado e mais uma gratificação pelo P.N.E.

10 " somente a gratificação de Cr\$ 30.000 do P.N.E.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE
DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE APRENDIZAGEM

QUESTIONÁRIO

1. Que falta ao sistema de ensino do Estado.
 - Pessoal técnico que possa dar assistência aos diretores e chefes de serviço no planejamento e orientação de programas de trabalho ajustados à realidade.

2. Divisão de Consolidação de Aprendizagem.
 - a) Número de pessoas com as suas respectivas funções e / curriculum que trabalham na Divisão de Consolidação / de Aprendizagem.
 - Criada pela Lei 3.343 de 18 de julho de 1965 a Divisão de Consolidação de Aprendizagem tem o seguinte / quadro de funcionários:

PESSOAL ADMINISTRATIVO

- 1 - Diretor
- 1 - Assistente Administrativo
- 1 - Mecanógrafo
- 2 - Datilógrafos
- 2 - Contínuos

PESSOAL TÉCNICO

- 43 - Supervisores
- 1 - Coordenador do Serviço de Supervisão
- 1 - Chefe de Serviço
- 834 - Professôres

- b) Recursos Financeiros.

O Plano Nacional de Educação mantém 834 classes de adolescentes e adultos visando à erradicação do / analfabetismo.

A Secretaria de Educação e Cultura através do Conselho Estadual de Educação estuda, aprova ou reestrutura o / plano de atividades elaborado pelo Departamento de Educação de Base e suas respectivas Divisões destinando-lhes verbas orçamentárias para a sua execução.

c) Conexões com outros órgãos.

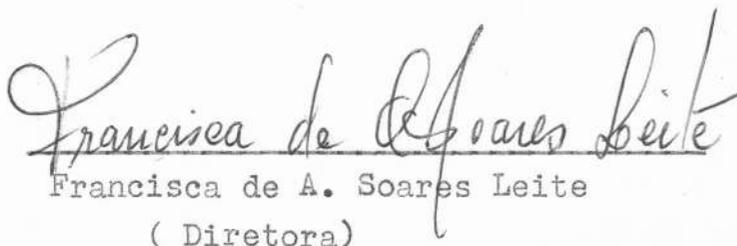
Com a Cruzada A B C.

d) Deficiências.

- A constante interferência de Diretores de Divisão / nas atribuições do Diretor do Departamento de Educação de Base e de suas respectivas divisões, cria uma série de problemas que dificultam o bom andamento do nosso serviço.
- Sem uma análise da situação, há Diretores que elaboram isoladamente ambiciosos programas de trabalhos / desejando impô-los ao Departamento de Educação de Base.
- Valendo-se dos recursos da Cruzada ABC alguns diretores se julgam no direito de ditar normas, normas estas que estão sempre oscilando, sem consultar as equipes de trabalho que têm atuação direta no planejamento e execução do programa.

e) Sugestões.

- Coordenação dinâmica a fim de que não realizemos um / trabalho assistemático sem direção e sem conteúdo.
- Entrosamento com outros setores em que há correlação de atividades.
- liberar a nossa Divisão das dificuldades burocráticas a que está sujeita.
- dar-lhe melhores condições para que o seu funcionamento se faça num ritmo de trabalho produtivo.
- estreita articulação e entendimento contínuo entre chefes e colegas.


Francisca de A. Soares Leite
(Diretora)

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CURRÍCULUM</u>
1. Francisca de Alencar S. Lêite	Diretora	NC\$ 100,00	Filosofia
2. Isolda Silva Magalhães	Coordenadora	NC\$ 100,00	Pedagógico
3. Iêda Tepezinha Muniz	Chefe. Supervisão	NC\$ 100,00	"
4. Teresa Almeida Palitot	Supervisora	NC\$ 100,00	"
5. Mariêta Rodrigues de Sousa	"	NC\$ 100,00	"
6. Tirza Pinheiro Lins	"	NC\$ 100,00	2º Filosofia
7. Alnê Ferrer Moraes	"	NC\$ 100,00	Primário
8. Ivonete Veríssimo	"	NC\$ 100,00	3º Técnico
9. Mª Cleide Muribeca	"	NC\$ 100,00	1º Pedagógico
10. Mª das Neves Silva	"	NC\$ 100,00	2º Clássico
11. Aracy Alencar Soares	"	NC\$ 100,00	Pedagógico
12. Glaucia Maria C. Menezes	"	NC\$ 100,00	"
13. Maria das Dôres Cabral	"	NC\$ 100,00	Normal
14. Iraci Andréza	"	NC\$ 100,00	4º Odontolog.
15. Mª da Salete Braga	"	NC\$ 100,00	1º Pedagógico
16. Lêda Almeida Dantas	"	NC\$ 100,00	Ped. Incompleto
17. Dione Fernandes	"	NC\$ 100,00	Técnico
18. Miriam M. Brunet	"	NC\$ 100,00	"
19. Maria Salete Assis	"	NC\$ 100,00	Normal
20. Hilda Almeida Melo	"	NC\$ 100,00	Ped. Incomple.
21. Neuza Duarte Cardoso	"	NC\$ 100,00	Ginásio
22. Dalva Maria O. Silva	"	NC\$ 100,00	Básico
23. Rita Ferreira Farias	"	NC\$ 100,00	Primário
24. Dalvací Almeida	"	NC\$ 100,00	Normal
25. Célia Moema Oliveira	"	NC\$ 100,00	Pedagógico
26. Maria Dutra Meneses	"	NC\$ 100,00	Primário
27. Adelaide Barbosa	"	NC\$ 100,00	Primário
28. Shyrlei Dantas Almeida	"	NC\$ 100,00	Pedagógico
29. Geiza Gomes	"	NC\$ 100,00	"
30. Adamir Bandeira	"	NC\$ 100,00	Normal
31. Maria do Socorro Araújo	"	NC\$ 100,00	Normal
32. Clodonita Farias	"	NC\$ 100,00	Normal
33. Maria Vale Leite	"	NC\$ 100,00	Normal
34. Francisca Mamede da Nóbrega	"	NC\$ 100,00	Normal
35. José Abrantes Gadelha	Supervisor	NC\$ 100,00	1º Científico
36. João Nunes de Castro	"	NC\$ 100,00	3º Clássico
37. Erix Amorim Pessoa	"	NC\$ 100,00	2º Clássico
38. Cesariano T. Viera	"	NC\$ 100,00	Científico
39. Antônio Gomes	"	NC\$ 100,00	2º Normal
40. Manoel Ferreira Filho	"	NC\$ 100,00	Ginásio

CONTINUAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CURRÍCULUM</u>
41. Paulo Moureira Santos	Supervisor	N \$ 100,00	2º Ginásial
42. José Anchiêta Bandeira	"	N \$ 100,00	Ginásio
43. Zenaide da Silva Vieira	Supervisora	N \$ 70,00	Técnico
44. M ^a de Lourdes Bezerra	"	N \$ 70,00	2º Clássico
45. Isomar Magalhães	"	N \$ 70,00	Pedagógico
46. M ^a das Neves Diniz	"	N \$ 70,00	2º Básico
47. Doraci Coêlho Costa	"	N \$ 70,00	Pedagógico
48. Antônio José de Oliveira	Supervisor	N \$ 70,00	3º Filosofia
49. Rosa Maria F. Magalhães	Asst. Administ.	N \$ 70,00	Clássico
50. Constância Souza e Silva	Datilógrafo	N \$ 50,00	Primário
51. Antônia Catarina Coutinho	"	N \$ 40,00	3º Ginásial
52. M ^a do Socorro Ramalho	Mecanógrafo	N \$ 40,00	3º "
53. Marluce N. Nascimento	Contínuo	N \$ 30,00	Primário

FUNCIONÁRIOS ESTADO

<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CURRÍCULUM</u>
1. M ^a de Lourdes F. Araújo	Orient. Educacio- nal	N \$	Normal
2. Isolda Magalhães	Professôra	N \$ 45,00	Pegagógico
3. M ^a Inês F. Formiga	"	N \$ 42,00	Normal
4. Doraci Coêlho Costa	"	N \$ 42,00	Pegagógico
5. Isomar Magalhães	"	N \$ 44,50	"
6. Antônio José de Oliveira	Professor	N \$ 33,00	3º Filosofia
7. Zenaide da Silva Vieira	Aux. de Ensino	N \$ 32,00	Técnico
8. M ^a das Neves R. Diniz	Aux. Escritório	N \$ 33,00	2º Básico
9. Constância de S. e Silva	Aux. de Ensino	N \$ 33,00	Primário
10. M ^a do Socorro Ramalho	Contínuo	N \$ 45,00	3º Ginásial
11. Marluce Neves do Nascimento	Servente	N \$ 45,00	Primário
12. M ^a de Lourdes Bezerra	Aux. de Ensino	N \$ 32,00	2º Básico

Total de Funcionários: 53

Nota: M^a Inês F. Formiga e
M^a de Lourdes F. Araújo não são funcionárias do
Plano Nacional de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

João Pessoa, Pb.

1- Que falta ao sistema de ensino do Estado?

Com o trabalho que venho realizando há mais de 25 anos no setor primário estadual, tenho sentido que a falta de entrosamento entre setores mais aproximados, tem muito a desejar, sobressaindo sempre o egoísmo de muitos encarregados de serviço que sempre procuram fazer seus trabalhos sós. Este o maior defeito que pesa sobre o nosso sistema educacional.

2- Quanto ao Departamento de Educação de Base

a- Ver quadro anexo nº 1

b- Idem nº 2

c- Mantemos conexão com os seguintes órgãos:

1- Departamento de Educação Primária, donde recrutamos grande parte do pessoal de serviço administrativo e Técnico.

2- Com a cruzada ABC em convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e aquela Instituição.

Essas requisições em parte satisfazem, porém / seria justo e certo a existência de um quadro permanente do / Departamento de Educação de Base com suas funções específicas.

d- As deficiências existentes, são oriundas desse egocentrismo de alguns diretores que dificultam todo trabalho / em cooperação ou então atendendo apelos de serviço solicitado / por simples chefes de seção são encaminhados a consideração / superior.

e- Como elemento corretivo dos atos e fatos existentes, um trabalho de engajamento perfeito com respeito a hierarquia e apoio integral do Sr. Secretário de Educação, tudo teria solução.

João Pessoa, 13 de março de 1967


DIRETOR

m.n.o

Anéxo nº 1

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE

PESSOAL

- | | | |
|--------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1- Serviço Central | 1- Diretor Geral | - Curso Normal e Secundário |
| | 1- Secretária | - Curso Ginásial |
| | 1- Assistente Administ. | - Curso Pedagógico |
| | 1- Assistente Técnico | - Curso CADES (HISTÓRIA) |
| | 1-1Datilógrafo | - Curso Primário |
| | 1- Orientador Educacional | - Curso Normal |

2- Divisão de Alfabetização de Adolescentes e Adultos

3- Divisão de Consolidação de Aprendizagem

4- SIREPA

5- Divisão de Iniciação Profissional

Essas Divisões juntarão
seus quadros às suas
informações

m.n.o.

Anéxo nº 2

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE
RECURSOS

1- Orçamento de Estado para 1967

Pessoal.....	NCr\$	26.429,00
Material de Consumo.....	NCr\$	47.410,00
Material Permanente.....	NCr\$	9.531,00
TOTAL		83.370,00

2- Salário Educação

Pessoal.....	NCr\$	642.700,00
Material de Consumo.....	NCr\$	13.825,00
TOTAL		656.525,00

3- Plano Nacional de Educação

Pessoal.....	NCr\$	8.320,00
Material de Consumo.....	NCr\$	3.101,00
Locação imóveis	NCr\$	14.400,00
TOTAL		17.501,00

m.n.o.

SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR

A Lei nº 1 203 de 14 de abril de 1 955 cria o Serviço Social, na Secretaria de Educação e Saúde, estabelece a instauração do Serviço Social Escolar, diretamente subordinado à Secretaria de Educação e Saúde.

De um posterior desmembramento veio a citada Secretaria a se constituir em duas (2): Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Saúde e Assistência Social, permanecendo o referido Serviço ligado a Secretaria de Educação e Cultura.

A finalidade do Serviço Social Escolar é a solução dos problemas de ordem social, no campo educacional.

Através da Lei 3 343 de 18 de junho de 1 965 foi o Serviço Social Escolar ampliado passando a figurar com um orçamento (estadual) significativo, sem que se possa dispor efetivamente dos recursos orçamentários. O Serviço Social Escolar figura no P.N.E. como Serviço de Orientação Educacional, através/ da inserção de um programa no P.T.E. 1 964.

^{Qto} Durante o ano de 1 965 não há possibilidade de uma informação sobre o orçamento existente e as despesas realizadas, uma vez que fugiam ao controle desta Coordenação e as reformulações se processaram sem a participação deste Setor.

Maileide de Araújo Lavano

(Coordenadora Geral de ~~Serviço Orientação~~ ~~Planejamento~~)



ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Educação e Cultura

SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR

1. Planejamento global do sistema educacional do Estado que condicione a cada serviço uma participação racional oferecendo assim uma contribuição efetiva para uma nova política educacional.

2. a) 18 Assistentes Sociais (7 em João Pessoa, 5 em Campina Grande, 1 em - Guarabira, 1 em Alagoa Grande, 3 a disposição)

14 Auxiliares Sociais (10 em João Pessoa e 4 em Campina Grande)
4 Auxiliares técnicos (João Pessoa)

ASSISTENTES SOCIAIS

Marileide de Araújo Navarro - Diplomada pela Escola de Serviço Social da U.F.P. no ano de 1963;

Coordenadora Geral do Serviço Social Escolar;

Trabalho de Conclusão de Curso: " Considerações sobre um estágio de Comunidade ";

Participação no Iº Encontro Regional de Serviço Social Escolar - Maceió - Alagoas;

Treinamento inter-disciplinar SUDENE - U.F.P.;

Participação no Seminário de Órgãos Estaduais de Serviço Social - São Paulo;

Supervisora de Serviço Social de Grupo na E.S.S. da U.F.P.

Gleone Pereira de Sousa - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina no ano de 1964;

Coordenadora Regional do S.S.E. - Campina Grande - Pb;

Trabalho de Conclusão de Curso: " Equipe Social numa Comunidade";

Seminário de Pesquisa Educacional - SESI - Campina Grande - Pb;
Treinamento inter-disciplinar SUDENE - U.F.P;
Seminário de Orgãos Estaduais de Serviço Social - São Paulo;
Supervisora de Serviço Social na Faculdade de Serviço Social de Campina Grande - Pb;
Professora de Ética Profissional da Faculdade de Serviço Social de Campina Grande - Pb.

Alice de Almeida - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, no ano de 1964;
Assessora da Coordenação Geral, Assistente Social do S.S.E. na Comunidade do Varjão;
Trabalho de Conclusão de Curso: " O Serviço Social em face a realidade-Agrária de uma Comunidade ";
Seminário de Ação Comunitária do Nordeste - SUDENE - MECOR;
Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.;
Seminário de Pesquisa Social - SESI - Campina Grande Pb.;
Curso Pedagógico;
Supervisora da Escola de Serviço Social da U.F.P., Processo de Grupo.

Denise de Gadê Negócio - Diplomada pela Escola de Serviço Social da UFP no ano de 1963;
Coordenadora do S.S.E. na Comunidade de Cruz das Armas;
Trabalho de Conclusão de Curso: " O Serviço Social e o Processo Evolutivo na Sociedade " - Comunidade;
Curso de Planejamento Educacional no CRPE - São Paulo;
Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.;
Curso de Pesquisa do IPESP.

Dulce Maria Brito Barbosa - Diplomada pela Escola de Serviço Social da - U.F.P. no ano de 1963;
Trabalho de Conclusão de Curso: " O Serviço Social e o Processo Evolutivo da Sociedade " - Serviço Social de Casos;
Curso Pedagógico;
Treinamento de Programa PINA - Diretores e Supervisores Primários;
Supervisora da Escola de Serviço Social da U.F.P. - No Processo de Grupo;
Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U. F. P. - I

Gleópatra Gonçalves da Silva - Diplomada pela Escola de Serviço Social da U.F.P., no ano de 1963;
Coordenadora do S.S.E. na Comunidade da Ilha do Bispo;
Trabalho de Conclusão de Curso: " Integração dos Grupos Sociais de Cidadão e Marés em atividades realizadas no Bairro";
Curso de Pesquisa Social no CRPE - São Paulo;

Seminário de Ação Comunitária - SUDENE - MECOR;
Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.;
Supervisora da Escola de Serviço Social da U.F.P.

Ednéé Dantas Maia - Diplomada pela Escola de Serviço Social da U.F.P.,
no ano de 1963;
Coordenadora do SIREPA (Sistema Rádio Educativo da Paraíba)
Trabalho de Conclusão de Curso: " Equipe Social da Torre e sua atuação /
no Bairro";
Curso de Recursos Audio-visuais no CRPE - São Paulo.

Ana Maria de Sá Nóbrega -, Diplomada pela Escola de Serviço Social da
U.F.P., no ano de 1964;
Trabalho de Conclusão de Curso: " Experiência de Grupo em uma Institui-
ção de Menores;
Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.

Aldenira Maria de Arruda - Diplomada pela Escola de Serviço Social da
U.F.P., no ano de 1963;
Trabalho de Conclusão de Curso: " Relato de um trabalho realizado por
uma aluna de Serviço Social, realizado com os comerciários " (SESC) ;
Curso de Programação Educacional - SUDENE;
Recursos Audio-visuais CRPE - São Paulo;
Treinamento inter-disciplinar SUDENE - U.F.P.;
Supervisora da Escola de Serviço Social do Processo de Grupo.

Marion Mesquita de Alencar - Diplomada pela Escola de Serviço Social da
U.F.P., no ano de 1963;
Coordenadora do S.S.E. em Curemas Pb.;
Trabalho de Conclusão de Curso: " O Serviço Social e o Processo evoluti-
vo da Sociedade - Considerações sôbre o Processo Serviço Social de Grupo".

Gláucia Maria Pessoa da Costa Rosas - Diplomada pela Escola de Serviço So-
cial da U.F.P., no ano de 1963;
Coordenadora do Serviço Social Escolar em Guarabira - Pb.;
Trabalho de Conclusão de Curso: " Experiência de Grupo em um Centro Social.

Josete de Oliveira Campos - Diplomada pela Escola de Serviço Social da
U.F.P., no ano de 1963;
Diretora do Centro de Treinamento de Professoras - Alagoa Grande Pb.;
Trabalho de Conclusão de Curso: " Experiência de um Grupo em um Centro So-
cial atuando na Comunidade" - SESC - João Pessoa Pb;
Estágio de Serviço Social de Grupo SEC - Guanabara.

Maria de Lourdes Pereira - Diplomada pela Escola de Serviço Social da U.F.P., no ano de 1964;

Coordenadora do Processo de Serviço Social de Casos na Comunidade do Varjão;

Trabalho de Conclusão de Curso: " O Clube de Moças do Varjão e o Serviço Social de Grupo ";

Supervisora da Escola de Serviço Social da U.F.P.;

Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.

Maria da Paz Moraes Souto - Diplomada pela Escola de Serviço Social da U.F.P., no ano de 1965;

Coordenadora Geral dos Trabalhos de Serviço Social na Comunidade do Varjão;

Trabalho de Conclusão de Curso: realizado no campo escolar: " Serviço / Social numa Instituição Escolar ";

Participação no Iº Encontro Regional de Serviço Social Escolar - Maceió Alagoas - 1965;

Curso intensivo de Teoria das Comunicações - ESS - U.F.P. - ANCAR;

Treinamento inter-disciplinar - SUDENE - U.F.P.;

Curso intensivo da Psicologia da Personalidade - PUC - Pernambuco;

Participação em um pesquisa Sociologica - LEVANTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR - SUDENE - U.F.P.;

Participação em uma pesquisa de mercado: Produção e Consumo de Gêneros Alimentícios no Mercado de João Pessoa - SUDENE - U.F.P.;

Participação em uma pesquisa Educacional pela SEC na Bairro de Cruz das Armas;

Estágio no Campo do Menor - COFE - São Paulo;

Estágio de Serviço Social - DEPAS - Porto Alegre - R.G.S.;

Curso Pedagógico realizado na Escola de Formação de Professores - João Pessoa - Pb.;

Curso de Especialização de Professor Primário - INEP - Guanabara.

Maud Montenegro Brasil - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, no ano de 1964;

Trabalho de Conclusão de Curso: " Serviço Social de Grupo numa Instituição de Menor;

Supervisora de Serviço Social de Grupo na Faculdade de Serviço Social / de Campina Grande Pb.;

Seminário de Pesquisa Educacional - SESI - Campina Grande Pb.

Lindaure Pereira de Souza - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, no ano de 1964;

Trabalho de Conclusão de Curso: " Tentativa do Desenvolvimento do Processo de DOC " ;

Curso Post-graduação do Processo de desenvolvimento e organização de Comunidade na Guanabara;

Professora da Cadeira de Introdução de Serviço Social na Faculdade de Serviço Social de Campina Grande - Pb.

Rosa Maria de Oliveira - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, no ano de 1964;

Supervisora da Escola de Serviço Social de Campina Grande no Processo de Grupo;

Seminário de Pesquisa Social.

Maria do Socorro Ramos Tejo - Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, no ano de 1964;

Supervisora da Faculdade de Serviço Social de Campina Grande no Processo de Grupo;

Seminário de pesquisa Social SESI - Campina Grande Pb.

Magdalena Alves Rodrigues - Assistente Social à disposição do Gabinete do Secretário - Secretaria de Educação e Cultura.

b) ORÇAMENTO 1966

P.N.E.....	Cr\$	60.000.000
ESTADO.....	Cr\$	110.000.000
TOTAL	Cr\$	170.000.000

DESPESAS

P.N.E.....	Cr\$	36.631.600
ESTADO.....	Cr\$	29.134.000
TOTAL.....	Cr\$	65.765.600

SALDO

P.N.E.....	Cr\$	23.368.400
ESTADO.....	Cr\$	80.869.000
TOTAL.....	Cr\$	104.237.400

Aplicação no programa: 38%

Os recursos Federais são do Plano Nacional de Educação

OBJETIVOS:

1. - Participação em programas integrados de desenvolvimento providos por Orgãos Estatais e Particulares;
2. - Promoção de atividades educacionais que visem a orientação integral ao educando;
3. - Concorrer para a participação efetiva da escola em programas de Desenvolvimento de Comunidade;
4. - Incrementação de programas em áreas suburbanas e rurais.

O programa foi elaborado e proposto pela equipe de Assistentes Sociais do Serviço Social Escolar estabelecendo contato com outros Orgãos de Serviço Social no Estado.

- c) Existe apenas um relacionamento informal e esporádico com alguns serviços da S.E.C.

Imprescindível que haja conexão entre o Serviço Social Escolar, o COPE, o Departamento de Educação Primária, Secretaria de Trabalho e Serviço Social e Escola de Serviço Social - U.F.P.

d)

DEFICIÊNCIAS

- desconhecimento das metas gerais da educação estadual;
 - falta de entrosamento e relacionamento com os diversos setores da Secretaria de Educação e Cultura e entre as diversas Secretarias do Estado;
 - dualidade de ação;
 - realização de trabalhos não específicos na tentativa de preencher vácuos causados pelas falhas de outros setores;
 - escassez de pessoal que permitisse um atendimento de outras áreas / no interior do Estado;
 - lentidão na tramitação burocrática dos processos provocando o adiamento de soluções que deveriam ser imediatas.
- e) Primeiramente sugerimos que o Serviço Social Escolar seja enquadrado num planejamento educacional que vise todo o Estado; planejamento ênfase de caráter desenvolvimentista.

Considerando-se como fusão o agrupamento do S.S.E. com outros serviços complementares com objetivos semelhantes achamos viável, pressupondo-se um planejamento comum e realizações específicas que permitam o preenchimento das variadas necessidades existentes no campo educacional.

Torna-se indispensável a continuidade válida e a uma realística produção do S.S.E. uma total reformulação de suas diretrizes e seus métodos de ação. Primeiramente urge uma análise em bases científicas da prioridade de atendimento por parte do citado setor nos diversos níveis ^{vamos} educacionais: primário, secundário, industrial etc... Em segundo lugar apontaríamos a necessidade de situar geograficamente os componentes do S.S.E. ainda considerando a relatividade dos diversos problemas de cada local.

Seria oportuno uma supervisão periódica a cargo de técnicos: educadores e Assistentes Sociais especializados no campo educacional, a fim de que haja um acompanhamento contínuo na aplicação do programa. Isto seria corroborado por uma avaliação á cargo de um Orgão planejador que verificasse a distribuição e devida aplicação de verbas.

Parágrafo único - No caso de licença do Conselheiro, será nomeado suplente pelo Governador do Estado pelo prazo da licença do titular.

Art. 23 - O Conselho Estadual de Educação será também o órgão consultivo do Estado em matéria de leis referentes à educação.

Art. 24 - O orçamento do Estado consignará, obrigatoriamente, as verbas necessárias ao atendimento das despesas com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÍBA

Pb.12

Governo da Paraíba
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EXPANSÃO DE MATRÍCULAS
NA RÊDE DE ESTABELECIMENTOS
OFICIAIS DE ENSINO SECUNDÁRIO**

Governador do Estado: DR. PEDRO MORENO GONDIM

Secretário de Educação e Cultura: DR. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ

|||
Governo da Paraíba
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXPANSÃO DE MATRÍCULAS
NA REDE DE ESTABELECIMENTOS
OFICIAIS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Governador do Estado: DR. PEDRO MORENO GONDIM

Secretário de Educação e Cultura: DR. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ

|||

Estado da Paraíba

Secretaria de Educação e Cultura

EXPANSÃO DA REDE OFICIAL DE ENSINO SECUNDÁRIO

A objetividade e a planificação têm sido as diretrizes seguidas no programa educacional adotado pelo Governo do Estado da Paraíba, no setor do ensino secundário.

Graças a essas diretrizes, que atualmente se concretizam em uma ação racionalizada, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado vem desenvolvendo um programa de expansão da rede escolar secundária, tendo em vista, principalmente, o fato de, em algumas regiões do interior, os educandários existentes serem insuficientes para atender à demanda de matrícula, que aumenta em proporção superior a de seu crescimento demográfico.

O citado planejamento persegue, ainda, como um de seus objetivos primordiais, a regionalização do ensino secundário, tendo-se em vista a impossibilidade atual de cobrir com estabelecimentos oficiais a necessidade da maioria dos municípios. No entanto, apesar desses óbices, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado mantém, em regime de convênio, o Colégio São José, da cidade de Alagoa Grande, e 300 alunos gratuitos, no Ginásio Diocesano do município de Pom- bal, bem como concede substancial ajuda ao Ginásio Municipal Padre

Galvão, de Pocinhos.

As cidades ainda não beneficiadas com a instalação de Ginásios ou Colégios, serão dotadas, progressivamente, de unidades escolares, dentro do Convênio firmado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos - C.N.E.G. Esse intento já foi pôsto em execução, existindo atualmente 16 educandários mantidos pelo referido Convênio, a saber:

1. Ginásio Comercial "Gov. Pedro Gondim" (Umbuzeiro)
2. Ginásio Comercial "Cariris" (São João do Cariri)
3. Ginásio Comercial "7 de Setembro" (Areia)
4. Ginásio Comercial "Álvaro de Carvalho" (Belém)
5. Ginásio Comercial "Padre Inácio" (Boqueirão)
6. Ginásio Comercial "Irineu Joffily" (Remígio)
7. Ginásio Comercial "Marcos Barbosa" (São Mamede)
8. Ginásio Comercial "11 de Agosto" (Picuí)
9. Ginásio Comercial "N.S. do Bom Consêlho" (Prins. Isabel)
10. Ginásio Comercial de Cabaceiras (Cabaceiras)
11. Ginásio Comercial "Independência" (C. do Esp. Santo)
12. Ginásio de Monteiro (Monteiro)
13. Ginásio Comercial "Professor Rangel" (Ingá)
14. Ginásio Comercial "Manuel Vital" (Juazeirinho)

15. Ginásio Comercial "José Lins do Rêgo" (Pilar)

16. Ginásio Comercial "José Nominando" (Água Branca)

Com relação ao problema de prédios escolares, o Plano de Aplicação dos recursos destinados à Paraíba pelo Plano Nacional de Educação, prevê a construção de 12 ginásios, assim distribuídos:

4 prédios para as Secções do Colégio Estadual de João Pessoa, localizados nos bairros de Cruz das Armas, Jaguaribe, Rogers e Miramar;

3 prédios para as Secções do Colégio Estadual de Campina Grande, localizados nos bairros de José Pinheiro, Bodocongó e Lapa;

1 prédio para o Colégio Estadual de Cabedêlo;

1 prédio para o Ginásio Estadual de Catolé do Rocha;

1 prédio para o Ginásio Estadual de Itabaiana;

1 prédio para o Ginásio Estadual de Sousa;

1 prédio para o Ginásio Estadual de Cajazeiras.

Esse plano de construção de prédios escolares já foi pôsto em execução na atual administração, com a construção dos edifícios onde funcionam os Ginásios Estaduais de ~~St Rita~~, Sapé, Guarabira e a Secção de Santa Júlia, do Colégio Estadual de João Pessoa, bem como com a aquisição e ampliação do Colégio Estadual de Patos e adaptação e ampliação dos prédios onde funcionam o Ginásio Estadual

de Bananeiras e a Secção de José Pinheiro do Colégio Estadual de Campina Grande.

Ressalte-se, ainda, no Setor do Ensino Secundário da Paraíba, a instalação de cursos de preparação para os exames de madureza, em consonância com o art. 99 da L. D. B., cujas aulas entraram em funcionamento, através da Rádio Tabajara, a partir do mês de setembro, em decorrência de um Convênio celebrado entre a Diretoria do Ensino Secundário do MEC (TV Rádio Educação) e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura

MATRÍCULA NOS ESTABECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Decênio: 1956/65

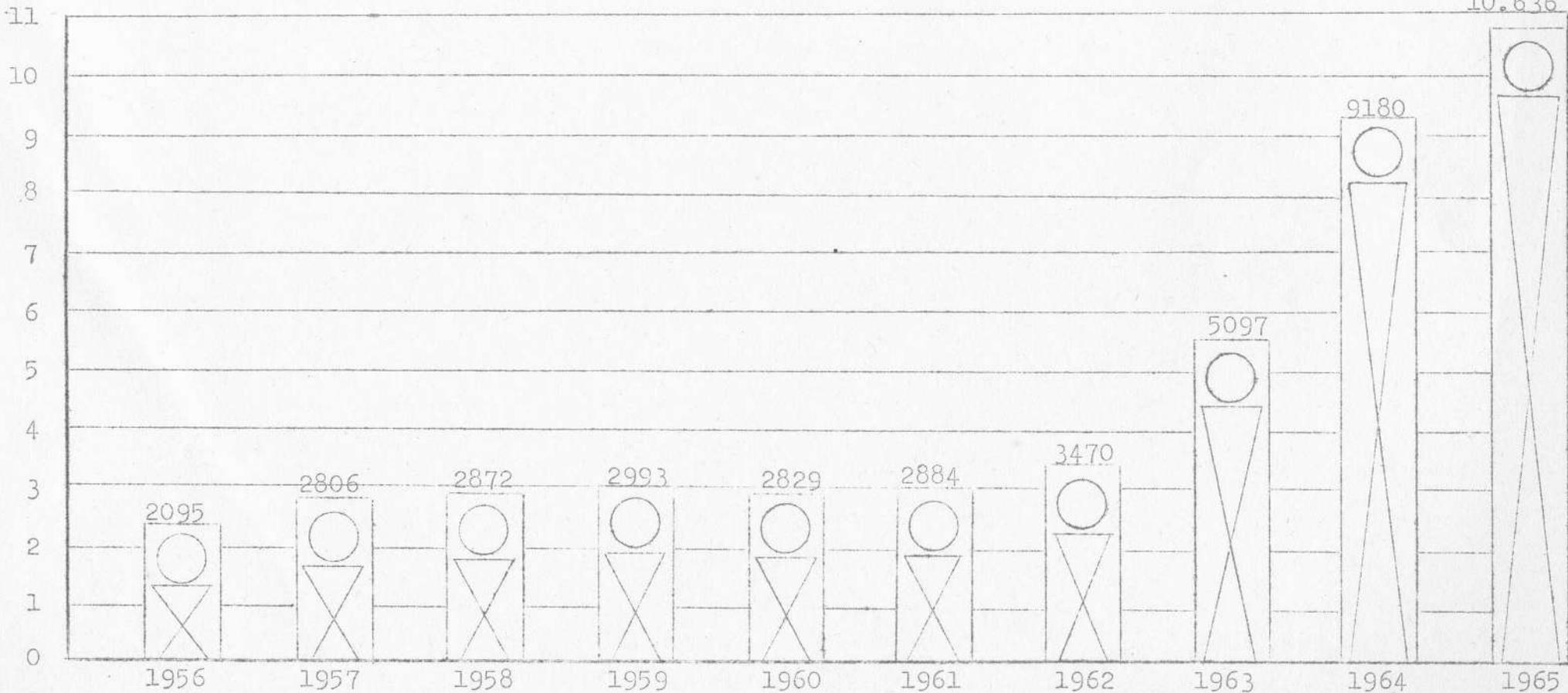
Nº DE ORDEM	E S T A B E L E C I M E N T O	A N O									
		1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965
1	Colégio Estadual de João Pessoa	1351	1980	1707	1669	1518	1563	1461	1937	4087	3788
2	Colégio Estadual de Campina Grande	744	885	1093	1229	1202	1212	1172	1782	2604	3115
3	Colégio Estadual de Sapé	-	31	72	95	109	109	147	163	165	201
4	Colégio Estadual de Patos	-	-	-	-	-	-	449	443	672	836
5	Colégio Estadual de Santa Rita	-	-	-	-	-	-	193	193	228	308
6	Ginásio Estadual de Guarabira	-	-	-	-	-	-	48	99	186	337
7	Ginásio Estadual de Itabaiana	-	-	-	-	-	-	-	140	190	320
8	Ginásio Estadual de Bananeiras	-	-	-	-	-	-	-	45	116	191
9	Colégio Estadual de Cabedêlo	-	-	-	-	-	-	-	261	420	267
10	Curso Colegial Artístico do I.S.E.M. ...	-	-	-	-	-	-	-	34	30	35
11	Ginásio Estadual de Cajazeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	200	237
12	Ginásio Estadual de Catolé do Rocha	-	-	-	-	-	-	-	-	82	144
13	Ginásio Estadual de Mamanguape	-	-	-	-	-	-	-	-	200	224
14	Ginásio Estadual de Areia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	222
15	Colégio Estadual de Sousa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	320
	T O T A L	2095	2806	2872	2993	2829	2884	3470	5097	9180	10636

Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura

EXPANSÃO DE MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SECUNDÁRIO

Decênio: 1956/65

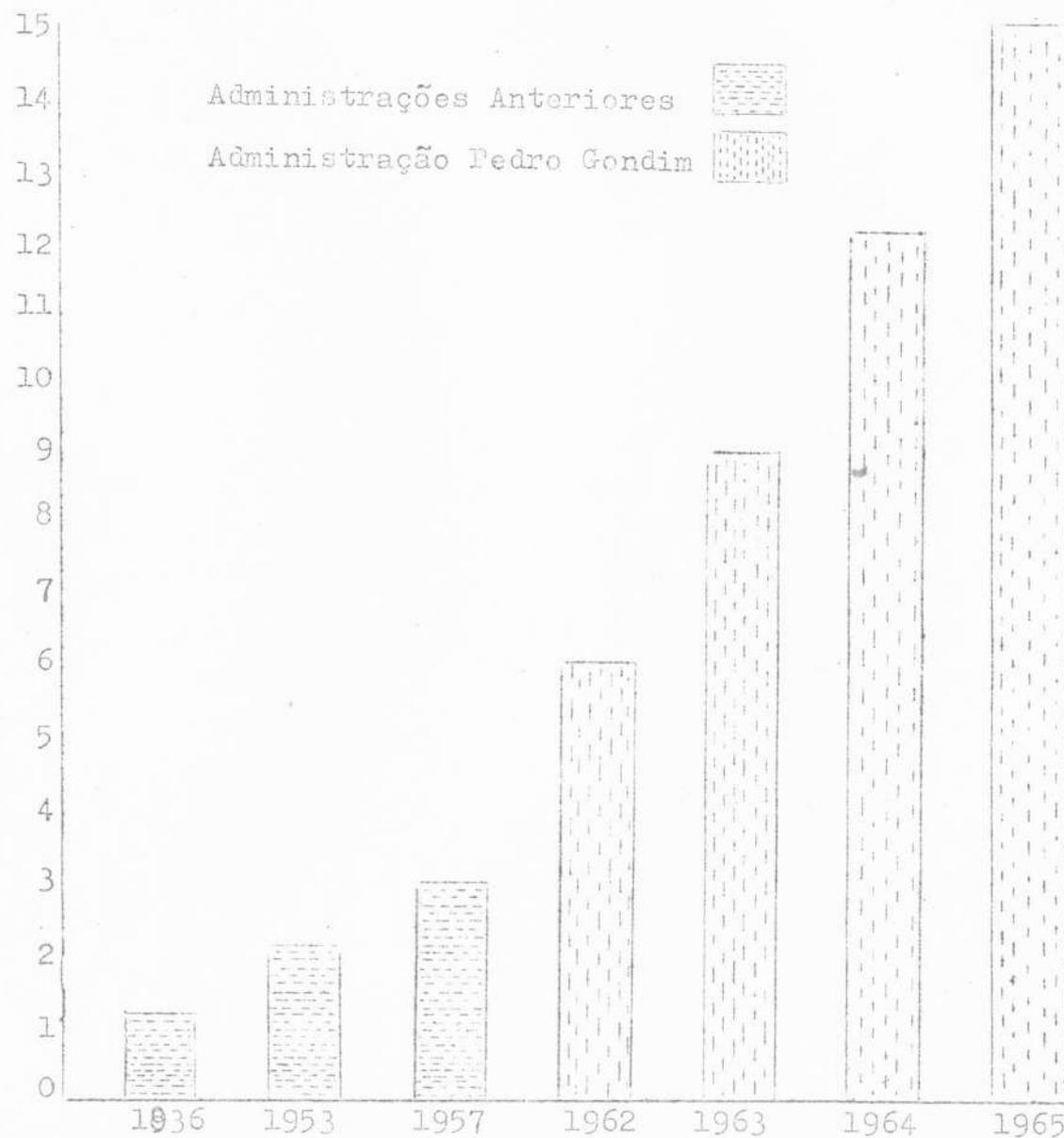


ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES

GOVERNO PEDRO GONDIM

Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura
EXPANSÃO DA REDE OFICIAL DE ENSINO SECUNDÁRIO

Nº DE ORDEM	ESTABELECIMENTO	ANO DE FUNDAÇÃO
<u>ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES:</u>		
1	Colégio Estadual de João Pessoa	1836
2	Colégio Estadual de C. Grande..	1953
3	Colégio Estadual de Sapé	1957
<u>ADMINISTRAÇÃO PEDRO GONDIM:</u>		
4	Colégio Estadual de Patos	1962
5	Colégio Estadual de Santa Rita	1962
6	Colégio Estadual de Guarabira..	1962
7	Ginásio Estadual de Itabaiana..	1963
8	Ginásio Estadual de Bananeiras	1963
9	Colégio Estadual de Cabedêlo...	1963
10	Curso Colegial Artístico do ISEM	1963
11	Colégio Estadual de Cajazeiras	1964
12	Ginásio Estadual de C. do Rocha	1964
13	Ginásio Estadual de Mamanguape	1964
14	Colégio Estadual de Sousa.....	1965
15	Ginásio Estadual de Areia	1965



Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura
SECCOES DOS COLÉGIOS ESTADUAIS

Nº DE ORDEM	E S T A B E L E C I M E N T O	ANO DA FUNDAÇÃO
	I - <u>COLÉGIO ESTADUAL DE JOÃO PESSOA:</u>	
1	Secção de Santa Júlia	1 9 5 8
2	Secção de Cruz das Armas	1 9 5 8
3	Secção da Escola Industrial	1 9 6 4
4	Secção da Faculdade de Filosofia	1 9 6 4
5	Secção do Pio X	1 9 6 4
6	Secção do S. E. S. C.	1 9 6 4
	II - <u>COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPINA GRANDE:</u>	
7	Secção de José Pinheiro	1 9 6 3
8	Secção de Bodocongó	1 9 6 5

Assessoria de Planejamento
e Coordenação da S. E. C.
- Setembro 1965 -

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei nº 2.847, de 6 de junho de 1.962, passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação será constituído de quinze membros, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Parágrafo único - Na escolha dos membros do Conselho, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de nele serem representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3º - O mandato de Conselheiro será de seis anos, permitida a recondução por uma vez

§ 1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros.

§ 2º - O Governador do Estado promoverá a recomposição do Conselho Estadual de Educação, de modo que um terço dos seus membros tenha mandatos a expirarem em 31 de dezembro de 1968, um terço em 31 de dezembro de 1970 e um terço em 31 de dezembro de 1972.

§ 3º - Em caso de vaga, será nomeado substituto que completará o prazo do mandato do substituído.

Art. 4º - Considera-se extinto o mandato do Conselheiro antes do seu término nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) mudança de residência para outro Estado;
- d) falta, sem motivo justificado e consecutivamente, a duas reuniões do Plenário ou das Câmaras, bem como, intercaladamente, a quatro reuniões do Plenário ou das Câmaras durante o ano;
- e) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- f) procedimento incompatível com a dignidade da função

Parágrafo único - No caso da letra f, mediante denúncia ou "ex-officio", o Governador do Estado mandará adotar os procedimentos administrativos ou jurídicos cabíveis para a apuração dos fatos.

Art. 5º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo estadual de que o Conselheiro seja titular.

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro é gratuito, cabendo, entretanto, aos Conselheiros direito à percepção de "jeton" pelas sessões do Plenário e das Câmaras de que participarem, bem como a transporte e diárias, quando residentes fora da Capital. A fixação do "jeton" e das diárias caberá ao Governador do Estado.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida por um presidente nomeado, dentre os Conselheiros, pelo Governador do Estado, de uma lista trinômine apresentada pelo Conselho

§ 1º - O prazo do mandato do presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais.

§ 2º - O presidente, cujas obrigações e deveres serão no regimento do Conselho, fará jus à percepção de um "pro labore" fixado pelo Governador do Estado.

Art. 7º - O vice-presidente do Conselho será eleito, dentre os Conselheiros, por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio ou por maioria simples dos presentes em segundo e demais escrutínios.

Parágrafo único - O período de mandato do vice-presidente será igual ao do presidente, podendo ser reeleito por uma só vez.

Art. 8º - Quando comparecer às sessões do Plenário ou das Câmaras o Secretário de Educação e Cultura, caberá a este a presidência dos trabalhos.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses, com exceção do mês de janeiro, e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr regularmente convocada pelo seu presidente

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão a um calendário que será organizado e aprovado na sua primeira reunião ordinária anual, no mês de fevereiro.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo casos de excepcional urgência e importância.

Art. 10 - Cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho terá o número de sessões que fôr determinado pelo seu presidente, tendo em vista a natureza dos assuntos a tratar.

Parágrafo único - Considera-se sessão um período contínuo de trabalho, do Plenário ou das Câmaras, de uma a três horas de duração.

Art. 11 - O presidente do Conselho será obrigado a convocar reunião extraordinária do órgão sempre que o Secretário de Educação e Cultura o solicitar.

Art. 12 - Compete ao plenário do Conselho:

- I - decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos estaduais e municipais isolados de ensino superior e fiscalizá-los;
- II - autorizar, pelo exame de cada caso, a transferência de estabelecimento isolado de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o seu patrimônio tiver sido constituído no todo ou em parte por auxílios do Poder Público estadual ou municipal;
- III - exercer a competência de Conselho Universitário em relação aos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais;
- IV - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como estabelecer normas para seu reconhecimento e fiscalização;
- V - completar as disciplinas obrigatórias no ensino médio e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos, definindo as sua amplitude e desenvolvimento dos programas em cada ciclo;
- VI - aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino médio fixando as normas gerais para a sua elaboração;
- VII - dar aos cursos que funcionarem à noite, a partir das dezoito horas, estruturação própria, inclusive fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso;
- VIII - estabelecer as normas para a transferência de alunos de um curso de ensino médio para outro, mediante adaptação ou complementação de estudos, inclusive quanto aos alunos concluintes dos cursos de aprendizagem industrial e comercial, mantidos pelo SENAI e pelo SENAC;

- IX - estabelecer normas para os relatórios anuais que deverão ser apresentados pelos estabelecimentos de ensino superior e médio, bem como apreciar êsses relatórios e aprová-los;
- X - autorizar a criação e funcionamento de escolas e cursos experimentais, com métodos, currículos ou períodos escolares próprios;
- XI - julgar da eficiência da iniciativa privada relativa à educação de excepcionais, para os benefícios previstos no artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XII - apreciar os pedidos de auxílio ou subvenção de entidades privadas dedicadas ao ensino de qualquer grau e opinar sobre os mesmos;
- XIII - sugerir medidas para a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Ensino;
- XIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Educação ou pelo Governador do Estado;
- XV - enviaar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:
- a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
 - b) estudando a composição do custo do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade;
- XVI - estabelecer os planos de aplicação dos recursos a que se refere o artigo 93 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como dos recursos provenientes de acordos e convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- XVII - tendo em vista os recursos previstos no parágrafo 2º do artigo 94 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como outros recursos destinados ao mesmo fim, fixar o número e os valores das bolsas de estudo para os alunos dos cursos de grau médio e superior, de acordo com o custo do ensino nos municípios e com o grau de escassês do ensino oficial, levando em conta:

- a) que as bôlsas poderão ser de custeio total ou parcial dos estudos;
- b) que os beneficiários das bôlsas deverão ser educandos que demonstrem aptidão para os estudos e provem falta ou insuficiência de recursos.
- XVIII - ainda com relação às bôlsas de estudo, organizar as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem iguais oportunidades para todos, e estabelecer as condições de renovação anual das bôlsas, de acôrdo com o aproveitamento escolar demonstrado pelo bolsista;
- XIX - promover e divulgar estudos e pesquisas relativos a assuntos de ensino para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema;
- XX - decidir, em grau de recurso, sôbre requerimentos de professores, alunos, diretores, congregações e grêmios estudantis;
- XXI - credenciar Institutos de Educação e Escolas Normais de segundo ciclo para a realização dos exames de suficiência de professores de ensino primário, de acôrdo com o artigo 116 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XXII - apreciar os vetos do Secretário de Educação e Cultura e decidir sôbre êles, na forma desta Lei;
- XXIII - propor modificações na legislação estadual do ensino, capazes de aperfeiçoarem o sistema;
- XXIV - manter intercâmbio com o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Educação;
- XXV - interpretar a legislação estadual do ensino;
- XXVI - receber e julgar os recursos relacionados com as empresas que têm a obrigação de manter ensino primário gratuito para os seus empregados e os filhos dêstes;
- XXVII - elaborar o seu regimento que deve ser aprovado pelo Governador do Estado, e propor alterações quando necessárias;
- XXVIII - reconhecer Conselhos Municipais de Educação, quando regularmente constituídos de acôrdo com normas emanadas do próprio Conselho Estadual de Educação, e atribuir-lhes, na esfera de sua jurisdição, competências que sejam compatíveis com a melhoria e aperfeiçoamento do ensino;

XXIX - publicar anualmente o relatório de suas atividades.

Art. 13 - Os atos do Conselho Estadual de Educação dividem-se em Resoluções, Pareceres, Propostas e Indicações, conforme a sua natureza.

Art. 14 - As Resoluções dependem de homologação do Secretário de Educação, que tem o direito de veto parcial ou total.

§ 1º - No caso de veto do Secretário de Educação e Cultura, o Plenário do Conselho, especialmente convocado para a sua apreciação, examinará as razões apresentadas pelo titular da pasta e só será mantida a Resolução pelo voto, no mínimo, de dois terços do total dos seus membros.

§ 2º - Em grau de recurso, por parte do Secretário de Educação e Cultura ou por parte do Conselho, a instância final será a aprovação ou não do ato pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Secretário de Educação e Cultura terá o prazo de quinze dias para a homologação das Resoluções do Conselho. Findo esse prazo, a Resolução será considerada aprovada e publicada no Diário Oficial, por iniciativa do presidente do Conselho.

Art. 15 - O Conselho se dividirá em quatro Câmaras, a saber: Câmara de Ensino Superior, Câmara do Ensino Médio, Câmara do Ensino Primário e Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º - A Câmara de Legislação e Normas compor-se-á de dois representantes das três Câmaras de Ensino, indicados pelos seus respectivos presidentes.

§ 2º - Cada uma das Câmaras de Ensino terá cinco membros, designados pelo presidente do Conselho.

§ 3º - Depois de designados, os membros de cada Câmara elegerão o seu presidente, com mandato anual, podendo ser reeleito.

§ 4º - O presidente do Conselho é membro nato de todas as Câmaras, com direito a voz e a voto.

§ 5º - Qualquer dos membros do Conselho poderá tomar parte nas reuniões de qualquer Câmara, com direito a voto somente na Câmara de que fôr membro.

Art. 16 - Os processos e assuntos distribuídos às Câmaras, quando envolvam aplicação de doutrina ou norma já estabelecidas pelo Plenário, serão resolvidos pela própria Câmara, de cujas deliberações seu presidente dará sempre conhecimento ao plenário por meio de comunicação escrita.

Parágrafo único - Das deliberações das Câmaras caberá recurso ao Plenário a requerimento da parte interessada no processo.

Art. 17 - Poderão ser nomeadas pelo Presidente Comissões de Conselheiros, em caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos especiais

Art. 18 - Os Diretores de Departamento da Secretaria de Educação e Cultura são considerados assessôres técnicos do Conselho, podendo, espontaneamente ou quando convocados, participar das sessões da Câmara e do Plenário.

Art. 19 - O Conselho Estadual de Educação funcionará em sede própria, que poderá ser junto à Secretaria de Educação e Cultura, com as dependências indispensáveis ao seu funcionamento e ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 20 - O Conselho contará com os seguintes serviços permanentes:

- a) a secretaria geral
- b) o serviço de estatística educacional
- c) o serviço de biblioteca e documentação
- d) o serviço de publicações
- e) a assessoria jurídica.

Art. 21 - Enquanto não tiver o seu próprio quadro de pessoal, os servidores do Conselho serão requisitados pelo seu presidente ao Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A êsses servidores será atribuída uma gratificação "pro labore", além dos vencimentos do cargo, por proposta do presidente do Conselho, aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 22 - Os Conselheiros terão direito a licença, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Governador do Estado, pelo período máximo de três meses no ano não excedendo a dois períodos de licença durante o mandato.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE

JOSÉ MEDEIROS VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

VALDO LIMA DO VALE

CONSELHEIROS

ALZIRA VIANA ESPÍOLA DA SILVA
ANTÔNIO DOMINANDO DINIZ
AFONSO LIGUORI P. LIMA
ETICARIO FERREIRA SOARES
FERNANDO SILVEIRA

FRANCISCO ALDO DA SILVA
JOÃO PEREIRA DE ASSIS
JOSÉ STÊNIO LOPES
MONS. MARCEL VIEIRA
VALDO LIMA DO VALE

X X X X X X X X

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS- STA. JÚLIA-(JOÃO PESSOA)

9 professores e 1 coordenador -
180 alunos- 10 técnicas e 5 serventes.

N O M E

CURSO:

NOMEADO OU CONTRATADO DO

Coordenador:

Maria Clara Bezerra Normal, C.A.I., 5ª e 6ª séries N.E.-P.N.E.

Professores:

Eliete C. Guimarães	C.A.I. - Rio	N.E.-P.N.E.
Magna Coeli Mereês	" - "	C.E.-P.N.E.
Teogeni F. Madruga	Primária " - "	N.E.-P.N.E.
Maria José Vasconcelos	Pedagógico " - "	" "
Maria Fiúza Marinho	" - "	" "
Maria José do Egito	" - "	" "
Neide Naide Fernandes	Pedagógico " - "	" "
Miriam Silva Magalhães	Normal " - "	P.N.E.
Maria das Neves Vasconcelos	" - "	"

Serventes:

Ana Eleutério	N.E.
Marta Nascimento	"
Eunice Leandro	"
José Rodrigues	C.E.
Pompéu Ouriques (vigia)	P.N.E.

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS- CAMPINA GRANDE

INSTITUTO SÃO VICENTE

Coordenadora:

Aída de Castro Ribeiroff - Normal, C.A.I.-Bahia N.E.-P.N.E.

Professores:

Marié Vasconcelos Costa	-Pedagógico, C.A.I.-Bahia	N.E.-P.N.E.
Terezinha Lemos	-Normal, C.A.I. - Rio	" "
M ^a Nelly Silva Cavaleanti	-Pedagógico, C.A.I.-Rio	" "
Edda Seorel	-Normal, C.A.I.	" "
Terezinha Faiva Lisboa	- " " - Rio	" "
Maria Diva Soares	- " " - "	" "
Maria Monteiro de Sousa	- " " - "	" "

Serventes:

Joacil Albuquerque Montenegro	P.N.E.
Luzia da Costa Barros	N.E.

OBS: 1 coordenador - 7 professores
50 alunos - 8 técnicas
2 serventes.

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - CAMPINA GRANDE

INSTITUTO STO. ANTÔNIO

9 professores - 1 coordenador
50 alunos - 8 técnicas

NOME	CURSO	NOEMADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenadora:</u>		
Francisca do Nascimento	E.A.I. - João Pessoa	N.E.-P N.E.
<u>Professôres:</u>		
Alzira Mota Silveira	- Bordado	P.N.E.
Ivete Leite Azevedo	- Normal, C.A.I. - Bahia	N.E.-P.N.E.
Ester Pereira da Silva	- E.A.I. - João Pessoa	" "
Cícero da Silva Diniz	-	P.N.E.
José Justino Silva	-	"
Maria Doretéia Araújo	- E.A.I. - C. Grande	"
Ana Dalila D. da Silva	- C.A.I. - São Paulo	N.E.-P.N.E.
Geruza Araújo Silva	- C.A.I. - Rio	N.E.-P.N.E.
Marisa Alves Barreto	- C.A.I. - Rio	" "

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - Patos

1 coordenador - 10 professores
10 técnicas

NOME	CURSO	NOMEADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenadora:</u>		
Maria Ribeiro de Figueiredo	- Normal - C.A.I. - Bahia	N.E.-P.N.E.
<u>Professôres:</u>		
Deusalina de Lima Vêras	- Pedagógico - C.A.I. - Rio	" "
Maria do Socorro Leite	- " " "	" "
Valdegisa P. Queiroz	- " " "	" "
M ^a Nezite Marques	- " " "	" "
Ionnete Xavier César	- Normal, E.A.I. - J. Pessoa	" "
M ^a Dalva F. Leitão	- " " "	" "
Geni de Sousa Costa	- Concursada " "	" "
Maria Yolanda R. Lopes	- Básico " Patos	" "
Terezinha C. de Araújo	- Normal " "	" "
Maria Creusa R. Gondin	- " " "	" "
<u>Serventes:</u>		
Maria José de Souza		N.E.
Julita Leitão de Araújo		C.E.
Januário Baeta Medeiros (vigia)		(bonificação)

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - SOUSA

GRUPO ESCOLAR BATISTA LEITE

1 Coordenador e 6 professores
6 técnicas 2 Serventes

N O M E	C U R S O:	NOMEADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenadora:</u>		
Criseuda Pordeus Gadêlha	Normal, C.A.I. - Rio	N.E.-P.N.E.
<u>Professôres:</u>		
Benedita Gomes Rocha	Normal, Corte-Costura-Sousa	N.E.-P.N.E.
Lina Maria Dantas	Normal, C.A.I. - Rio	" "
Ivaní Dantas de Figueiredo	Normal, C.A.I. - "	" "
Aída Pordeus Gadêlha	Técnico, C.A.I. - "	C.E.-P.N.E.
Valdiza Pordeus Gadêlha	Ginásio, E.A.I.-J.Pessoa	C.E.-P.N.E.
Merezinha de Sá Resende	Normal, " "	N.E.-P.N.E.
<u>Serventes:</u>		
Francisca Gomes Nery	Admissão	C.E.
Pedro Estrêla de Oliveira	" -	N.E.

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - CAJAZEIRAS

GRUPO ESCOLAR D. MOISÉS COELHO

1 coordenador e 7 professores
7 técnicas 3 serventes

N O M E	C U R S O	NOMEADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenadora:</u>		
Maria Adersina Bezerra	Normal, C.A.I.- Rio	N.E.-P.N.E.
<u>Professôres:</u>		
M ^a Ilina Sales Cartaxo	Normal, C.A.I. -Rio	N.E.-P.N.E.
M ^a Antonieta Rolim Guimarães-	" " -Bahia	" "
Gersina Lustosa Cabral	-Pedagógico, C.A.I.-Rio	" "
M ^a Acácia Rolim Rodrigues	- " " -Bahia	" "
Nilza Almeida Lira Maciel	- Admissão, Corte-Costura-Cajazeiras	" "
Maria do Socorro Maciel	- Primário, Curso Estamparia	P.N.E.
<u>Serventes:</u>		
José Piro Nonato		N.E.
Maria Macedo Fernandes		C.E.
Francisca Garcia Gomes		C.E.

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS = PRINCESA ISABEL

1 Coordenador - 7 professores
7 técnicas - 3 serventes

Coordenadora:

Maria Henrique de Lima Ginásio, C.A.I.- Rio N.E.-P.N.E.

Professôres:

Maria Inês Almeida normal, C.A.I. - Rio N.E.-P.N.E.

Maria Madalena de Sousa Primário, Corte-Costura- Princesa Isabel P.N.E.

Eurides Martins Maia Araújo Primário, Corte, Costura- Princesa Isabel P.N.E.

Nailda Carlos de Andrade Ginásio, C.A.I.- S, Paulo N.E.-P.N.E.

Antônia Mendes de Siqueira Normal, C.A.I.- Rio " "

Francisca Correira de Oliveira- Primário, C.A.I.- Rio P.N.E.

Selma Ferreira dos Santos - " " " "

Serventes:

Francisca do O' Primário N.E.

Maria Iná Duarte " "

João Jacó dos Santos " C.E.

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - GUARABIRA

1 Coordenador - 6 professores
6 técnicas- 1 vigia-3 serventes

Coordenadora:

Clotilde Xavier da Costa - Normal, C.A.I.-Rio N.E.-P.N.E.

Professôres:

Cecy César de Oliveira - Comercial, C.A.I.- Rio C.E.-P.N.E.

Maria Norma da Silva - C.A.I. - Rio P.N.E.

Alice Páro Aleântara - " " "

Maria Stella de Sousa - " " C.E.-P.N.E.

Elba Ferreira de Sousa - " " " "

Nivaldo Matias da Silva - " " P.N.E.

SERVENTES:

Vicente Amaro de Sousa C.E.

Helena Batista de Sousa "

Maria Celina Albuquerque "

Antônio Ferreira de Sousa (Vigia) "

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - BANANEIRAS

1 Coordenador - 6 professores
6 técnicas - 4 serventes

NOME	CURSOS:	NOMEADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenadora:</u>		
Maria Carmelita Ribeiro	Normal, E.A.I.-J.Pessoa	N.E.-P.N.E.
<u>Professores:</u>		
Maria das Dôres Araújo	Normal, C.A.I.-Bahia	" "
Martina Celi de Moraes	Pedagógico, C.A.I.-Rio	" "
Isabel Ivonete Andrade	Ginásial. E.A.I.-João Pessoa	C.E.P.N.E.
Luzinete Marques de Mélo	Primário " " "	" "
Ma Livramento Cirne Ramalho	" " " "	C. E."
Maria Javanira Ribeiro	" " " "	P.N.E."
<u>Serventes:</u>		
José da Costa Palma		C.E.
João Freire Cordeiro		"
Helena Marques Ferreira de Mélo		N.E:
Teresinha Pereira da Silva		C.E.

OBSERVAÇÃO: C.A.I. - Curso de Artes Industriais.
E.A.I. - Estágio de Artes Industriais
N.E.-P.N.E. - Nomeado pelo Estado e Contratado pelo Plano Nacional de Educação.
C.E. - Contratado pelo Estado
N.E. - Nomeado pelo Estado
P.N.E.- Contratado pelo Plano Nacional de Educação.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS

	Quantidade	Preço Unitário	T o t a l
2.2.2.- <u>Material de Consumo</u>			Cr\$ 20.000.000
- <u>Gratificação de Pessoa</u>			
<u>A1</u>			
b) Coordenadores Locais	10	Cr\$ 50.000	Cr\$ 5.000.000
e) Professôres	140	Cr\$ 40.000	Cr\$ 56.000.000
d) <u>Auxiliar de Serviço</u>	2	Cr\$ 40.000	Cr\$ 800.000
e) <u>Serventes</u>	20	Cr\$ 30.000	Cr\$ 6.000.000
f) <u>Despesas Extraordinárias</u>			& Cr\$ 3.000.000
			Cr\$ 90.800.000

Orçamento do Órgão Competente -(6 meses)

2.2.2.

a) Gratificação de Professôres	-	NCR\$ 18.000,00
b) Coordenadores e Supervisores	-	" 1.000,00
c) Material de Cosumo	-	" 1.200,00
d) Transp. e ajuda de custo	-	" 600,00
		<u>NCR\$ 20.800,00</u>

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO

OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS- 10

2 - JOÃO PESSOAS -Sta. Júlia
-D. Adauto

2 - CAMPINA GRANDE- S.Vicente
Sto. Antônio

1 - BANANEIRAS

1 - GUARABIRA

1 - PATOS

1 - CAJAZEIRAS

1 - SOUSA

1 - PRINCESA ISABEL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS

OFICINA DE ARTES INDUSTRIAIS - D. ADAUTO (JOÃO PESSOA)

23 professores e 1 coordenador
172 alunos 13 técnicas

N O M E	CURSO:	NOMEADO OU CONTRATADO DO
<u>Coordenador:</u>		
Aldaeyr Coêlho Costa	- Ginásio e C.A.I. - Rio	N.E.-P.N.E.
<u>Professores:</u>		
M ^a do Carmo Duarte Queiroz	- Normal e C.A.II. - Rio	N.E.-P.N.E.
Eurídice Lucena	- Pedagógico, " - "	" "
Adélia Brabosa de Araújo	- Primário, " - "	" "
I ^ª sete Andrade Rosas	- Pedagógico " - Bahia	" "
Berenice Lins de Albuquerque	- " " - Rio	" "
Rosalva do Egito	- " " - "	" "
Zeneide Hipólito Lins	- " " - Bahia	" "
Geny de Brito Cordeiro	- Ginásio " - Rio	" "
Adélia Aragão Cordeiro	- " " - "	" "
Maria das Neves Araújo	- Primário " - "	" "
Margarida Leite Brasileiro	- Normal " - Rio	" "
Mércia M ^a S ^a Silva	- Pedagógico " - "	" "
Norma Rocha		C.E.-P.N.E.
Eunice P. da Costa	- Ginásio " - Bahia	N.E.-P.N.E.
Rosilda S. Costa	- Primário " - Rio	" "
Norma Bezerra	- Comercial - "	" P.N.E.
Videte Ribeiro	- Primário " "	" "
Maria Edite Vasconcelos	- Ginásio " "	" "
M ^a Escolástica Vasconcelos	- " " "	" "
Inês Dantas da Nóbrega	- Normal " "	" "
Aldaey M ^a aria de Araújo	- Ginásio " "	N.E.-P.N.E.
Hilda Ramos de Oliveira	- Pedagógico " "	" "
Clotides Nunes	- Primário " "	" "
<u>Auxiliar de Serviço:</u>		
Hilda Cavaleanti	- Responsável pela Lojinha.	N.E.-P.N.E.
<u>Serventes:</u>		
Maria Filomena Cabral	- primário	C.E.
Maria da Neves Andrade	- "	"
Manoel F. da Silva	- "	"
Manoel da Costa Nunes	- "	C.E.-P.N.E.
Maria José da Conceição	- "	" "
Salvina Olívia do Monte	- "	P.N.E.

PARAIBA

Pb-15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO COMPLEMENTAR

SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
ARTES INDUSTRIAIS

O Setor de Artes Industriais, funciona desde de Outubro de 1959, sendo oficializado pela Lei Nº 3.343 de 18 de junho de 1965, Setor Especial de Convênios - Artigo 90.

1.- Melhor entrosamento dos órgãos de Ensino, para que o trabalho executado seja mais eficiente.

2.- N.ºs de pessoas que trabalham: 136

Coordenadores Locais	10
Professôres	92
Auxiliar de Serviço	1
Serventes	30
Vigias	3

Relação de pessoal e Oficinas em anexo.

- Currículo - São ministradas técnicas adequadas ao sexo, idade e meio ambiente, despertando a capacidade criadora da criadora da criança, o interesse e enriquecendo a sua percepção.
- Técnicas - Desenho, madeira, metal, mosaico, cestaria, corte-costura, bordado, confecções, estamperia, encadernação, cerâmica, couro, flôres e frutos, tecelagem, tapeçaria, crochet, tricolt e maerané.

b) RECURSOS FINANCEIROS:

Estadual- O Setor de Artes Industriais não possui verba consignada. Os professores, serventes e vigias são do estado postos à disposição do Serviço.

Federal - Do P.N.E.(Plano Nacional de Educação), provindo do programando M.E.C. (Ministério de Educação e Cultura).

Objetivos- A referida verba é aplicada:

- Gratificação de pessoal;
- Material de Consumo;
- Despesas de transportes, diárias e ajuda de custo.

OBSERVAÇÃO: O Planejamento foi feito pelo Serviço de Educação Complementar - Setor de Artes Industriais, porém, o mesmo foi modificado pelo órgão competente, ficando para o serviço apenas NCR\$ 20.800,00 (Vinte Mil, Oitocentos Cruzeiros Novos), que foi destinado ao pagamento do pessoal de Maio à Novem -

bro.

O Planejamento anexo.

- c) Temos conexões com o Departamento de Educação Primária - Departamento de Ensino Médio;
Certo - porque fazemos parte do Serviço de Educação Complementar sendo o mesmo intermediário entre o Primário e Ensino Médio.
- d) As deficiências de nota:
- I) Prédios das Oficinas - Insuficiência das salas de aula.
 - II) A falta de funcionamento do Setor de Letras em Campina Grande (Sto. Antônio), Guarabira e Bananeiras. As Oficinas funcionam com alunos de grupos Escolares e Ginásios.
 - III) As Oficinas de Campina Grande (Sto. Antônio), Sousa e Princesa Isabel não têm prédio próprio, funcionando as mesmas em salas cedidas pelas diretoras dos Grupos.
 - IV) As demais Oficinas funcionam em prédios próprios carecendo as mesmas de reparos urgentes.
 - V) Conclusão e equipamento dos prédios de Oficinas já iniciadas em Princesa Isabel, Sousa, e Esperança.
- e) SUGESTÕES EM RELAÇÃO AO SETOR:
o desaparecimento do Setor não seria uma solução eficaz. O que se / torna necessário é uma divulgação mais ampla do Serviço de Educação Complementar, com finalidade de possibilitar uma melhor aceitação do Serviço.

João Pessoa, 14 de Março de 1967

Maria Emilda de Medeiros
Coord. Regional do Serviço de Educação Complementar
(SETOR DE ARTES INDUSTRIAIS)

"CURRICULUM VITAE"

NOME : FRANCISCO ALDO DA SILVA

FILIAÇÃO: Vicente Alves Silva e Maria Alves Figueiredo.

DATA DO NASCIMENTO: 10-4-1936

CURSO PRIMÁRIO : I - Escola Rural de Picadas - S. José de Piranhas -Pb.
até a 3ª série Primária

II- 4ª série primária: Escola Elementar de São José de Piranhas

III-5ª série primária: Escola de Aplicação de João Pessoa.

EXAME DE ADMISSÃO: Seminário Arquidiocesano de João Pessoa e Colégio Estadual de João Pessoa (aprovado em ambos)

CURSO DE HUMANIDADES: Seminário Arquidiocesano da Paraíba com duração de 6 anos.

CURSO DE FILOSOFIA: Seminário Arquidiocesano da Paraíba-duração 3 anos.

CURSO DE TEOLOGIA: Seminário Arquidiocesano da Paraíba-duração 4 anos.

CURSO DE NEO-LATINAS: Faculdade de Filosofia de Campina Grande.

CURSO DE FILOSOFIA E LICENCIATURA: Faculdade Católica de Pernambuco.

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS: Faculdade de Direito de João Pessoa.

CURSO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL: Realizado no PABAEE- Belo Horizonte.

CURSO INTENSIVO DE SOCIOLOGIA EDUCACIONAL Realizado na Faculdade de Filosofia de Belo Horizonte.

EXAME DE SUFICIÊNCIA DE LATIM E PORTUGUÊS: Realizado através da Inspeção do Ensino Secundário em João Pessoa.

FUNÇÕES EXERCIDAS:

I - Professor de Português: Colégio Alfredo Dantas - C. Grande
Colégio Diocesano Pio XI-C. Grande
Colégio Imaculada Conceição - C. Grande
Estabelecimento; Escola Técnica de Comercio - C. Grande
Colégio Estadual de Campina Grande

II - Professor de Latim: Estabelecimentos citados acima.

III- Professor de Psicologia Educacional: Escola Normal 2º Ciclo-Alfredo Dantas.
Curso Pedagógico-Col. Imaculada Conceição.
Escola Normal Estadual-C. Grande

- IV - Professor de Sociologia Educacional: Mesmos Estabelecimentos.
- V - Professor de Filosofia: Colégio Pio XI - 2º Ciclo
Colégio Estadual de Campina Grande
Escola Normal de Campina Grande.
- VI - Professor de Introdução à Filosofia: Faculdade de Filosofia de
Campina Grande
Faculdade de Serviço Social
de Campina Grande.
- VI - Professor de Pesquisa Social: Faculdade de Serviço Social de C.
Grande.
- VII - Diretor do Colégio Estadual de C. Grande de 1961 a 1963.
- VII - Diretor do Departamento de Educação Primária de 1964 a 1965.
- IX - Diretor do Departamento de Educação Média - Janeiro a agosto 1966.
- X - Membro do Conselho Estadual de Educação.
- XI - Secretário de Educação - respondendo pela Pasta - de julho a outubro de 1964.
- XII - Advogado de Ofício da Comarca de Piancó à disposição da Secretaria de Educação.

FUNÇÃO ATUAL:

Chefe do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Francisco Aldo Silva
FRANCISCO ALDO DA SILVA

PARAIBA

Pb-17

Anti Projeto de Resolução n: 9/66



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSÉLHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

João Pessoa, Pb.

RESOLUÇÃO Nº 9/66

EMENTA - Estabelece normas para concessão de bolsas de estudo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com a decisão de Plenário - em reunião realizada hoje,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ~~2.000~~ 2.000 bolsas de estudo, destinadas a alunos de nível médio, além das bolsas fornecidas pelo Fundo Nacional de Ensino Médio.

Art. 2º - Poderão pleitear as citadas bolsas os alunos de nível médio que comprovarem:

- a) Aprovação em exame de admissão ou na série cursada anteriormente.
- b) Falta ou insuficiência de recursos financeiros.

Art. 3º - Para os efeitos da alínea "b" do artigo anterior serão considerados carentes de recursos os candidatos/cujas famílias tenham rendimento mensal inferior ao resultado obtido pela seguinte fórmula:

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL MULTIPLICADO-PELO NÚMERO DE DEPENDENTES MAIS A IMPORTÂNCIA-REFERENTE AO ALUGUEL DA CASA DA FAMÍLIA OU A MORTIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA;

Art. 4º - Cada bolsa de estudo será válida - por 1 ano e terá o valor máximo de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros)

Art. 5º - Os candidatos à bolsas de estudo - nos termos de artigo 3º deverão preencher um formulário, contendo os seguintes dados:



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSÉLHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

João Pessoa, Pb.

- 1) Nome e endereço do candidato.
- 2) Data e local de nascimento.
- 3) Filiação.
- 4) Estabelecimento de ensino onde pretende estudar.
- 5) Comprovação da remuneração mensal do responsável bem como o número de seus dependentes
- 6) Idem de aluguel ou prestação de compra de / imóvel onde reside a família.
- 7) Documento comprobatório da aprovação na série anterior.

Art. 6º - Cabe ao Departamento de Ensino Médio através da Comissão Estadual de Bolsas de Estudo, relacionar os candidatos inscritos na ordem crescente de rendimento da família, até totalizar o número de bolsas fixadas no Art. 1º, desta Resolução.

Art. 7º - Não serão concedidas bolsas de estudo alunos matriculados em estabelecimentos gratuitos.

Art. 8º - O pagamento das bolsas será feito diretamente aos diretores dos colégios onde se acham matriculados os candidatos mediante recibos passado em 5 vias.

Art. 9º - Revolgam-se as disposições em contrário.

ConséLho Estadual de Educação
Em 15 de fevereiro de 1966

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**BOLSISTAS CONCLUINTEs DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE
PROFESSOR-SUPERVISOR, DISTRIBUÍDOS PELAS VÁ-
RIAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
1963-1966**

REGIÃO	ESTADOS E TERRITÓRIOS	ANO				TOTAL
		1963	1964	1965	1966	
NORTE	Território de Roraima	-	-	1	4*	5
	Território do Amapá	-	8	-	6*	14
	Acre	3	-	10	1*	14
	Amazonas	5	11	2	4*	22
	Pará	11	33	-	7*	51
NORDESTE	Maranhão	16	6	-	3	25
	Piauí	18	7	15	-	40
	Ceará	67	79	70	-	216
	Rio Grande do Norte	15	-	40	38	93
	Paraíba	30	17	64	48*	159
	Pernambuco	64	-	-	-	64
	Alagoas	14*	-	9	24*	47
LESTE	Sergipe	14*	11	13	12*	50
	Bahia	49*	32	-	5*	86
	Minas Gerais	70	76	-	-	146
	Espirito Santo	33	33	69*	16*	151
	Rio de Janeiro	11	-	1	-	12
SUL	Paraná	57	-	46*	-	103
	Rio Grande do Sul	57	7	32*	32*	128
	Santa Catarina	52	19	63*	30*	164
CENTRO-OESTE	Mato Grosso	93*	71*	1	26*	191
	Goiás	77*	80*	88*	30*	267
	T. de Rondônia	-	-	4	2*	6
TOTAL		756	490	528	285	2054
Programa Conjunto INEP/FISI/UNESCO		247	151	304	244 ?	
Programa INEP.....		509	339	224	41	

* Os bolsistas vinculados ao Programa MEC-INEP/FISI/UNESCO estão assina-
dos com*.

MEC - DEI
**ESCOLA INDUSTRIAL
 FEDERAL DA PARAIBA**

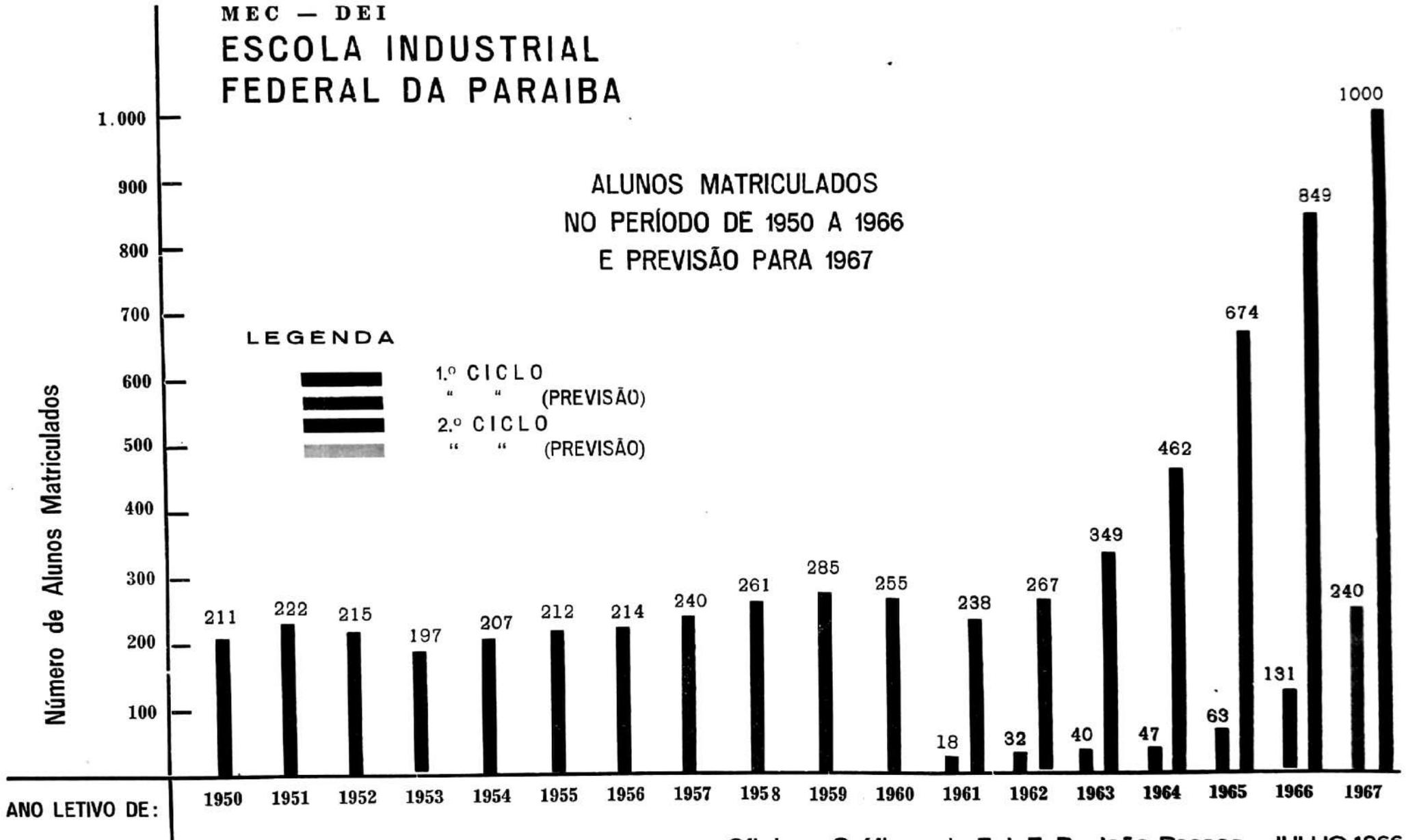
**ALUNOS MATRICULADOS
 NO PERÍODO DE 1950 A 1966
 E PREVISÃO PARA 1967**

LEGENDA

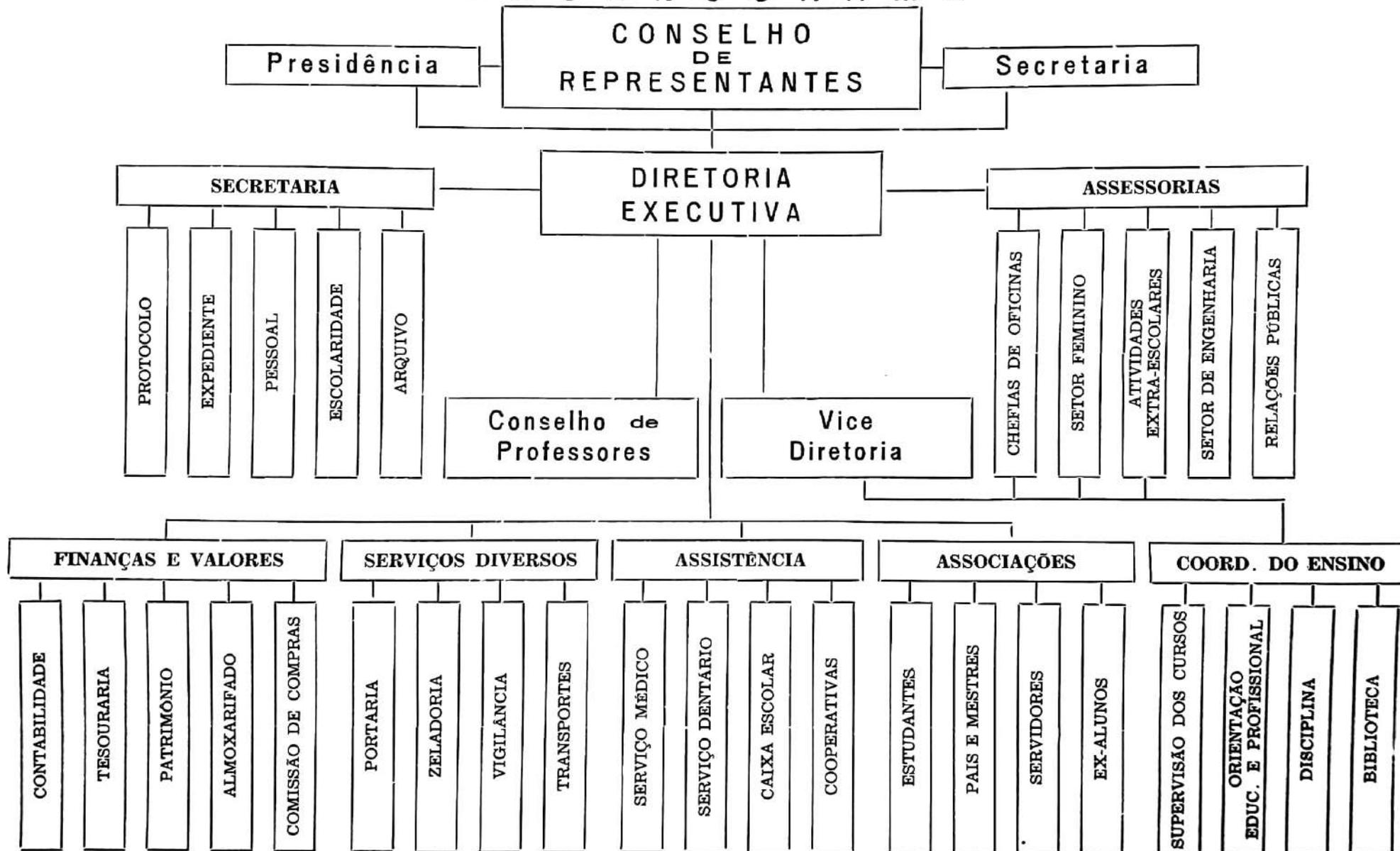


1.º CICLO
 " " (PREVISÃO)
 2.º CICLO
 " " (PREVISÃO)

Número de Alunos Matriculados



ORGANOGRAMA



PARAÍBA
PB-20

PARAÍBA

Pb2a

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Resposta ao questionário apresentado a
esta Divisão

1. Que falta ao sistema de ensino do Estado?

Uniformidade na escolha dos métodos. Reformulação geral.

Quanto ao setor de Educação Física, falta no plano geral, melhor compreensão da matéria e intêresse pela Divisão.

2. Quanto ao seu Setor:

a) número de pessoas que trabalham com as respectivas funções e currículum:

Discriminado nos quadros anêxos.

b) recursos financeiros : estaduais e federais:

A Divisão de Educação Física não tem sido, até o presente , beneficiada com os recursos federais e estaduais que podessem dar um cunho mais objetivo aos programas traçados pela Divisão.

c) Conexões com outros órgãos:

Nota-se uma falta de compreensão entre alguns setores da Educação, com relação a recreios e jogos, que de fato implica / em assunto mais relacionado com a Educação Física, desde que esta vai da ginástica propriamente dita até o s recreios, os jogos e as danças folclóricas, orientados por especialistas. Sentimos a necessidade de aproximação com a Divisão de Educação Artística, que muito poderia colaborar conosco no que se refere às "danças folclóricas". Deveria haver conexões com a Divisão de Saúde Escolar se nesta funcionasse regularmente o seu serviço médico. Com a Divisão Administrativa há - certo-tôdo o serviço de fichário e documento de tôdo o D.E.P. funciona através desta.

d) as deficiências que nota:

1º - Falta de recursos para aquisição do material necessário e para mantermos maior contacto e intercâmbio com os Grandes Centros, a fim de estarmos sempre em dia com as inovações do ensino.

2º - Desestímulo das professôras percebendo ridículos vencimentos.

3º - Falta de pessoal especializado.

4º - Falta do Regimento da Divisão.

5º - Deficiência de professôres de Ed. Física. Esta, poderia ser suprida se os professôres de letras fôssem os mesmos de Ed. Física.

e) Que sugere em relação ao seu Setor:

e) Que sugere em relação ao seu Setor:
Reformulação.

3. Criação da Divisão de Educação Física:

O Decreto - Lei nº 316, de 11 de agosto de 1942, que reestruturou o Departamento de Educação Primária, então, Departamento de Educação e Saúde, criou, entre outras, a Divisão de Educação Física, tendo a seu cargo, a orientação e fiscalização desta modalidade educativa em todos os estabelecimentos de ensino público primário do Estado.

João Pessoa, 11 de março de 1967.



HELENA XAVIER

Diretor da Divisão de Educação Física

Resposta à segunda pergunta do Questionário

QUADRO REFERENTE AO PESSOAL DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE ED.FÍSICA

NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	OBSERVAÇÃO
1 - Helena Xavier	Dir.Divisão	Sib. CD-1	Curso Esp. Edc.Física Infantil (Escola Nacional Ed.Física e Desportos da Universidade do Brasil), realizado em 1947.Retornou Escola 1952 , 19 54 e 1958, para Curso Atualização.Estágio Internacional Escola Pernambuco 1962. A Divisão, por Lei, orienta e fiscaliza o Serviço em todo o Estado.
2 - Antoniêta de Moraes Silva	Professor	Nível F-10	Curso Especialização Ed. Física pela Escola de Pernambuco, tendo frequentado posteriormente diversos Estágios Internacionais no Rio e em São - Paulo. Nomeada em 27.8.43. Auxiliar Técnico do Diretor da Divisão (Não existe o cargo)
3 - Layse Eneide Duarte Coutinho	Aux.Escritório	Nível F-2	Serviço de Datilografia, Fichário.(Todo serviço de burocracia da Repartição)

QUADRO DO PESSOAL QUE LECIONA EDUCAÇÃO FÍSICA NA CAPITAL

ESTABELECIMENTO	NÚMERO	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	OBSERVAÇÃO
G.E. Isabel M ^ª . das Neves	1 -	Wanda Borges M. de Melo	Monitor	F-9	Curso Monitor Ed. Física - 1942
" " " " " "	2 -	Marilda Escorel Borges	"	M-2	" " " " 1947
G.E. D. Adauto	3 -	Maria Lúcia de Menezes Caldas	"	F-9	Pedagógico
" " " " " "	4 -	Maria do Socorro Alves Coelho	"	F-9	"
G.E. Tomaz Mindêlo	5 -	Maria José Costa C. Cunha	"	F-11	Curso Monitor Ed. Física - 1942
" " " " " "	6 -	Maria Neusa Marques	"	M-5	Aux. de Ensino
G.E. Santo Antônio	7 -	M ^ª José Moreira H. da Costa	"	F-9	Curso Pedagógico
" " " " " "	8 -	Jesael Rêgo de H. Sá	"	M-1	Curso Monitor Ed. Física - 1947
G.E. José Américo de Almeida	9 -	Athenée Pereira Gomes	"	M-2	Curso Monitor Ed. Física - 1947
G.E. Pedro II	10 -	Darcy Soares de Macena	"	M-5	Curso Colegial
G.E. Odilon Coutinho	11 -	Júlia de Freitas Xavier	"	M-5	Auxiliar de Ensino
G.E. João Pessoa	12 -	Andréa de Barros M. Melo	"	F-11	Curso Pedagógico
G.E. Epitácio Pessoa	13 -	Carmem Henriques Meireles	"	F-9	Curso Pedagógico
" " " " " "	14 -	Celeida Pereira de Melo	"	F-2	Aux. de Escritório

ESTABELECIMENTO	NÚMERO	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	OBSERVAÇÃO
Escola Modelo	15	Blice de Andrade Brocópio	Monitor	F-10	Curso Normal Regional
" "	16	Rubenita de Pádua M. do Vale	"	F-10	Curso Normal Regional
G.E. Santa Júlia	17	Carmem Lúcia P. Miranda	"	F-9	Curso Pedagógico

QUADRO DO PESSOAL QUE LECIONA EDUCAÇÃO FÍSICA NO INTERIOR

MUNICIPIO	NÚMERO	NOME	FUNÇÃO	NÍVEL	OBSERVAÇÃO
Areia	1-	Marilda Perazzo Tavares	Monitor	F-11	Curso Pedagógico
"	2-	Carmem Silva Perazzo	"	F-9	Curso Pedagógico
Bayeux	3-	Miriam Gomes da Silva	"	F-10	Curso Pedagógico
Campina Grande	4-	Maria Helena de Menezes Maciel	"	F-9	Curso Pedagógico
"	5-	Wanderlita Pereira de Vasconcelos	"	F-9	Curso Pedagógico
"	6-	Marli Sales de Moraes	"	F-9	Curso Pedagógico
"	7-	Maria Mirtes de Sousa	"	F-9	Curso Pedagógico
"	8-	Maria Furtado Leite	"	F-10	Curso Pedagógico
Cajazeiras	9-	Maria Elita Braga	"	F-9	Curso Pedagógico
"	10-	Olga Moura Brasileiro	"	F-9	Monitora Ed.Física
"	11-	Maria Anita Caetano	"	F-9	Monitora Ed.Física
Catolé do Rocha	12-	Jacirami Ferreira do Nascimento	"	F-9	Normal Regional
Gaurabira	13-	Maria dos Anjos Diogo	"	F-9	Normal Regional
Itabaiana	14-	Severina Muniz de Andrade	"	F-9	Normal Regional
Monteiro	15-	Jaldete Cordeiro Tôrres	"	F-9	Curso Pedagógico
Piancó	16-	Maria Clementina	"	F-9	Normal Regional
Patos	17-	Neuzete Leite de Assis	"	F-9	Curso Pedagógico
Santa Luzia	18-	Brigida Maria de Araújo	"	F-9	Normal Regional
São Mamede	19-	Atenuzia Eunice de Oliveira	"	F-9	Normal Regional
Souza	20-	Absemar Pereira de Sá	"	F-9	Curso Pedagógico

N O T A - Quasi todos os Monitores da Capital e do Interior têm frequentado os diversos Estágios de Educação Física, realizados por Professores especializados do Rio e São Paulo, o último dos quais teve a duração de 4 meses na Capital, 2 em Campina Grande e 1 em Patos, em 1963. (A denominação correta do Estágio, foi: Estágio de Educação Física e Recreação).

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E O COLÉGIO EVANGÉLICO AGNES ERSKINE COADJUVADO PELA CRUZADA ABC

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como primeiro contratante, o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado, neste ato, pela Secretaria de Educação e Cultura, na pessoa do seu Titular, Dr. Antônio Nominando Diniz, brasileiro, casado, advogado e residente nesta Capital, e, do outro lado, como segundo contratante, o COLÉGIO EVANGÉLICO AGNES ERSKINE, entidade educacional, sob inspeção federal do Ministério da Educação e Cultura, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 704, na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, a seguir denominado / simplesmente "COLÉGIO AGNES" coadjuvado pela CRUZADA DE AÇÃO BÁSICA CRISTÃ, abreviadamente "CRUZADA ABC, sociedade civil, de natureza educacional e sem fins lucrativos, estabelecida à Rua da Saudade, nº 229, na mesma cidade do Recife, ambas essas entidades representadas, neste ato, por D^{ca}. Edla Gabriel de Oliveira, brasileira, solteira, educadora e residente na cidade do Recife, na qualidade de Diretora Residente do Colégio / Agnes e Diretor Superintendente da CRUZADA ABC, por esta e na melhor forma de direito, têm ajustado e celebrado o seguinte CONVÊNIO EDUCACIONAL:

DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1^a. - O presente convênio tem por finalidade a alfabetização de adolescentes e adultos, no Estado da Paraíba, através de uma campanha intensiva de educação de base, para cujo cumprimento o primeiro e o segundo contratante se obrigam a estabelecer, entre si, a cooperação mútua necessária ao desencadeamento da mesma campanha.

Parágrafo primeiro: - Fica entendido que a Campanha, a que se refere esta cláusula, terá a designação de "CAMPANHA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS", ou simplesmente "CAMPANHA", e constituirá a ação conjunta das entidades convenientes.

Parágrafo segundo: - A área de ação da Campanha compreenderá a cidade de João Pessoa e qualquer outro Município do Estado da Paraíba, a juízo das partes convenientes.

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 2^a. - O presente convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, contados de 1^o de janeiro de 1966 a 31 de dezembro de 1967, podendo ser prorrogado por igual período ou como bem convier às partes convenientes.

10
 O 1^o convênio
 já foi assinado
 em 28/2/67

DA REPRESENTAÇÃO DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA 3ª.- Os convenientes serão representados, respectiva e exclusivamente, pelo Secretário de Educação e Cultura do primeiro / contratante e pelo Secretário Regional da Cruzada ABC, no Estado da Paraíba.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª.- São atribuições dos representantes do Governo:

- a) representar o Governo, velando por que sejam cumpridos / todos os termos deste convênio;
- b) correlacionar os programas da CRUZADA ABC e do Departamento de Educação de Base da Secretaria de Educação e Cultura, observadas as condições específicas de cada um;
- c) delegar poderes ao Diretor do Departamento de Educação / de Base, no que tange às atribuições que lhe serão reservadas no presente convênio.

CLÁUSULA 5ª.- São atribuições do Secretário Regional da CRUZADA ABC;

- a) representar a CRUZADA ABC, velando por que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste convênio;
- b) implementar, planejando e executando, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, todo o programa da CRUZADA ABC.
- c) ter sob sua orientação os assessores, funcionários, e pessoal da CRUZADA ABC, designados para implementação do programa, os quais serão por esta remunerados;
- d) prestar relatório bimestral aos órgãos convenientes, sobre tôdas as atividades da Cruzada ABC.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA 6ª.- O Governo obriga-se a:

- a) cooperar por todos os meios possíveis, com a Cruzada ABC na divulgação e execução da Campanha, através da imprensa falada e escrita, faixas, cartazes e outros meios de divulgação;
- b) patrocinar, em conjunto com a CRUZADA ABC, uma semana dedicada ao movimento de alfabetização de adolescentes e Adultos, a fim de atrair a colaboração da comunidade;
- c) ceder à Campanha as salas de aulas do Estado, sempre que possível, para serem utilizadas pelos seus núcleos de alfabetização;
- d) fornecer local e mobiliário para o funcionamento de cada unidade escolar supletiva da Campanha;

- e) promover a continuidade do ensino, através da Divisão de Consolidação de Aprendizagem, remunerando os professores estaduais;
- f) fornecer locais adequados para a sede de representação da Campanha e para armazenagem de alimentos, que serão distribuídos, a título de merenda escolar, entre os participantes dos diversos cursos da Campanha;
- g) responsabilizar-se pela remuneração dos professores e supervisores pertencentes ao seu quadro funcional;

CLÁUSULA 7ª- A CRUZADA ABC obriga-se a:

- a) participar da supervisão geral do trabalho, remunerando os supervisores por ela indicados;
- b) colaborar na preparação do currículo a ser adotado pelas escolas supletivas da Campanha;
- c) fornecer, gratuitamente, todo o material didático necessário aos núcleos de alfabetização e às escolas supletivas, devidamente vinculados à Campanha;
- d) determinar, de acordo com a Secretaria de Educação e Cultura, o horário de funcionamento das aulas, que não será inferior a uma e meia hora para os núcleos de alfabetização e as duas e meia horas para os turnos do curso supletivo;
- e) manter, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, uma equipe de administração, remunerada pela CRUZADA ABC, a qual funcionará, durante o dia na sede da Secretaria de Educação e Cultura, e, à noite, nos centros de supervisão, visando ao atendimento dos trabalhos administrativos do presente convênio;
- f) manter equipes especializadas, remuneradas pela CRUZADA ABC, para implementação do programa, com vistas ao despertamento da comunidade, à preparação de professores voluntários para os núcleos de alfabetização e o aperfeiçoamento de professores para as escolas supletivas;
- g) fornecer veículos, responsabilizando-se pela respectiva manutenção, de acordo com o plano a ser delineado;
- h) preparar, semestralmente, para remessa dos órgãos convenentes à SUDENE, USAID e ao MEC, por intermédio do Colégio Evangélico Agnes Erskine e a S.E.C., um relatório geral das atividades de todas as escolas em funcionamento - núcleos de alfabetização e escolas supletivas, relacionando nomes de matriculados e professores, local indicativo de cada escola ou núcleo, grau de aproveitamento dos alunos, frequência, e, bem assim, / programas realizados "extracurriculum";

- i) afixar placas indicativas das entidades patrocinadoras, em todos os locais de funcionamento dos núcleos de alfabetização e escolas supletivas, lembrando sempre o fato de ser a Campanha patrocinada pelos Governos Federal e Estadual e pela CRUZADA ABC, com a participação da / USAID, da Sudene e do Colégio Evangélico Agnes Erskine;
- j) divulgar com a participação intensiva do Governo, Sudene e USAID, tôdas as atividades da CRUZADA ABC, e da S.E.C., a fim de que tôda a comunidade, conscientizada/ do programa, possa dêle participar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 8ª - Fica entendido que as atividades específicas, objetivando a alfabetização e educação supletiva para adultos serão subordinadas ao planejamento delineado pela Secretaria de Educação e Cultura.
- CLÁUSULA 9ª - Não serão admitidos, nas escolas e núcleos da Campanha, proselitismo religioso ou político, discriminação social ou racial.
- CLÁUSULA 10ª - O inadimplemento das obrigações estipuladas neste convênio, determinará a imediata rescisão do mesmo, ficando os seus representantes, obrigados a prestar contas a seus representados, até trinta (30) dias da data da rescisão, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido, por força do presente convênio.
- CLÁUSULA 11ª - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer tempo, / mediante um aviso prévio de noventa (90) dias.
- CLÁUSULA 12ª - Os casos omissos no presente convênio serão resolvidos/ pelos convenientes e os conflitos porventura dêle oriundos serão dirimidos na Comarca da Paraíba, cidade de João Pessoa, como fóro de eleição.
- E, por estarem, assim, ajustados e convencioneados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as / duas (2) testemunhas abaixo firmadas, para que se produzam necessárias efeitos jurídicos, ficando as duas (2) primeiras vias em poder do primeiro contratante e as duas (2) últimas, com o segundo.

João Pessoa,

Janerio de 1966.

SISTEMA RÁDIO EDUCATIVO DA PARAÍBA - SIREPA

1 - Planejamento global do Sistema Educacional do Estado, possibilitando a integração de todos os serviços em uma nova política educacional.

2 - a) - EDNÉE DANTAS MAIS

- Função:

Diretor do Sistema Rádio Educativo da Paraíba - SIREPA

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Formada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

Cursos:

Curso de Especialização em Recursos Audio Visuais (C.R.P.E. - S. Paulo).

ALDENIRA MARIA DE ARAÚJO

- Função:

Coordenadora de Supervisão

RUDA

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Formada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

Cursos:

Curso de Especialização em Recursos Audio Visuais (C.R.P.E. - S. Paulo)
Curso de Programação Educacional / (SUDENE).

CLEÓPATRA GONÇALVES DA SILVA

- Função:

Coordenador Técnico-Pedagógico

SILVA

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Científico

MARIA ELZENITA BRAGA

Curso Superior:

Formada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

Cursos:

Curso de pesquisas Educacional / (C.R.P.E. - S. Paulo).

- Função:

Assessor Técnico

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Licenciada em Letras Neolatinas pela Universidade Federal da Paraíba.

Cursos:

Curso de Capacitação Educacional / (SUDENE); Curso de Pesquisas Educacionais (C.R.P.E. - S. Paulo); Curso de Conhecimentos da criança / (C.I.E.-I.N.E.P.-C.R.E. - S. Paulo)

MARIA ALICE GADELHA AMARAL - Função:

RAL

Coordenador de Supervisão

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

MARLUCE ALMEIDA

- Função:

Auxiliar Técnico

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Clássico

Curso Superior:

Curso de Letras (francês) incompleto;

Cursos:

C A D E S

ROSA M^a. DE OLIVEIRA

- Função:

Assistente Técnico

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Clássico

MARQUES

Curso Superior:

Formada em Geografia pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba.

Cursos:

Curso de Capacitação Educacional / (SUDENE).

Ma. DE LOURDES CAS-
TRO

- Função:

Bibliotecária

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Curso de Pedagogia (incompleto)

Cursos:

Curso de Educação para a Democracia;
Curso de História Geral-Conhecimento Geral das Ciências.

MARIA FREIRE BATISTA

= Função:

Professora Primária

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

PAULA FRANCINETE DE

- Função:

Professora Primária

CALENCAR

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Medicina (incompleto)

Estágio realizado no M E B.

Ma. SÔNIA DE ALMEIDA

- Função:

Professora Locutora

LEITE

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Formada pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba/ em Letras Neolatinas.

Cursos:

Curso de Direito (incompleto)

- EDNA TAVARES DE ALBU - Função:
QUE Professôra locutora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico
Curso Superior:
Licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora de Lourdes. Prof. Secundário.
- Ma. EUNICE MARCULINO - Função:
Professôra Locutora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico
Curso Superior:
Curso de Pedagogia (incompleto)
- Ma. DE FÁTIMA GALVÃO - Função:
Professôra Locutora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico
Curso Superior:
Formada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da / Paraíba.
- Ma. MEIVE DE GADÊ NE- - Função:
GÓCIO Professôra Locutora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Clássico
Curso Superior:
Curso de História (incompleto)
- RITA DE CÁSSIA ALVES - Função:
Professôra Locutora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Normal
2º ciclo - Clássico
- Ma. DO SOCORRO CASTRO - Função:
Professôra Primária

- Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico
- ANALÚCIA FELIZILA LINS - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Científico
Curso Superior:
Formada pela Escola de Serviço Social
da Universidade Federal da Paraíba.
- CLEIDE NOGUEIRA MARTINS - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Normal
2º ciclo - Clássico (incompleto)
- CLEIDE FIGUEIRÊDO - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Ginásio
- FRANCISCA BARROS SOBRI - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico (incompleto)
- NHO
- JULIÊTA ALZIRA DE FARIAS - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
- LÚCIA HELENA MARTINS - Função:
Supervisora
Curriculum:
Secundário
1º ciclo - Ginásio
2º ciclo - Pedagógico (incompleto)
- MARTA DA PAZ CHAFES - Função:
Supervisora

MARIVALDA BRASILIANO

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Clássico

Curso Superior:

Formada pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

- Função:

Supervisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Clássico (incompleto)

Ma. NATIVIDADE SARAIVA

- Função:

Supervisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Científico

Curso Superior:

Curso de História (incompleto)

MARIA ISA DE SOUSA

- Função:

Supervisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

MARIVALDA RAMALHO

- Função:

Supercisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Normal

MARTHA GONCALVES

- Função:

Supervisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Pedagógico

Curso Superior:

Curso de Geografia (incompleto)

ROSILDA ALVES DAS NEVES

- Função:

Supervisora

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Científico (incompleto)

XÊNIA MONTEIRO GADELHA - Função:

Auxiliar Técnico (prestando serviço
como Supervisora)

Curriculum:

Secundário

1º ciclo - Ginásio

2º ciclo - Científico

Curso Superior:

Supervisor (incompleto)

b) - Recursos estaduais: Apesar de figurar no orçamento, o /
SIREPA não contou com êstes recursos nos
anos de 1965 e 1966.

Recursos Federais: O SIREPA é mantido com recursos prove -
nientes do Plano Nacional de Educação .
O programa a que se vinculam êsses recursos é sugerido pelo /
Serviço.

O R Ç A M E N T O - 1965

P. N. E. -	Cr\$	79.472.000
Plano de Aplicação Salário Educação	"	10.000.000

DESPESAS

P. N. E -	Cr\$	54.072.886
-----------------	------	------------

SALDO

P. N. E. -	Cr\$	25.399.114
Salário Educação	"	10.000.000

O R Ç A M E N T O - 1966

P. N. E. -	Cr\$	204.805.000
------------------	------	-------------

DESPESAS

P. N. E. -	Cr\$	105.902.315
Salário Educação - 1965 (p/T.Monitores)....	"	2.082.600

T O T A L	Cr\$	107.984.915
-----------------	------	-------------

SALDO

P. N. E -	Cr\$	98.902.685
Salário Educação	Cr\$	7.917.400

c) - O Sistema Rádio Educativo da Paraíba - SIREPA, subordinado/
ao Departamento de Educação de Base - D E B , mantém com êste
apenas conexões administrativas.

Caberia a êste Departamento planejar e coordenar administra
tiva e tènicamente todos os serviços a êle subordinados, dan

do desta maneira organicidade ao Sistema.

Atuando de maneira prioritária nas zonas rurais, o SIREPA deveria se articular com outras Instituições que também irradiam suas atividades específicas em locais semelhantes, tais como: ANCAR - DNRur - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS e DATM, garantindo assim um trabalho conjunto que permita uma elevação dos níveis das comunidades em seus diversos aspectos.

d) - Deficiência:

- desarticulação com o Departamento de Educação de Base;
- material didático inadequado;
- atraso na liberação dos recursos, prejudicando a execução dos programas
- precariedade da Rádio no atendimento ao programa, no que consiste ao tempo disponível para a transmissão / das aulas e, a audição em determinadas áreas do Estado.

c) - O SIREPA, como órgão oficial, responsável pela educação / de adultos através do rádio, deveria ser integrado em um / plano de desenvolvimento, atingindo deste modo os seus objetivos.


Edné Dantas Maia

P/DIRETOR DO SIREPA



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR

Pb 24

JOÃO PESSOA, PB.

Em, 16.01.967

DADOS SÔBRE O SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR
NA PARAIBA

CRIAÇÃO, FINALIDADE, ATIVIDADES E RESTRUTURAÇÃO

O Serviço de Teatro Escolar foi criado em 4 de Setembro de 1959, em caráter experimental, uma iniciativa da Secretaria de Educação e Cultura, após um Curso de Teatro Escolar, e por conseguinte subordinado diretamente ao "Gabinete do Secretário".

Com o advento da Lei nº 3343, de 18 de Junho de 1965; que reestruturou cargos na Secretaria de Educação, o Serviço de Teatro Escolar foi incluído no Setor Especial de Convênios - Plano Nacional de Educação, de cujos recursos conseguimos realizar parte de nosso Planejamento de Trabalho.

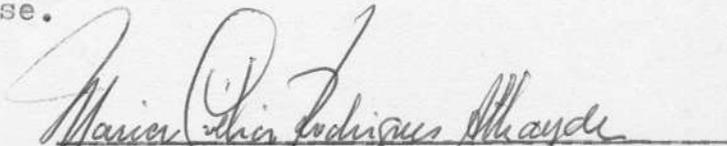
Compreende o Serviço de Teatro Escolar um conjunto de técnicas de Teatro, objetivando o aperfeiçoamento moral, social, intelectual, cultural e psicológico da Criança.

Praticamente deverá ser confeccionado, juntamente com as crianças todo material predise: Cenário, fantoches, figurinhas para teatro de sombra, palcos, inclusive a criação de pecinhas para representações, estas não só de autoria dos professores bem como dos alunos mais adiantados.

Como é obvio, essa parte colima o desenvolvimento das aptidões manuais de criação e imaginação da Criança.

A criação do Serviço de Teatro Escolar, na Paraíba, constitui inegavelmente um empreendimento de notável repercussão e que proporcionará aos jovens de nossas escolas primárias, novas perspectivas e oportunidades ao professor de proceder o ajustamento de ordem, principalmente psicológica, utilizando representações específicas a cada caso.

E além de todos êsses aspectos, ainda convém salientar a sua importância como fator de recreação, onde as crianças brincam aprendendo e educando-se.


COORD. GERAL DO SERVIÇO DE TEATRO
ESCOLAR

PLANO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR (5ª e 6ª SÉRIES)

O SETOR DE LETRAS Compreenderá as seguintes matérias: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Francês ou / Inglês, Desenho, Música, Educação Física, além das ' Práticas Educativas constantes na 5ª série Primária' e 1ª série do Curso Ginásial.

INICIAÇÃO PROFISSIONAL:

NAS OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS - Técnicas adequadas ao sexo, a idade ao meio ambiente.

TÉCNICA AGRÍCOLA- Aulas Teóricas

- Aulas práticas: Horticultura, pomar, agricultura, avicultura (conforme as possibilidades locais).

TÉCNICA COMERCIAL- Aulas teóricas

- Aulas práticas: Cooperativa Escolar, Lojinha das Oficinas e Banco Escolar.

EDUCAÇÃO DOMÉSTICA- Aulas teóricas: Incluindo Iniciação Alimentar sob a responsabilidade do Serviço de Educação Alimentar do Estado. Ao mesmo Serviço, recairá a / responsabilidade do Pequeno Almoço, orientação do Cardápio e Merenda.

- Aulas práticas: nas Oficinas: Cozinha, corte e costura etc.

APRECIACÃO SÔBRE O ESQUEMA

NO SETOR DE LETRAS - Os programas estão sendo desenvolvidos normalmente.

NAS OFICINAS DE ARTES INDUSTRIAIS - Funcionam normalmente.

TÉCNICA AGRÍCOLA - Tem programa elaborado por pessoal especializado.

As aulas práticas são dificultadas pela falta do material agrícola necessário.

TÉCNICA COMERCIAL - Conseguimos orientação do pessoal especializado do SENAC, porém, ainda não foi possível iniciar esta técnica por nos faltar condições que se fazem necessárias para bem executá-la.

EDUCAÇÃO DOMÉSTICA - O programa está sendo elaborado por pessoal / especializado do PINA (Plano Integrado de Nutrição e Alimentação).

Não percebendo subvenção do Estado o curso é mantido pelo Plano Nacional de Educação.

Hildete Pereira da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR

JOÃO PESSOA, PB.

DADOS SÔBRE O SERVIÇO DE TEATRO ESCOLAR
NA PARAÍBA

CRIAÇÃO? RESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES

O Serviço de Teatro Escolar foi criado em 4 de Setembro de 1959, em caráter experimental, uma iniciativa da Secretaria de Educação e Cultura, ao término do Curso de Teatro Escolar, e subordinado diretamente ao gabinete do Secretário.

Com o advento da Lei nº 3.343, de 18 de Junho de 1965 que reestruturou cargos na Secretaria de Educação, o Serviço de Teatro Escolar foi incluído no Setor Especial de Convênios - Plano Nacional de Educação, de cujos recursos financeiros conseguimos realizar parte do nosso Programa de Trabalho.

Compreende o Serviço de Teatro Escolar um conjunto de técnicos de Teatro, objetivando o aperfeiçoamento moral, social, intelectual, cultural e psicológico da criança.

Considerando o valor e a utilidade do Teatro na Escola como recurso para o aprendizado, jamais deve ser objetivo do Serviço de Teatro Escolar fazer artistas, mas aproveitar a criança através da arte, orientando suas aptidões, corrigindo-lhes as imperfeições, estimulando-a na prática dos bons exercícios, afim de que futuramente sem recalques nem complexos, se tornem crianças adaptadas as várias condições sociais da vida humana.

O Serviço de Teatro Escolar assiste permanentemente ao professorado em geral, fornecendo-lhe além da orientação sôbre as diversas atividades de que se compõe, poesias classificadas, peças de teatro, pequenas dramatizações, jogos danças, temas folclóricos, enfim material próprio às necessidades das crianças.

Como comprovação de atividades realizadas o Serviço organiza, sob a orientação da professora, mas com atua-

ção direta das crianças nas quais devem ser respeitadas a expon-
taneidade e sôbre tudo a personalidade, festas de arte internas
e externas, visando estas últimas a mais ampla divulgação da
Arte Cênica Infantil, através de representações ao público sem
interesses financeiros.

Praticamente é confeccionado, juntamente com
as crianças todo material preciso: cenários, fantoches, figuri-
nhas para teatrinho de sombra, palcos, inclusive a criação de
pecinhas para representações, estas não só de autoria dos alu-
nos como também dos professores.

Como é óbvio, essa parte colima o desenvolvi-
mento das aptidões manuais de criação e imaginação da criança.

A criação do Serviço de Teatro Escolar na Pa-
raíba, constituiu inegavelmente um empreendimento de notavel re-
percursão e proporcionará as crianças e jovens das nossas esco-
las, novas perspectivas e oportunidades ao professor de proce-
der o ajustamento de ordem principalmente psicológica, utilizan-
do representações específicas a cada caso.

Q U E S T I O N Á R I O

1 - QUE FALTA AO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO ?

R - Através de uma análise sistemática fica bem claro que o en-
sino primário do Estado, condicionado a fatores políticos ,
tem como elemento principal para o seu desequilíbrio, a fal-
ta de Programação, Entrosamento dos órgãos entre si e o ele-
mento humano não especializado na ocupação de determinados
cargos de direção ou chefia.

Partindo daí, desta análise, vendo-se departamentos e depar-
tamentos, serviços e serviços, muitos deles com finalidades
específicas e correlatas, é que chegamos a lógica do esface-
lamento do nosso ensino primário no Estado.

Existem cargos ocupados, apenas atendendo determinadas con-
dições de situação humana.

Portanto uma organização desta natureza, torna-se improduti-
va.

2 - QUANTO AO SETOR : Serviço de Teatro Escolar.

R - a) DO PESSOAL

O Serviço de Teatro Escolar compreende os se-
guintes servidores:

a) PESSOAL FIXO :

- 1- Coordenador Geral: Maria Célia Rodrigues Athayde
Função: Diretor do Setor
Cursos: Pedagógico - Especialista em Jardim de Infância (Ba-
ia) - Arte Dramática Escolar (João Pessoa) - Recreação - Mé-
todo e Processos do Ensino Emendativo (João Pessoa - curso '
coordenado por uma professora psiquico-pedagógico do Institu-
to Pestalozze do Rio de Janeiro).
- 2- Assistente Técnico de Coordenadoria: Terezinha de L. Soares'
de Oliveira.
Cursos : Normal - Arte Dramática Escolar e Recreação - Está-
gio para as Escolas Primárias Integradas.
- 3- Auxiliar Técnico de Coreografia : Terezinha da Costa Fernan-
des.
Cursos: Teatro Escolar e Recreação.
- 4- Auxiliar Técnico de Cenografia : (VAGO)

b) PESSOAL À DISPOSIÇÃO :

- 1- Técnico em Iluminação : Elpídio Soares de Oliveira.
Cursos : Teatro Escolar e Recreação - Direção e Interpreta-
ção (introdução).
- 2- Professora : Terezinha de Jesus Amorim Silva.
Cursos : Pedagógico - Especialista em Recursos Audio Visual-
Orientação Metodológica.
- 3- Auxiliar Técnico : Ivanê Leite de Andrade.
Curso: Teatro Escolar e Recreação.
Função: Professora Recreadora.
- 4- Professora de Pintura : Maria das Neves Araújo.
Curso: Pintura
- 5- Coreografo: Anco Marcio de Miranda Tavares.
Função: Diretor do Grupo Cênico.
Curso: Direção e Interpretação (introdução) - Teatro Infantil
(experiências).

B) - RECURSOS FINANCEIROS

- 1 - RECURSO ESTADUAL : No Orçamento do Estado não existe uma cota específica para o Serviço de Teatro Escolar, para atendimento exato das suas atividades quer dentro ou fora da Escola.
Apenas o PESSOAL fixo e à disposição é que percebem os seus salários dos cofres do Estado.
- 2 - RECURSO FEDERAL : A Secretaria de Educação através do seu Secretário, incluiu o Setor de Teatro Escolar no programa ' de recursos econômicos do Plano Nacional de Educação - Ministério da Educação, com objetivo de dar ao setor oportunidade ' des no que diz respeito a dinamização de seu programa de ' trabalho.
- 3 - CONCLUSÃO : Com a experiência vivida neste Serviço e de perfeita identificação na sua essência, deixamos bem claro que o fator principal na dificultação de seu programa de trabalho quando partimos para execução, é a falta exata do que ' quantitativamente cabe ao setor, na órbita financeira da S. E.C.

C) - CONEXÕES COM OUTROS ÓRGÃOS

Funcionamos dentro da Escola, no sentido de proporcionar- ' mos à criança algo de útil e agradável através da Arte Cêni ca Infantil.

Atualmente o nosso acesso direto é com o Secretário de Edu- cação, a quem estamos diretamente ligadas, para o devido entendimento de nossas atividades de trabalho, quer na Escola ou fora dela.

Para introduzirmos estas atividades nas Escolas, partimos ' da lógica, quando de entendimentos com a Diretora do Depar- tamento de Educação Primária, visto estas atividades atenderem perfeitamente aos casos específicos da criança ou do a- dolescente.

Fora da Escola, funcionamos em representações de âmbito cultural, quando de encenações de peças infantís de adulto para crianças e grupos adultos de folclore.

Daí nos surge a idéia de uma amplitude mais visualizada ao setor de Teatro Escolar,

D) - DAS DEFICIÊNCIAS DO SETOR

Situamos nossas deficiências como fator decorrente de um Programa não elaborado e traçado pelo órgão competente e distribuído para a devida execução.

Funcionamos obedecendo a um Planejamento elaborado por nossa equipe de trabalho.

Este Planejamento é elaborado para execução anual, sujeito a reformulação, devido as dificuldades apresentadas, principalmente decorrentes do fator financeiro. O Setor Financeiro do PNE da S.E.C., não procura informar devidamente ao setor subordinado a sua verba específica. Partimos daí para as grandes confusões. O Serviço de Teatro Escolar para o exercício de 1965, teve a cota de NCr\$20.000, ou seja correspondente a Cr\$ 20.000.000

Solicitamos dos poderes competentes um ajuste positivo no que se relaciona com o Orçamento do Serviço, para que se possa partir ao campo de ação seguras de um rendimento satisfatório.

Quanto a problemática do elemento humano funcionando dentro da Escola, é consequente da falta de valorização, estímulo e divulgação ao setor, através do Órgão Competente.

E) - QUE SUGERE EM RELAÇÃO AO SEU SETOR

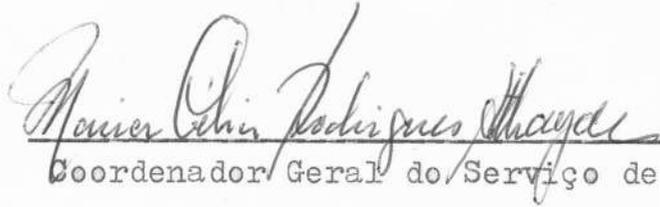
O Serviço de Teatro Escolar é um setor dinâmico.

O seu desaparecimento iria contribuir para mais um fator da desorganização atual do nosso ensino na Paraíba.

Quanto a sua fusão a outro Órgão ou reformulação, nada vem implicar na sua organização, desde que de ambas as partes nos venham condições para realizar e dinamizar em prol da arte cênica infantil, dentro ou fora da Escola.

Localizá-lo inadequadamente seria impedi-lo das grandes realizações e forçá-lo a uma hibernação, onde todas as possibilidades latentes de um grupo vivem na expectativa de grandes perspectivas.

João Pessoa, 13 de março de 1967



Coordenador Geral do Serviço de Teatro
Escolar.

ESTADO DA PARAIBA
DIÁRIO OFICIAL

Ano II - João Pessoa - Quinta-feira, 12 de novembro de....
1959 - Nº 251.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1.737, de 7 de Novembro de 1959
Regulamenta a Lei n. 2160, de 17 de setembro -
de 1959

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52. inciso I, da Constituição do Estado e de conformidade com a autorização constante do art. 40, da Lei nº 2160, de 17 de setembro de 1959, decreta:

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1º - Os serviços internos da Diretoria do Departamento de Educação são executados pelos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO DIRETOR
- II - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- III - DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO
- IV - DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES

Art. 2º - O Gabinete do Diretor se compõe de dois Assistentes.

Art. 3º - A Divisão Administrativa se compõe dos seguintes serviços e secções:

- 1 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
 - a)- Secção de Protocolo e Arquivo
 - b)- Secção de Expediente Geral
- 2 - SERVIÇO DE PESSOAL
 - a)- Secção de Anotações de Fichas e Diplomas
 - b)- Secção de Contrôles de Pessoal
- 3 - SERVIÇO DE PRÉDIOS ESCOLARES
 - a)- Secção de Material Escolar.

Art. 4º - A Divisão de Ensino Primário se compõe dos seguintes serviços e secções:

- 1 - SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
- 2 - SERVIÇO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL
- a)- Secção de Dados Estatísticos.

Art. 5º - A Divisão de Atividades Extra-Escolares se compõe dos seguintes serviços e secções:

- 1 - SERVIÇO DE CAIXAS ESCOLARES
- 2 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR
- a)- Secção de Distribuição de Merenda Escolar
- b)- Secção de Estatística da Merenda Escolar.

C A P Í T U L O II

Da competência dos órgãos

I - Gabinete do Diretor

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Diretor:

- a) - encarregar-se da correspondência epistolar e telegráfica do Diretor;
- b) - auxiliar a recepção de pessoas que tenham assuntos a tratar com o Diretor;
- c) - encaminhar as partes que tenham assuntos a tratar com as Divisões;
- d) - atender ao público nos horários de expediente;
- e) - dar desempenho as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- f) - executar outros serviços determinados pelo Diretor;
- g) - arquivar os documentos que, em caráter particular sejam dirigidos ao Diretor;
- h) - auxiliar as Divisões quando solicitados, em caso de acúmulo de serviço.

II - Divisão Administrativa (DA)

Art. 7º - Compete a Divisão Administrativa:

- a) - a execução e fiscalização dos serviços administrativos do Departamento de Educação (DE);
- b) - representar o Diretor do D.E. quando designado;
- c) - transmitir as autoridades competentes as ordens do Diretor do D.E.;
- d) - providenciar as aquisições do material permanente e de consumo destinados ao Departamento de Educação e órgãos subordinados;
- e) - conferir certidões, atestados, declarações e outros atos expedidos pelo D.E. antes de submetê-los ao visto do respectivo Diretor;
- f) - supervisionar os serviços de conserto e conservação

dos prédios e moveis escolares pertencentes ao Departamento de Educação;

g) - providenciar tôdas as demais tarefas de caráter administrativo do Departamento de Educação;

Art. 8º - O Serviço de Comunicações, diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete executar, orientar, fiscalizar a movimentação de papéis e outras tarefas que abaixo se discriminam, através das secções de Protocolo e Arquivo, Expediente Geral e Portaria.

Art. 9º - A Secção de Protocolo e Arquivo compete:

a) - receber, classificar, registrar, distribuir e encaminhar papéis;

b) - fornecer às partes uma senha comprovante de entrega de papel e assinar os protocolos, bem assim os recibos de correspondência postal-telegráfica;

c) - abrir a correspondência oficial, exceto a que estiver com a nota "Reservada" que, como a particular, será encaminhada aos respectivos destinatários;

d) - registrar os papéis em fichas duplas de modo que o seu arquivamento obedeça a classificação segundo o número do processo e o nome do interessado;

e) - guardar e conservar os processos e papéis, livros quaisquer documentos que lhe forem devidamente remetidos, ainda que por sua natureza não dependam de prévio fichamento;

f) - organizar e manter em dia respectivo fichário de documentos arquivados;

g) - atender às requisições de processos e demais documentos sob sua guarda, assinados por autoridade competente;

h) - fazer a revisão de todos os processos remetidos para serem arquivados, levando ao conhecimento do respectivo Diretor quaisquer falhas ou irregularidades encontradas.

Art. 10º - A Secção de Expediente Geral compete:

a) - redigir a correspondência da Divisão;

b) - lavrar certidões à vista dos elementos fornecidos pela secção de Protocolo e Arquivo e outros serviços, de acôrdo com o assunto;

c) - providenciar junto ao Serviço de Prédios Escolares a relação dos prédios escolares lotados ao Estado, para efeito de pedido de empenho de aluguel à Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 15 de janeiro de cada ano;

d) - providenciar junto ao Serviço de Caixas Escolares a relação das Caixas Escolares dos estabelecimentos de ensino primário do Estado, para efeito de pedido de empenho de subven-

ção, de acôrdo com a lei n. 367 de 17 de outubro de 1949;

e) - providenciar junto ao Serviço Técnico pedagógico a relação dos Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Isoladas para efeito de pedido de empenho de asseio e expediente à Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 5 de janeiro de cada ano;

f) - preparar e remeter ao Diário Oficial o extrato de portarias, atos, editais e quaisquer outros comunicados que devem ser dados a publicidade;

g) - organizar e manter atualizado o registro de empenhos solicitados à Secretaria de Educação e Cultura recebendo e conservando guardadas as quintas vias de empenhos que receber da Secção de Orçamento da referida Secretaria;

h) - examinar, organizar e remeter as prestações de contas de adiantamento empenhado a servidores do Departamento de Educação, bem assim as contas e despachos realizadas.

Art. 11º - A Portaria subordinada diretamente ao Serviço de Comunicações, compete:

a) - prestar quaisquer informações solicitadas pelo público sôbre a localização e funcionamento das Divisões e Serviços;

b) - zelar pela conservação dos móveis e instalações;

c) - promover a limpeza dos salões, gabinetes e demais dependências do Departamento de Educação e zelar pelo bom estado de conservação dos mesmos;

d) - providenciar a coleta de lixo de tôdas as dependências;

e) - promover a rigorosa higiene das instalações sanitárias;

f) - exercer rigorosa vigilância permanente nos lugares de entrada e saída especialmente nos setores de maior contato com o público.

Art. 12º - O Serviço de Pessoal diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete orientar, executar e fiscalizar os trabalhos relativos a anotações de fichas, registros de diplomas e assentamento do pessoal docente e administrativo do Departamento de Educação, através das secções de Anotação de Fichas e Diplomas e de Contrôlo de Pessoal.

Art. 13º - A Secção de Anotações de Fichas e Diplomas compete:

a) - atender aos pedidos de anotações de portarias e diplomas, bem como os de registro, de acôrdo com o regulamento do Ensino Primário, dêse que venham acompanhados de requere-

rimento;

b) - organizar e manter atualizado o fichaário das unidades escolares primárias oficiais e particulares, de acordo com o modelo que for oficialmente adotado, com base nas publicações do Diário Oficial e nas comunicações da Secretaria de Educação e Cultura;

c) - manter entendimento permanente com o Serviço Técnico Pedagógico acêrca do fichário e fornecer aos demais serviços do Departamento de Educação os informes de que necessitam para a instrução de processos e papeis;

d) - elaborar e manter em dia coletâneas de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos que interessem ao Departamento de Educação, servindo para as consultas de todas as secções, mas sempre conservadas na Secção de Anotações de Fichas e Diplomas.

Art. 14^o - A secção de Contrôle de Pessoal, compete:

a) - controlar o assentamento de todos os servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados, mantendo em dia o respectivo fichário e articulando-se permanentemente com o Serviço Técnico-Pedagógico;

b) - examinar, quando solicitado, os processos relativos a direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados, opinando a respeito;

c) - elaborar as folhas de gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens dos funcionários e extranumerários do Departamento de Educação e órgãos subordinados, entregando-as em seguida à Secção de Expediente Geral para o competente pedido de empenho à Secretaria de Educação e Cultura;

d) - minutar ofícios, informações, pareceres, exposição de motivos e outros atos resultante do exame dos processos;

e) - anotar as comunicações do D.S.P. a respeito dos servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados;

f) - providenciar os pedidos de licença para tratamento de saúde de acordo com o Decreto n. 800, de 18 de julho de 1955;

g) - providenciar ao Tesouro do Estado e ao D.S.P. comunicação acêrca do exercício, afastamento, faltas e outras ocorrências relacionadas com os servidores do Departamento de Educação e órgãos subordinados;

h) - fornecer às demais secções os elementos e quaisquer outros dados constante dos assentamentos dos servidores -

do D.E., que se fizerem necessários ao estudo de processo tramitantes no referido D.E.

Art. 15^o - Ao Serviço de Prédios Escolares, diretamente subordinado à Divisão Administrativa, compete:

a) - exercer rigorosa vigilância sôbre os bens patrimoniais do Estado, na parte afeta ao Departamento de Educação;

b) - opinar quanto à aquisição do material necessário ao conserto e conservação dos prédios escolares, bem como sôbre o material escolar e de expediente do D.E., e dos demais serviços a êle subordinados;

c) - examinar a qualidade e quantidade do material necessários ao conserto e conservação e, ainda, o custo da execução dos trabalhos a serem efetuados.

Art. 16^o - A Secção de Material Escolar diretamente subordinada ao Serviço de Prédios Escolares, compete:

a) - escriturar o material permanente do Departamento de Educação e órgãos subordinados, por unidade e municípios;

b) - organizar e manter atualizado um fichário completo e descritivo e um cadastro sintético dos bens moveis do Departamento de Educação, acompanhando e controlando seu movimento;

c) - organizar e manter atualizado um fichário cadastro de imóveis;

d) - receber o material inservível em desuso, obsoleto ou desnecessário;

e) - propor normas para aplicação e consumo do material;

f) - receber, conferir conservar e, mediante requisição, distribuir o material permanente e de consumo para as dependências do Departamento de Educação e órgãos subordinados.

III - DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

Art. 17^o - Compete a Divisão de Ensino Primário (DEP);

a) - manter contacto direto com os estabelecimentos de ensino primário oficiais e particulares, prestando-lhes assistência técnico-pedagógica;

b) - propor ao Diretor do Departamento de Educação criação modificação, extinção e transferência de Grupo Escolares e Escolas Reunidas e Isoladas, tendo em vista a conveniência do ensino e de conformidade com o que prescreve a Lei n. 320, de 8 de janeiro de 1949, combinada com o Decreto n. 215, de 16 de setembro de 1950;

c) - ser ouvida sôbre todos os assuntos relacionados com a técnica pedagógica e consubstanciados no Regulamento do Ensino Primário Estadual;

d) - expedir instruções às unidades de ensino primário - quando se tornar oportuno;

e) - manter entendimentos constante com o Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais para o perfeito entrosamento e solução dos assuntos de interêsse do ensino;

f) - trazer atualizado o Serviço de Estatística Educacional, tomando conhecimento de suas atividades e propondo, no Diretor do Departamento de Educação, as medidas que julgar conveniente ao serviço;

g) - manter escriturados os elementos fornecidos pela Divisão do Ensino Normal, previstos no art. 11, da Lei n. 850, de 6 de dezembro de 1952, bem assim, atender às exigências do artigo 12 dêste diploma;

h) - entender-se, diretamente, com os Delegados Regionais, Inspectores Técnicos e Orientadores Educacionais, no interêsse do ensino.

Art. 18º - O Serviço Técnico-Pedagógico, diretamente subordinado à Divisão do Ensino Primário compete:

a) - representar o Diretor da Divisão, quando designado nas reuniões em que se discutam assuntos relacionados com o ensino primário;

b) - pronunciar-se, se solicitado, sôbre os livros didáticos a serem adotados nas escolas primárias;

c) - informar as propostas de criação, localização, extinção, modificação dos estabelecimentos de ensino, bem assim construção de novos prédios escolares, dirigidas ao Departamento de Educação pelos Delegados Regionais do Ensino, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, inciso V, do Decreto n. 801, de..... 18.7.1955;

d) - informar os pedidos de remoção transferências de carreira, licença para tratar de interêsse particular e demais pretensões do pessoal docente e administrativo do ensino primário.

e) - informar sôbre a designação de professor, quando a capacidade para o exercício de função gratificada de Grupos Escolares e Escolas Reunidas;

f) - providenciar os pedidos de licença especial de que trata a Lei n. 90, de 25.8.1948 e seu Decreto de regulamento sob n. 102, de 6.9.1948;

g) - informar o Diretor da Divisão sôbre o afastamento do professor em virtude de licença, exoneração, abandono do car-

go para que providencie sua substituição afim de não prejudicar o ensino.

Art. 19º - O Serviço de Estatística Educacional incumbe o levantamento sistemático e regular das seguintes modalidades de ensino, previstas nos artigos 8º, 11º, 12º e 13º, da Lei..... 320, de 8 de janeiro de 1949:

- a) - pré-primário
- b) - primário elementar
- c) - primário complementar
- d) - primário-supletivo. A sua posição hierárquica é a seguinte:

seguinte:

--- Administrativa, subordinada à Divisão de Ensino Primário;

--- Tecnicamente, como órgão integrante do sistema Estatístico Regional, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cujas normas e padrões técnicos de serviço deve obedecer sem prejuízo das exigências que disserem respeito aos interesses da Administração Estadual. Tais padrões são os do Serviço de Estatística de Educação e Cultura, do Ministério de Educação e Cultura, do Ministério de Educação, tendo em vista os compromissos assumidos pelo Governo do Estado no "Convênio das Estatísticas Educacionais Anexas". E na "Convenção Nacional de Estatística". O Serviço de Estatística Educacional, da Divisão de Ensino Primário, em decorrência do disposto da legislação orgânica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aprovado e retificado pelo Governo do Estado, é o órgão filiado ao I.B.G.E e o chefe do referido Serviço é o membro nato da Junta-Executiva.

Art. 20º A Secção de Dados Estatísticos, subordinados diretamente ao Serviço previsto no artigo anterior, compete:

a) - coligir os elementos destinados a execução da estatística e da composição de gráficos, quadros, questionários e boletins, referentes aos fatos de caráter educacionais, de acordo com as normas adotadas no Serviço, bem assim executar outros trabalhos de que for incumbido;

b) - em matéria de serviço articular-se com as unidades de ensino primário, expedindo-lhes instruções e fornecendo-lhes as informações de que necessitarem;

c) - atender os pedidos de informação das demais secções do Departamento de Educação para dar parecer em processos ou informar papéis.

IV - DIVISÃO DE ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES
(D.A.E.E.)

Art. 21º - A Divisão de Atividades extra-escolares destina-se a auxiliar e a complementar a ação educativa e de assistência da escola primária, desenvolvendo entre os alunos a preocupação, com a saúde, o espírito cívico de iniciativa, cooperação de economia, de capacidade de liderança, sociabilidade, amor ao trabalho, à escola, aproveitamento das horas de lazer, colaboração entre pais e professores, hábitos de leituras, etc.

Art. 22º - Compete a D.A.E.E. sempre que possível fazer funcionar nos grupos escolares e demais unidades de ensino primário, os serviços de merenda escolar, caixa escolar, biblioteca, museus, cinema, rádio e discoteca centro cívico, clubes de leitura, de história, geografia clubes literários, círculo de pais e mestres associação de ex-alunos, cooperativa escolar, correio escolar e instituições outras de caráter educativo.

Art. 23º - São ainda da competência de DAEE as:

a) - superintender as atividades acima mencionadas; atribuições seguintes:

b) - cumprir e fazer normas estabelecidas no Convênio firmado pelo Governador do Estado e a Campanha Nacional de Merenda Escolar e outros convênios a serem assinados:

c) - instituir prêmios, diplomas, e medalhas em reconhecimento ao mérito, depois de aprovado pelo Departamento de Educação;

d) - promover, junto às autoridades competentes os meios necessários no sentido de proporcionar nos escolares primários, passeios e excursões, dentro dos respectivos municípios ou fora quando julgar necessário, visitando jornais, fábricas, museus, usinas, bibliotecas, livrarias, etc.

Art. 24º - O Serviço de Caixas Escolares, diretamente subordinado à D.A.E.E. compete:

a) - promover os meios necessários à assistência econômica aos alunos mais pobres;

b) - despertar o espírito de cooperação, angariando socios donativos e qualquer outra contribuição;

c) - orientar, fiscalizar e manter atualizado o serviço de escrituração dos livros caixa, balancetes mensais e relatórios anuais;

d) - providenciar no sentido de que sejam realizados eleições anuais das respectivas diretorias.

Art. 25º - O Serviço de Merenda Escolar, diretamente subordinado a D.A.E.E. compete:

- a) - manter atualizado um fichário do Serviço, constante de mapas demonstrativos e fichas;
- b) - receber, examinar e arquivar, depois do competente-visto do Diretor da D.A.E.E., a correspondência da Merenda Escolar;
- c) - fornecer mensalmente, por escrito ao Diretor da..... D.A.E.E., por município, o nome das escolas que deixaram de prestar informações e das que não funcionaram com os respectivos motivos;
- d) - instruir os professores quanto ao preparo da merenda;
- e) - conferir antes de datilografar todos os dados fornecidos pela Secção de Estatística da Merenda Escolar;
- f) - proceder a previsão do material gráfico e de alumínio das escolas incluídas no plano de merenda;
- g) - proceder a previsão dos gêneros alimentícios das escolas incluídas no plano da merenda após o autorizado do Diretor da D.A.E.E.;
- h) - manter atualizado um fichário de todo o pessoal servindo na D.A.E.E.

Art. 26º - A Secção de Distribuição de Merenda Escolar, compete:

- a) - manter atualizado o estoque de gêneros existente em cada escola;
- b) - expedir guias de remessa de todo material gráfico de alumínio, de gêneros destinados ao Programa de Merenda;
- c) - fiscalizar, na medida do possível, a distribuição dos gêneros junto às escolas.

Art. 27º - A Secção de Estatística de Merenda Escolar, compete:

- a) - coligir e apurar os dados referentes ao consumo de gêneros, estoque existente, número de escolas atendidas, número de merenda servida;
- b) - preparar os mapas informativos à Campanha Nacional da Merenda Escolar e Fundo Internacional de Socorro à Infância, entregando-os ao Chefe do Serviço;
- c) - apresentar êsses dados em mapas demonstrativos por Delegacia, município, e por classificação das Escolas (tipos e entidades mantenedoras);
- d) - manter atualizadas as fichas de tôdas as escolas incluídas no Programa, anotando a data da entrega do mapa;
- e) - levar ao conhecimento do Chefe do Serviço as irregularidades que ocorrerem nas escolas incluídas no Programa, atra-

vés dos mapas.

Art. 28º - Ao Médico Nutrólogo, compete:

a) - realizar estudos e investigações sôbre a influência da merenda acêrca da saúde e o bem estar das crianças seus efeitos sôbre o aproveitamento, frequênciã, comportamento e demais atividades escolares;

b) - organizar o programa escolar sôbre alimentação a ser adotada na merenda escolar e cumprir as demais exigências do Convênio da C.N.M.E.

Art. 29º - Ao Almojarife, compete:

a) - receber, armazenar, controlar tôda distribuição de gêneros e demais materiais em uso da D.A.E.E., sob a supervisão do Chefe do Serviço.

C A P I T U L O I I I

Das atribuições dos servidores

Art. 30º - Aos Diretores de Divisão, em geral, incumbe:

- a) - dirigir os trabalhos das respectivas Divisões;
- b) - despachar pessoalmente com o Diretor do D.E.;
- c) - opinar nos processos, papéis e quaisquer documentos submetido ao estudo da sua Divisão;
- d) - propor ao Diretor do D.E. a requisição de servidores, bem como a admissão, melhoria, remoção e dispensa de extranumerários;
- e) - antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, até uma hora diária;
- f) - indicar ao Diretor do D.E. os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais dêstes;
- g) - distribuir e redistribuir pelas secções o pessoal da Divisão;
- h) - determinar ou autorizar a execução de serviço externo;
- i) - organizar a escala de férias do pessoal da Divisão;
- j) - expedir boletins de merecimento;
- k) - baixar instruções para execução dos serviços da Divisão;
- l) - promover as diligências necessárias à execução dos trabalhos da Divisão;
- m) - corresponder-se com os chefes de repartições pedindo esclarecimentos;
- n) - apresentar anualmente ao Diretor do D.E. relatório sôbre as atividades da respectiva Divisão;

especificas da mesma.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
7 de novembro de 1959, 71º da Proclamação da República.

PEDRO MORENO GONDIM

José Pedro Nicodemos

C. B. P. E.

PARAÍBA

Pb 29

SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

1. Um sistema estadual de educação.

Sabendo-se que os CEOSSE se destinam basicamente a contribuir para a formulação e o revigoramento dos sistemas estaduais de educação, a primeira questão que nos cabe aqui levantar é esta: que falta à Paraíba para possuir o seu sistema de educação? Um sistema entendido, no caso, como um conjunto de fins e meios organicamente articulados. Ele deve funcionar como uma unidade na qual se abrigue o princípio imanente de seu próprio desenvolvimento, e pela qual se defina sua individualidade própria. Dessa forma, um sistema de educação comporta uma política dos fins e uma política dos meios.

2. Política dos fins

2.1. Autonomia do sistema

Da multiplicidade dispersiva dos órgãos e atividades da Secretaria de Educação não podemos extrair fins precisos, capazes de dinamizar a máquina administrativa, isto é, metas da política educacional do Estado, traduzidas em programas com desdobramento previsto em termos de prazos e de recursos humanos e materiais necessários. Inexiste, por outro lado, qualquer instância de reflexão pedagógica destinada à análise dos problemas e à busca das soluções adequadas à conjuntura social e educacional do Estado, fora da rotina fatalista ou do mimetismo com que se reproduzem soluções elaboradas pelo MEC ou por outros Estados. Em suma, falta-lhe autonomia no campo educacional, o que decorre em grande parte da ausência de condições institucionais que permitam o desenvolvimento duma inteligência e duma vontade próprias na fixação dos objetivos e dos meios de realizá-los.

Nesse contexto, tornou-se possível a perigosa anomalia, que é o contraste entre a vitalidade dos programas elaborados ou propostos fora da SEC, e a extrema debilidade dos que são produzidos pela iniciativa local. O que funciona com certo vigor no Estado (não discutimos por enquanto a questão do mérito) são os programas alimentados, intelectual e financeiramente, pelo MEC, como é o caso dos Centros de Treinamento de professoras leigas; ou de agências estrangeiras, como o programa ABC. Os programas financiados pela USAID — antes do incidente, já superado, que os interrompeu — se arrastavam morosamente, pela ineficiência e inarticulação da máquina administrativa.

A conclusão é que existem dois pontos críticos no sistema: no plano político, a falta de decisões suficientemente agressivas para criar condições novas no ensino, especialmente no campo orçamentário, através da reformulação da política de investimentos e custeio da educação no Estado; no plano administrativo, a ausência de instrumentos de ação capazes de retirar o sistema da estagnação: órgãos normativos eficientes (o Conselho Estadual ainda não adquiriu personalidade própria), órgãos de planejamento, serviço de estatística educacional, etc. Tudo o que poderia aproximar o sistema educacional do conhecimento adequado das condições reais do Estado no plano social e econômico, assim como os meios de avaliação da eficiência do próprio sistema, ou inexiste ou existe insignificamente na organização da SEC.

Não é de estranhar, pois, a dominação exercida pelas idéias e esquemas operacionais importados, cujo dinamismo sufoca os serviços próprios da SEC. Por causa disso, a Secretaria adotou fórmula curiosa, que consiste na criação de órgãos vinculados ao Plano Nacional de Educação, e não à sua estrutura normal, com o intuito, ao que parece, de beneficiar-se da abundância dos recursos e a flexibilidade dos critérios de aplicação do Plano. O intuito é louvável, mas não é orgânica a solução. (Tais órgãos são o Serviço de Escolas Primárias Integradas, de Teatro Escolar, de Educação Complementar, de Escolarização de Emergência, e de Orientação Educacional).

Outra observação se refere ao modo com os programas externos se inserem no sistema. Exatamente pela falta de instâncias de reflexão crítica e criadora, realiza-se muitas vezes uma transposição, mas não uma incorporação. Tomemos alguns casos elucidativos. O MEC há alguns anos concebeu um modelo de escola para pequenas comunidades, com a função de contribuir para a educação de todos — adultos e crianças — à maneira de um campo de ressonância dos seus projetos e interesses, de sua vida cívica e de seu trabalho. Ora, o que se fez na Paraíba foi uma experiência pedagógica de integração da escola ao meio, em proveito das crianças, e não a experiência sociológica a que aspirava o Ministério (essa observação não é restritiva em relação aos méritos da educadora que conduz excelentemente a experiência, mas da fórmula adotada pelo sistema).

A educação complementar, igualmente, foi projetada pelo MEC como a solução de vários problemas, de natureza educacional e social; no Estado, foi introduzida mecanicamente, sem a consciência dos objetivos nem da possível eficácia dos meios que lhe são correlatos. Isso se revela em dois fatos: 1) nenhum reflexo se pode re

gistrar no sistema, resultante da assimilação efetiva dessa fórmula, seja na preparação de novo tipo de professoras (a não ser a das artes industriais que o próprio INEP tomou a iniciativa de promover), seja na repercussão dele no ensino médio, etc. Tanto assim que carece a SEC de dados para avaliação dos resultados, indispensável no caso duma experiência pioneira. Falta qualquer levantamento sobre os alunos do curso complementar, quanto à sua procedência social e ao seu encaminhamento depois do curso; 2) as professoras de artes industriais não têm a posseção do instrumento que lhes está confiado, como instrumento pedagógico, reduzindo-se a eficácia deste aos seus efeitos automáticos.

Esse mesmo risco — de "corpo estranho" dentro do sistema — poderão correr os ginásios para o trabalho, se não for a sua idéia inspiradora imediatamente submetida a uma reflexão crítica aprofundada no Estado, tanto quanto o modelo proposto pelo MEC. Assinalamos, contudo, a experiência-piloto programada pelo Diretor da Escola Industrial Federal da Paraíba, a qual poderá constituir uma oportunidade de integração consciente das virtualidades que a idéia oferece no sistema estadual.

A quantidade de recursos atribuídos pelo MEC a esse programa poderá ter um grande rendimento, se eles forem mobilizados dentro duma perspectiva de reforma do ensino médio a ser empreendida pela SEC.

2.2. Atuação do Ministério da Educação

Por outro lado, o modo de agir do MEC reforça, frequentemente, os efeitos negativos da fragilidade dos sistemas estaduais. Primeira, porque o MEC elabora sem a participação dos Estados a política que lhes vai ser aplicada; e segundo, porque "expede" para os Estados os resultados de sua elaboração de forma mais ou menos cartorial. Política recebida cartorialmente, mecânicamente realizada. Acostumados à docilidade, os Estados acolhem com euforia os amplos recursos enviados pelo Governo Federal, pouco se lhes dando o conteúdo dos programas a que estão estes vinculados. E os rótulos vão se sucedendo, sem alteração efetiva dos padrões educacionais.

Ressente-se, ainda, a política do MEC, da falta de unidade na ação de seus órgãos. Existem órgãos ou serviços, com fins semelhantes, os quais, antes de se porem de acordo entre si, passam a desenvolver esforços competitivos nos Estados, com efeitos obviamente negativos, pela dissipação de recursos e pelo tumulto que provocam. É o que ocorre, por exemplo, com os programas paralelos de

treinamento de professoras leigas, conduzidos pelo INEP e o DNE, não valendo pequenos matices diferenciadores para justificarem a duplicação.

Em conclusão, faltam ao Estado condições de autonomia para comandar sua própria política educacional, ou seja, faltam-lhes os meios de consciencialização quanto aos fins, e de auto-propulsão, quanto aos meios. Daí, só os programas induzidos de fora ganharem impulso e autonomia, em contraste com o apagamento em que estão submersos os da sua própria iniciativa.

3. Política dos meios.

3.1. Os instrumentos normativos.

3.1.1. Legislação.

No sistema estadual, as normas provêm basicamente de duas fontes: as leis específicas e o Conselho Estadual de Educação. Nesse particular, a LDB inovou salutarmente, vinculando a educação não à lei, mas à disciplina flexível que emana duma instância profundamente inserida no próprio fluxo da realidade educacional, que é o Conselho Estadual de Educação.

Tivemos a oportunidade de examinar as leis referentes à estruturação da SEC, especialmente a que está em vigor, e o ante-projeto de lei elaborado por Comissão do Conselho Estadual, que cria o sistema estadual de educação. É provável que, por falta de tempo para a elaboração, o conjunto de normas legais referentes à organização da Secretaria não alcançaram perfeita congruência, tornando-se difícil, em alguns casos de terminar a lei que os disciplina. No que respeita à aplicação da lei, a persistência na prática de normas já derrogadas, ou a duplicidade de denominação dos serviços — uma, da lei atual, outra, da anterior — ou a não implementação de vários órgãos legalmente criados, todos esses fatos perturbam os executores da lei e enfraquecem sua força normativa, como se a lei e os fatos fossem duas ordens que se ignoram.

Quanto à lei que criará o sistema estadual de educação, o Secretário de Estado acolheu nossa ponderação no sentido de ser sustado o encaminhamento do ante-projeto elaborado pelo Conselho, até que esteja concluído o plano de reforma iniciado com a colaboração dos CBOSE.

3.1.2. Conselho Estadual de Educação

O Conselho não desempenha as funções que a LDB lhe deferiu, algumas de extrema importância, como as indicadas nos artigos 93 (aplicação dos Fundos) e 94 (bolsas de estudo). A norma que atribui ao Secretário de Educação a presidência regular do Conselho, com as suas consequências práticas, a processualística do funcionamento, e a falta de condições de trabalho — seja com infra-estrutura própria, seja com o aproveitamento da que existe na Secretaria — tornam a sua atuação apenas simbólica. Por outro lado, como novidade dentro do sistema educacional — não só o órgão, mas também a significação revolucionária que êle encerra no quadro de poderes da educação — não lhe é fácil afirmar-se perante os órgãos executivos.

Ora, a vitalização do Conselho será um passo decisivo na própria vitalização do sistema, do qual êle deverá constituir a fonte mais categorizada. Caber-lhe-á no futuro o principal papel na reflexão pedagógica e no planejamento educacional. Contudo, pareceu-nos que êsse revigoramento terá de emergir de um esquema preparatório, consubstanciado, segundo nosso Plano, na instalação da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle e do grupo de coordenação do Ensino Médio. Êsses órgãos cobrirão a primeira etapa de articulação entre o pensamento educacional sistemático e o conjunto de providências práticas em que êle deve traduzir-se, a fim de tornar o primeiro, objetivo e as últimas, ricas de conteúdo. Vai-se, por assim dizer, ensaiar um método pelo qual a política de educação não será uma abstração pura, nem pura rotina, mas se elaborará em ação, inclusive na sua dimensão intelectual. Não considerando os Estados em que o Conselho é praticamente ineficaz — a hipótese pior e a mais frequente — há ainda o risco de êle correr parelhas com a Secretaria, como a doutrina incapaz de encontrar-se com a prática. Para evitar, pois o estilo divagante, a norma abstrata a fluir de um órgão sem a possessão dos instrumentos de contato com a realidade, é que acreditamos necessária a instalação da mencionada Assessoria, ponte entre a Secretaria e o Conselho, ou seja, instrumento de sua articulação. Acresce ainda que, pela aglutinação de vários setores que devem atuar sinèrgicamente, a Assessoria será o meio de dinamização do sistema em algumas de suas partes essenciais.

3.2. Os Instrumentos executivos.

3.2.1. A SEC e sua estrutura.

A estrutura da SEC é fragmentária como a própria visão do processo educacional que espelha. O currículo primário, estilizado, dá lugar a uma organização em que cada parte dele constitui órgão autônomo. Ensino rural, instituições auxiliares de ensino, educação física, ensino primário para empresas, escolas integradas, etc..., funcionando como órgãos paralelos, e da mesma categoria, ao mesmo ensino primário, constitui êrro fundamental. O Departamento de Ensino Primário deve ser um órgão de animação de tôdas essas atividades integradas numa peça única, que é o currículo, e não desintegradas, como acontece quando na Secretaria, para cada atividade educacional diferenciada existe um órgão específico.

Existem órgãos superfluos, e outros vazios. O de Administração Escolar possui apenas uma funcionária, que é datilógrafa e se ocupa de coisas inteiramente diferentes do que sugere a denominação do órgão. O de Saúde Escolar funciona em escala insignificante em João Pessoa e Campina Grande e, embora destinado às crianças, nessa última cidade serve apenas aos professores, segundo declaração da sua Diretora. Êste e outros serviços nos evidenciaram não só a fragmentação do sistema como o isolamento, dentro dele, de cada parcela e, ainda, a sua insignificância real por falta de pessoal, de verbas, etc. Se um serviço integra o sistema estadual, êle deve ser estadual, quanto à sua extensão, e quanto ao seu entrosamento com os demais. Salpicados aqui e ali, menos que municipais, alguns deles, perdem a razão de ser. Cabe ao Estado, antes de criar qualquer serviço, decidir se pode dar-lhe a amplitude e o vigor necessários e, ainda, criar as condições preparatórias de seu aparecimento: o adestramento das pessoas para os setores especializados e a previsão dos recursos indispensáveis.

Existem, igualmente, órgãos inadequados: a Divisão de Educação Física e a Divisão de Ensino Rural. O primeiro, por resultar de uma perspectiva que não nos parece a mais correta, destacando a educação física do contexto em que, por assim dizer, ela deve diluir-se; e o segundo, por marcar imprópria-mente a especificidade do problema rural, a qual se situa muito mais no plano sociológico que no pedagógico.

Cabe uma referência final aos serviços que faltam, particularmente os de estatística e de cadastro.

3.2.2. A eficiência do sistema

Detivemo-nos, no item anterior, na estrutura do sistema; cuidaremos agora de focalizar o seu funcionamento, dentro da perspectiva do rendimento prático, tendo em vista os problemas concretos em função dos quais êle deverá exercer a sua eficiência. Num sistema educacional a eficiência deve ser considerada do ponto de vista pedagógico e do ponto de vista social, sem falar da própria eficiência operacional, que não é senão a adequação da máquina à sua função nesses dois planos.

Não pretendemos neste diagnóstico sugerir a solução para cada problema, pois, em primeiro lugar, o nosso método nos CEOSE consiste exatamente em estimular o processo de autonomização de sistema educacional, e, depois, a escassez de dados obtidos na Secretaria de Educação — inclusive os dados estatísticos (o que constitui, de resto, uma das deficiências suas mais graves) nos impõe uma atitude de cautelosa discrição. Cuidamos mais da constituição de um staff e da instalação de mecanismos na própria SEC, os quais venham a incumbir-se de desenvolver um esquema básico de organização e planejamento, com a nossa colaboração, já iniciada no Colóquio e prolongada, segundo o previsto, através da Assessoria de Coordenação, Planejamento, Contrôlo.

a) A eficiência do ponto de vista pedagógico.

O COPE

Dêsse ponto de vista, o setor básico no ensino primário está representado pelos serviços de supervisão pedagógica e de treinamento de professores. Formalmente, constituem partes do COPE (Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais): Divisão de Currículo e Supervisão e Divisão de Formação e Treinamento de Professores. Na prática, êsses serviços enfeixam tôda a vitalidade do COPE, tendo adquirido individualidade própria. Faltam ao COPE equipe e estrutura para realizar os outros objetivos que lhe completam o nome, o que se verifica pela acumulação de material coletado sem tratamento. Por isso, propomos realisticamente a transformação dêste órgão noutra que realize as tarefas que no momento se impõem e que as condições técnicas atuais permitem. Depois do trabalho engrenado nessas novas bases, da sua própria atuação deverá emergir a pesquisa em sentido mais sofisticado.

Caberá às duas áreas fundamentais do ensino primário, segundo o esquema proposto — a de ensino e a de magistério — atacar os problemas críticos da promoção escolar, da repetência e da evasão, problemas tão importantes sinão mais que o da expansão da rede escolar ou da extensão da escolaridade.

Experiências-pilôto

Outra observação a fazer sobre a eficiência do sistema é o espírito de rotina que a complicada estrutura da SEC não pode alterar. Faltam as fontes de propulsão e de vitalização do sistema, tanto no plano administrativo como no pedagógico. Do primeiro já falamos na parte inicial do relatório; quanto ao segundo, pudemos observar: 1) a ausência de qualquer esforço de elaboração. O espírito burocrático domina todos os órgãos administrativos: o Departamento de Ensino Médio está convertido em órgão de registros, o de Ensino Primário se exaure, segundo os depoimentos colhidos no atendimento aos políticos e nas tarefas de rotina. Qualquer preocupação técnica é abafada por essas outras ocupações: 2) a falta de comunicação das experiências-pilôto com o sistema que elas deveriam fertilizar; o que vale dizer que, no seu modo de funcionamento, elas negam sua própria razão de ser. Ora, é normal que um sistema se aperfeiçoe por um processo de generalização gradual dos padrões, a partir das fontes em que estes se afirmem com toda a sua força e nitidez. Daí a importância das chamadas experiências-pilôto. Na Paraíba, a já mencionada experiência das escolas integradas está isolada do sistema dentro do qual ela deveria irradiar-se.

Há uma Escola-Modelo que nos parece não realizar a função que lhe dá o nome: é uma escola como as outras, provavelmente melhor que a maioria delas, mas sem influência sobre as outras. Caberá aos novos órgãos de ensino primário estabelecer as articulações necessárias do sistema geral com as experiências exemplares.

Ensino normal

A eficiência no ensino normal requer uma política realista. Na medida de nossas observações, chegamos às seguintes conclusões provisórias: 1) O que está institucionalizado nas Escolas Normais do Estado, particularmente as de

1º ciclo, não é a formação profissional de professoras, no sentido próprio da palavra, e sim, um tipo de educação para jovens do interior, que se concilia com certa linha de tradições e aspirações familiares. A qualidade desse ensino é muito baixa, a formação especificamente técnica é praticamente nula. 2) O treinamento de professoras leigas, realizado nos Centros de Alagoa Grande, Souza e Sapé, está produzindo resultados positivos, que poderiam ser atribuídos ao espírito e às técnicas com que são esses cursos ministrados a presença de objetivos definidos, o regime intensivo e a operacionalidade. Desses fatos se pode concluir que o sistema adotado com as leigas é válido basicamente, para as diplomadas, ressalvado o nível e a duração dos estudos. Válido quanto ao regime intensivo e à metodologia do treinamento.

Tais pressupostos nos levam a propor uma alteração no sistema de formação de professoras no Estado; alteração que sem prejudicar os interesses de ninguém, afeta substancialmente as condições de rendimento do sistema. Propomos: 1) a transformação de todas as Escolas Normais de 1º ciclo em ginásios — dentro da política neutra parte sugerida à Secretaria, da adoção do ginásio único em que se enfeixem todas as modalidades de ensino médio do 1º ciclo; 2) a criação de um ano profissional em alguns centros regionais a serem criados no Estado. Esses Centros, ainda que possam funcionar — alguns deles — junto com os atuais Centros de Treinamento, terão características próprias, como já assinalamos.

Ensino médio

Quanto ao ensino médio, o nosso esquema objetiva: 1) a sua descartorialização; 2) a coordenação geral de seus vários ramos, permitindo: a) a unificação da política quanto ao nível, evitando-se a deterioração registrada em alguns ramos cujo funcionamento a lei autoriza em condições inferiores ao nível secundário; b) a integração entre a educação geral e os vários setores de ensino técnico, o que, além de corrigir uma falsa dicotomia, revigorará os dois; c) a criação de bases para a formação de técnicos de nível médio, a qual corresponde a aspiração manifestada pelo próprio Governador do Estado em contacto com a nossa Comissão, e aos esforços já iniciados pelo Diretor da Escola Industrial Federal da Paraíba.

Tais posições são devidamente traçadas na parte deste relatório dedicada ao ensino médio.

Magistério

A eficiência do sistema depende essencialmente do professor. O quadro de depressão em que está submerso o professorado em quase todo o país é uma das razões fundamentais da crise educacional (sendo, ao mesmo tempo, um de seus efeitos). Na Paraíba, a legislação não favorece a carreira do magistério, pela indiscriminação entre os professores diplomados e os leigos. Faltam condições para que o professor adquira status, descategoriaado que está por essa indistinção e pelo nível de salários assustadoramente baixo.

Constatamos em alguns setores uma preocupação talvez excessiva com a fiscalização, com o que se retira o problema de sua exata dimensão.

O que acontece, na Paraíba como noutros Estados de condições semelhantes, é que o professor, — o urbano e, sobretudo, o rural — sofre uma dupla marginalização: uma, em relação à sociedade, e outra em relação ao sistema de que teoricamente faz parte. Fica isolado no seu trabalho, sem nenhuma comunhão com o todo em que estão incorporados. Ora, um sistema funciona antes de tudo por força dos objetivos aos quais os que o vivem, servem; por outras palavras, servem ao sistema os que o vivem. Logo, o que se impõe na Paraíba, prioritariamente, não é policiar as professoras — se comparecem ou não às aulas — e sim, criar condições para que elas próprias se sintam impelidas ao cumprimento dos deveres, mediante a interiorização duma causa de que esses deveres são parte.

Inspecção

A atitude fiscalizadora é puramente negativa, quando significa colher frutos do que não se plantou. Onde não há sequer um sistema, com suas idéias diretoras traduzidas dinamicamente numa política, a fiscalização parece uma atividade sem objeto. Falta na Paraíba, uma política de aperfeiçoamento do magistério, com a honrosa e feliz exceção dos Centros de Treinamento, impulsionados pelo INEP e, em menor escala, pelo DNE. Ao trabalho do professor faltam igualmente condições mínimas de remuneração que correspondam à dignidade de seu status. Sem esses dois pressupostos, será impossível a reforma do en

sino e, de outra parte, desarrazoado o aparelho de inspeção ainda subsistente no Estado, ou as tentativas para reanimá-lo.

Propomos, aliás, outro estilo de inspeção, que lhe assegure eficiência dentro da perspectiva que acabamos de esboçar. A inspeção, com efeito, se refere a dois aspectos: os formais (observância de disposições legais ou regulamentares) e os qualitativos (padrões de ensino realmente ministrado pelo professor, qualidade do professor revelada em entrevista pessoal, qualidade do equipamento escolar, etc.). No que concerne ao ensino primário, o segundo aspecto, inteiramente inacessível ao inspetor-burocrata, poderá ser atendido pelas Supervisoras, desde que a supervisão cubra todo o Estado; quanto ao aspecto formal, poderia a SEC constituir comitês locais com pessoas idôneas, desejosas de colaborar com a escola da comunidade vigiando pela sua eficiência. Dentro dessa inspiração construtiva, a fiscalização perderia qualquer eiva policial, favorecendo a integração da escola na comunidade, e dispensando a onerosa e geralmente estéril máquina burocrática encarregada da fiscalização.

Tal esquema de inspeção, na sua inspiração geral, poderá ser adotado também no ensino médio, substituindo o sistema arcaico que a atual estrutura da SEC incorporou. Em relação aos problemas qualitativos a que acima aludimos, seriam criadas comissões de professores — representadas as áreas didáticas básicas no currículo do ensino médio — e de especialistas em assuntos de educação (currículos, administração escolar, etc.), para percorreres periodicamente os estabelecimentos de ensino médio sujeitos à inspeção estadual. Os integrantes dessas Comissões não seriam funcionários, sendo-lhes atribuída remuneração por serviços prestados. Ainda que as visitas se reduzam a 2 ou 3 por ano, o processo será eficaz, pois as oscilações de natureza qualitativa não podem ocorrer normalmente, sinão em períodos mais ou menos dilatados.

Quanto ao aperfeiçoamento do magistério de ensino médio, ao mesmo tempo que registramos a atuação do Núcleo do CECINE e do Colégio Universitário (estudado na parte referente ao ensino médio), indicamos a conveniência de ser utilizado em escala maciça no Estado o esquema de licenciaturas do 1º ciclo, segundo a recomendação contida nas Diretrizes para o

Plano Decenal de Educação, fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

b) A eficiência do ponto de vista social.

Avaliação

Difícilmente poderia ser aferida a eficiência social do sistema pela falta de levantamentos de qualquer espécie. O Estado trabalha sem estatística, o que significa impossibilidade de uma prospectiva, dum política. O sistema educacional está virado para dentro, vivendo em função de si mesmo, esquecido do seu papel instrumental em relação ao desenvolvimento do Estado. Só uma política de planejamento global — que parece anunciada com a criação dum Secretaria de Planejamento — acionará o setor da educação no sentido da sua eficiência social. Caberia às duas Secretarias — a de Educação e a de Planejamento — um esforço comum no qual se acentuaria a responsabilidade específica de cada qual, segundo a natureza de cada ordem de problema, visando, entre outras coisas, a) produtividade do ensino, nos termos da LDB (1); b) o estudo das condições sócio-econômicas, tendo em vista especialmente o desenvolvimento do ensino técnico e a reformulação dos currículos, com o que se poderá evitar equívocos como os que já se verificam em relação à educação complementar e à idéia dos ginásios para o trabalho; e, sobretudo, c) o planejamento educacional. (A germinação de todo êsse esquema se processaria dentro e através da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Contrôlo).

Planejamento

Quanto ao planejamento educacional, seria interessante a fixação dum modelo para o Nordeste, mediante estudo conjunto a ser conduzido por todos os Secretários de Educação da região, com a participação solidária da SUDENE. Com efeito, ainda não foram superadas as perplexidades geradas pelo problema do planejamento. A mentalidade que até há pouco igno

(1) Lei nº 4.024, de 20.12.1961, Art. 96 - O Conselho Federal de Educação e os conselhos estaduais de educação na esfera de suas respectivas competências, envidarão esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:

a) promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

b) estudando a composição de custos de ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.

rava a eficácia da educação no processo de desenvolvimento, embora já começando agora a mudar, ainda não chegou a produzir, como é óbvio os instrumentos adequados para a articulação entre as duas coisas. Os critérios de traduzir o qualitativo no quantitativo — típicos do planejamento educacional — são pouco acessíveis a quem jamais tenha vinculado a idéia de educação à de produção. Essa tradução, por sinal, constitui um desafio para os que fazem hoje em todo o mundo a política de educação, pois tanto é difícil fixar a priori — dimensionando-se — os meios educacionais para alcançar determinado fim social, quanto a posteriori, a medida exata de eficiência dos investimentos educacionais. Os fins são sempre, em última análise, qualitativos, já que a quantidade interessa enquanto provoca, a partir de certo limite, alterações de qualidade. Os próprios meios, na sua concepção originária, se colocam também na ordem qualitativa, pela necessidade de serem adequados aos fins. Determinados os dois termos qualitativos correlatos — o termo-fim e o termo-meio — é que começam tôdas as operações quantitativas, ou de cálculo. Mas ainda aqui, o processo é extremamente complicado, tanto pela quantidade de variáveis que se interacionam no processo social, especialmente na perspectiva do desenvolvimento, quanto pela proporção numérica dos meios aos fins procurados. Ora, ao Brasil falta qualquer experiência dessa correlação entre os objetivos sociais e econômicos e os meios operacionais que lhe correspondam. Não ultrapassamos ainda a retórica do desenvolvimento. Quais são os meios operacionais que o sistema educacional pode oferecer no Nordeste para a sua expansão econômica e a sua transformação social? Que é um "técnico de nível médio" naquela região? Qual o mínimo de escolaridade necessária para a educação comum? (os sistemas estaduais adotam um clichê quanto ao número de anos e o próprio conteúdo dos cursos, sem verificar a sua correlação em termos de eficácia com os objetivos a que visam). Como e para que — concretamente — estender a escolaridade? Como promover as comunidades do interior? Quais os apetrechos que para esse fim se poderia ir buscar à educação? Problemas dessa ordem têm de ser postos, com a sua densidade concreta, factual, diante dos governos dos Estados. Por isso mesmo, está na linha de cogitações dos CESE sugerir aos Secretários de Educação dos Estados um

programa conjunto de trabalho, ao qual estamos prontos a oferecer nossa colaboração, visando a buscar saída para o impasse que a retórica (inclusive a dos números) não conseguiu resolver: o impasse da redução efetiva da política de educação dos Estados a um plano, significando êste o dimensionamento dos fins e dos meios, e a construção de mecanismos capazes de realizar metas claramente fixadas; e não a simples enumeração de intenções (normativismo abstrato), ou a mera reformulação dos aspectos contábeis do orçamento.

Estamos convencidos, por outro lado, que planejamento educacional no Brasil, embora deva ser elaborado por uma instância central (enquanto a execução deve ser descentralizada), tal elaboração não pode prescindir do esforço articulado de todos os Estados e regiões, devidamente consideradas as suas particularidades. Acreditamos que constitui um facto grave não estarem os Estados mobilizados para o planejamento — totalmente transferido aos órgãos centrais que atuam sem comunicação com êles, em termos inclusive de comprometimento de vontades — nem disporem de condições satisfatórias, seja para participarem do planejamento global, seja para conduzirem o seu próprio, ou o da região a que pertencem. Daí considerarmos imperativa e urgente a fixação de um modelo de planejamento educacional adaptado às condições do Nordeste, com o concurso especialmente valioso da SUDENE, cujos objetivos estão a depender em tão larga escala dessa providência.

Expansão do sistema educacional

Dentro da linha de considerações do item anterior, cabe destacar o problema da expansão do sistema educacional que, na Paraíba, abrange três planos: a educação primária, a educação média e a educação de base, desdobrando-se a média em secundária, normal, industrial, comercial e agrícola. Não se trata aqui de traçar um quadro descritivo, mas de indicar as realidades mais significativas, do ponto de vista da expansão do ensino.

A educação primária e média se enquadram no sistema tradicional de escolaridade, destinada a crianças e adolescentes, enquanto a educação de base representa um esforço em ascensão na Paraíba no sentido da educação dos adultos, ou seja, da educação popular. Os problemas capitais da expansão do ensino primário, a nosso ver — e ressalvadas as li-

mitações dos dados que pudemos recolher -- são os seguintes: a) a racionalização dos critérios de localização de escolas, levando em conta entre outros fatores a rarefação demográfica de certas regiões, e a necessidade de ajustar complementarmente ação do Estado e dos Municípios; b) a adoção de métodos que permitam a aceleração das construções; c) a eliminação dos pontos de estrangulamento do sistema, especialmente a repetência e a evasão; d) uma nova política de extensão da escolaridade. (Para atender a esses objetivos, nosso relatório prevê a constituição da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle).

Quanto ao ensino médio, certas alterações qualitativas prévias deverão preceder a expansão, pois se deve saber antes de mais nada o padrão de escola que se vai difundir. Essas alterações teriam de enquadrar-se basicamente nas seguintes perspectivas: a) reorientação do programa de extensão de escolaridade, com a instituição duma escola média de dois anos; b) unificação do ginásio, sem prejuízo de sua flexibilidade curricular; c) fixação duma política de integração entre o setor público e o setor privado, de modo a que os recursos públicos -- inclusive os que se destinam a este último setor, sob forma de bolsas e subvenções -- sejam concentrados no esforço educacional conduzido pelo Estado. Tal política serve ao Estado e às escolas particulares: amplia o esforço do primeiro e contempla as últimas na medida de sua eficiência, evitando a indiscriminação em que se nivelam escolas boas e más. Com isso, as de primeira categoria poderão atrair verbas mais substanciais.

3.2.3. A decisão política

A reforma educacional é, antes de tudo, uma decisão política. A valorização atribuída pelos Poderes do Estado à educação terá de expressar-se por certas mudanças fundamentais. Não se trata de adotar apenas soluções aumentativas indispensáveis, em relação ao número de professores, de prédios, etc. Impõem-se soluções qualitativas, ligadas, por exemplo, à melhoria do magistério e dos padrões de ensino. E uma terceira ordem de providência se sobrepõe às demais, pois se caracteriza pelo seu caráter instituidor: a criação dos recursos indispensáveis para a educação. Outros percentuais orçamentários devem ser fixados, com a elevação dos que se referem à educação, sem o que a sua influência no desenvolvimento nacional deixará de ser ineficaz. Parece-nos justo, a esse respeito,

te, a consideração inicial do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social: "Os recursos financeiros deverão estar à altura dos objetivos do Plano, abolindo-se a desproporção clássica, no Brasil, entre o que se espera da educação e o que a ela se oferece para atender a essas expectativas. Tal revisão na política de financiamento da educação supõe, mais do que isso, uma outra ordem de expectativas, que não se baseiam, como outrora, nos efeitos simbólicos do processo educacional, mas na sua eficiência real. Supõe, por outras palavras, a suplantação de postulados que remanescem, por lamentável arcaísmo, da sociedade pre-industrial e patriarcal anterior à década de 30. Impõe-se, destarte, que nos decidamos pelo jogo da verdade, reconhecendo que, ou a educação alcança um certo grau de difusão e de qualidade, ou se veda o caminho à modernização do país através do seu desenvolvimento científico e tecnológico, econômico e social. Há um nível de massa crítica que precisa ser atingido para que os investimentos em educação não fiquem condenados a uma semi esterilidade, com reflexos secundários no próprio sistema social. Pois a meia-educação instala um processo reivindicatório de privilégios e situações a que não corresponde o mérito dos reivindicantes. No fundo, o Plano busca estabelecer a identidade da educação, fixando as suas exigências — longamente encobertas em nossa tradição — ao nível da atualidade brasileira, instituindo critérios de financiamento e fontes de recursos à altura dessas exigências. Segue-se, de tudo isso, que o problema de financiamento, no caso, repousa sobre decisões políticas, instituidoras, coerentes, capazes de mobilizar tôdas as frentes do Governo."

4. O que objetiva o plano de reforma

Do diagnóstico apresentado, fluem os critérios e objetivos que nortearam o plano do CEOSB para a Paraíba (1), os quais serão a seguir enumerados, à maneira de conclusões:

4.1. Auto-propulsão do sistema

Instituem-se mecanismos que assegurem ao sistema educacional condições de auto-revisão e auto-propulsão permanente. Graças a êles, os problemas poderão ser olhados em conjunto e sob uma perspectiva crítica e criadora, capaz de corrigir a estagnação e o ni

(1) É escusado mencionar que os CEOSB incluem, por definição, a cooperação do Estado. Durante a elaboração deste Plano, procuramos articular nosso trabalho com as intenções da Administração, através, sobretudo do Secretário de Educação e Cultura.

metismo. Até que possam confundir-se com a própria estrutura do Conselho Estadual de Educação, ou com outros órgãos da Secretaria, tais mecanismos serão a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, o grupo de coordenação do ensino médio. À Assessoria está reservado o papel de conduzir a etapa preparatória da reforma, com a implementação gradativa do Plano. A esse órgão, vinculado estreitamente ao fluxo da administração, será conveniente que o Secretário de Educação associe o trabalho de educadores e especialistas de alto nível, os quais se dedicariam a tarefas específicas, relacionadas com a elucidação e aprofundamento de temas básicos da política educacional do Estado. Essas tarefas impõem ritmo e método próprios, que justificam um tipo especial de assessoria liberada da rotina administrativa. Contudo, para não resvalar na ociosidade ou em especulação estéril, o trabalho de tal Assessoria tomará a forma de projetos, com prazo certo, resultando em planos concretos a serem adotados pela Administração. O desenvolvimento dos estudos aqui previstos poderá incluir confrontos com experiências particularmente significativas noutros Estados, observadas in loco.

A auto-propulsão a que nos referimos pressupõe coordenação, pela qual todos os serviços sejam dinamizados, sinêrgicamente, por objetivos comuns.

4.2. Desenvolvimento global

A política da educação é incluída na política global do Estado, devendo reforçar-se tal inserção na medida em que se consolidar o setor estadual de planejamento e se criarem na Secretaria de Educação os serviços instrumentais necessários, especialmente os de estatística. O mais importante, na Paraíba como em todo o país, é articular a educação com as estruturas sociais e econômicas.

4.3. Modernização do sistema

A modernização prevista é dos fins e dos meios . O Plano consagra uma visão atual de educação, nos seus aspectos pedagógicos e sociais, e uma estrutura racional, caracterizada pela simplicidade e pela funcionalidade.

4.4. Realismo

Substituem-se rótulos por coisas que façam sentido no contexto do Estado; ou soluções convencionais por soluções reais; e dirige-se o sistema para um reduzido número de objetivos essenciais. Assim é que, em vez de opôr à realidade empírica alguns moldes abstra-

tos trazidos de fora, o Plano se inspira nas condições reais da Paraíba, sugerindo inclusive que a organização do sistema seja de finida na etapa inicial em grandes linhas cuja complementação obedeça às indicações da experiência.

4.5. Prevalência das pessoas sobre os mecanismos

A viabilidade de todo o Plano depende de um ponto que é o seu item mais importante: uma política de competência, da qualidade. Impõe-se a constituição de novo staff nos serviços fundamentais -- administrativos e técnicos -- e a instauração vigorosa de uma nova mentalidade que permita a seleção dos mais capazes e assegure o aperfeiçoamento contínuo dos quadros.

II. PLANO DE REFORMA

1. Princípios Normativos

O modelo proposto para a organização desse setor obedece às seguintes diretrizes:

1.1. Quanto ao ensino primário:

- a. Reunião dos dois setores -- o ensino primário e o normal -- por serem funcionalmente complementares.
- b. Fixação do adequado conceito de currículo, como peça inteiriça ainda que integrando variadas funções.
- c. Transferência da educação complementar do nível primário para o médio.
- d. Introdução de uma nova sistemática de inspeção escolar, com a participação das comunidades locais.
- e. Colocação do problema da educação rural em nova perspectiva.
- f. Descentralização administrativa, mediante a reformulação das Delegacias Regionais de Ensino.
- g. Substituição do caráter burocrático dos órgãos da SEC pelo caráter técnico.
- h. Flexibilidade da estrutura, que será assegurada 1) pela sobriedade da lei da reforma, que deve restringir-se à arquitetura geral, ficando o detalhamento por conta de atos do Poder Executivo; 2) pelo papel atribuído à experiência que deverá inspirar os passos subsequentes da reforma estrutural.

1.2. Quanto ao ensino normal:

- a. Transformação das atuais Escolas Normais do 1º ciclo em ginásios, dentro da perspectiva de unificação do ginásio no Estado.
- b. Criação de três categorias de professoras, segundo tenham diploma do 2º ciclo, diploma do 1º ciclo, ou certificado de treinamento. A discriminação deverá ser consagrada por lei, afetando o status e o nível de remuneração.
- c. O 1º ciclo será estruturado em nove moldes: um ano de curso intensivo de caráter profissional e prático, realizado em centros regionais por candidatas que tenham feito o ginásio.

(1) Não nos cabe sugerir a categoria administrativa desse setor, mas apenas que ele deve abrigo dois Departamentos entre si articulados: o do Ensino Primário e o de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

- d. Todas as Escolas Normais do 1º ciclo serão transformadas em ginásios, do tipo comum, segundo uma política de unificação do ginásio no Estado.
- e. O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário incluirá também os encargos de seleção.

2. Estrutura Administrativa

O Setor de Ensino Primário e Normal compreenderá dois Departamentos: o de Ensino Primário e o de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

2.1. Departamento de Ensino Primário

Será constituído dos seguintes órgãos:

- Divisão Administrativa (D.A.)
- Divisão de Currículos e Programas (D.C.P.)
- Delegacias de Ensino (D.E.)
- Divisão de Serviço Social Escolar (D.S.S.E.)

2.1.1. À Divisão Administrativa ficarão afetos os serviços de pessoal, material e patrimônio, financeiros e de comunicação, etc.

2.1.2. A Divisão de Currículos e Programas constituir-se-á, basicamente, como órgão de animação e orientação do sistema escolar. Sua tarefa não é de gestão administrativo-burocrática, mas de organização pedagógica das escolas, revitalizadas, constantemente, ao influxo de seu trabalho. O que atualmente acontece na Paraíba é a existência de um currículo bastante rico na Secretaria, e bastante pobre nas Escolas ... Na Secretaria há de tudo, um órgão específico para cada tipo de atividade curricular (e todos eles estanques), mas na maioria esmagadora das escolas o currículo se reduz, estritamente, ao ensino das letras. O nosso projeto propõe o que nos parece razoável: uma estrutura singela na Secretaria, mas eficiente para produzir o enriquecimento do currículo nas escolas em geral. A complexidade do currículo não se reflete no traçado burocrático da Secretaria, mas na variedade enriquecedora da educação escolar.

Entre a Divisão de Currículos e Programas e a Divisão de Supervisão estabelecer-se-á o necessário entrosamento para que aquela receba desta os dados colhidos nas escolas e lhe devolva os resultados de sua elaboração. Dessa ação conjugada deverá germinar no futuro a pesquisa educacional.

Visará a D.C.P.,

- à integração da escola à comunidade. Por isso, será a ela incorporado o atual conjunto de escolas integradas, como experiência-pilôto a ser transfundida, gradativamente, para todo o sistema. Essa professora que estiver à frente da quele conjunto poderá dirigir também o empreendimento sem prejuízo de suas funções, que na hipótese apenas se alargarão. Evitar-se-á dessa forma a complicação burocrática decorrente da criação de novos órgãos. Seriam igualmente incorporadas à D.C.P. muitas das atividades atualmente catalogadas como "instituições auxiliares do ensino": caixa escolar, círculos de pais e mestres, bibliotecas, campanhas educativas, etc. (Outras serão redistribuídas pela D.S.S.E., tais como o pelotão de saúde). A atual Divisão de Ensino Primário pelas Empresas converter-se-á em um dos setores da D.C.P.;
- à animação das atividades recreativas e artísticas nas Escolas, encampano a Divisão de Educação Física e o serviço de teatro escolar. Quanto ao último, não parece justificável a sua autonomia como serviço, mesmo dentro da D.C.P., já que o teatro é apenas parte do complexo de atividades recreativas na Escola. O setor que vier a responder a esse tipo de atividade incluirá a educação física, cabendo-lhe, não chefiar, como órgão administrativo, um grupo de professores especializados, mas, como órgão técnico, contribuir para que os professores em geral se tornem aptos a conduzir nas escolas as referidas atividades.

2.1.3. As Delegacias de Ensino serão órgãos puramente administrativos, dentro de um esquema de descentralização da SEC. Constituirão instâncias primárias de ação administrativa, as quais tanto aliviarão os órgãos centrais, e particularmente o Secretário de Estado, de parte de seus encargos, quanto atuarão com maior presteza que aqueles, junto às escolas. Ficarão na sua área de competência problemas de movimentação de pessoal docente e administrativo, de conservação de prédios e equipamentos, de atendimento a necessidades emergentes das Escolas (sendo-lhes deferida competência para a mobilização dos recursos financeiros necessários), da supervisão administrativa das unidades escolares, bem como da inspeção a ser desempenhada por comissões locais, como ficou assinalado no capítulo do diagnóstico, além de outras atividades desse gênero.

Destacamos aqui a nova concepção de inspeção escolar. Ela é inteiramente frustrada nos padrões atuais, parecendo-nos inútil reanimá-la em moldes idênticos. Não é possível ter um inspetor em cada escola, e se fôsse necessário, a escola é que deveria deixar de existir. A inspeção sobre aspectos como freqüência da professora, regularidade da vida escolar, etc., poderá ficar a cargo da comunidade local, através de comitês constituídos sob a inspiração da SEC. A inspeção técnica, por seu turno, caberá às Supervisoras, e, pela sua própria natureza, como já foi explicado, não precisa ser permanente.

2.1.4. Na Divisão de Serviço Social Escolar reunir-se-iam todos os serviços prestados aos alunos: de alimentação, de saúde, o serviço social propriamente dito, e outros que viriam a ser criados dentro dessa linha. A vantagem desse esquema parece óbvia: vantagem técnica, por se tratar de problemas inter-ligados, e administrativa, pela simplificação da estrutura e economia de recursos que a fórmula acarreta.

2.1.5. Quanto à educação complementar, o esquema do MEC adotado na Paraíba há cerca de anos, não foi ainda avaliado, dando-nos, contudo, a impressão de rotina e estagnação. O próprio sistema, a nesse ver, deve ser reformulado, uma vez que todos os indícios disponíveis revelam que seus objetivos não estão sendo alcançados (ver capítulo referente ao ensino médio).

Segundo nosso Plano, a educação complementar deverá ser transferida para o ensino médio, criando-se no Departamento de Ensino Médio da SEC uma Divisão que lhe corresponda.

2.1.6. Os problemas da educação rural são específicos, menos pelo aspecto formalmente pedagógico que pelo aspecto social. Por outras palavras, não reside tanto no tipo da escola a diferença entre a educação rural e a urbana, e sim naquilo que o desenvolvimento da zona rural reclama além da escola. O problema do desenvolvimento das comunidades mais primitivas requer uma estratégia vinculada à mudança de seus padrões de conduta, segundo o qual a educação de base, ou educação popular, como queiram, de certa forma condiciona a educação escolar no sentido convencional. Por isso mesmo, não é necessário criar na SEC uma Divisão de Ensino Rural, já que o sistema escolar geral deve ter a flexibilidade necessária

para adaptar-se às peculiaridades de cada meio; o que se tor-
na imperativo é a mobilização de um conjunto de fatores as-
sociados — educadores, sanitaristas, cientistas sociais,
etc. — segundo um plano a ser coordenado pela Secretaria de
Planejamento, e a introdução ou ampliação de novos métodos
que se baseiem sobretudo na comunicação (impessoal, como rá-
dio, impressos, etc., mas sobretudo inter-pessoal, como re-
comendações sociólogos especializados) com a comunidade global,
especialmente com os seus líderes e as suas forças mais re-
presentativas e influentes. Está provado pelos especialis-
tas que nas comunidades rurais mais primitivas a educação no
nível elementar não chega, por si mesma, a gerar qualquer
mudança, sem a ação daqueles fatores condicionantes.

2.1.7. Duas partes do sistema — a educação pré-primária e a orien-
tação educacional (para os vários níveis de educação) — de-
verão aguardar a sua oportunidade de aparecimento: quando
as bases do próprio sistema estiverem consolidadas. Não pa-
rece razoável insistir em meias-medidas, débeis no conteúdo
e insignificantes na extensão, como ocorre, aliás, com as
próprias atividades de orientação educacional no Estado (sem
restrição às orientadoras em função), reduzidas a dois ou
três estabelecimentos, a cargo de dois ou três especialis-
tas.

2.2. Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário

2.2.1. Integrarão esse Departamento os seguintes órgãos:

- Divisão Administrativa (D.A.)
- Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (D.F.
A.M.)
- Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica (D.S.O.P.).

2.2.2. A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário terá as seguintes atribuições básicas:

- a. Cuidar da seleção das professoras, segundo critérios por
ela própria elaborados, sem prejuízo da audiência de ou-
tros órgãos interessados;
- b. promover a formação regular das professoras nos Centros
previstos na letra c do item 2 do esquema relativo aos
Princípios Normativos do Ensino Normal; e o treinamento
de emergência das leigas que se destinem ao magistério;
- c. coordenar, administrativa e pedagógicamente, a cadeia de
cursos normais estaduais do 2º ciclo;

- d. colaborar com o Departamento de Educação de Base na formação e aperfeiçoamento dos monitores deste;
- e. estabelecer a política de ensino normal no Estado, incluindo o setor privado nos limites da lei -- com especial destaque do programa de elevação do nível cultural e profissional do magistério.

2.2.3. A Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica absorverá os atuais serviços de supervisão com os Centros de Treinamento de Alagoas Grande, Souza e Sapé, assim como os correspondentes programas, ajudados pelo INEP e o DNE. O treinamento seguirá uma sistemática bastante flexível quanto à duração dos cursos, ao seu conteúdo e ao nível de preparo das candidatas.

2.2.4. Na formação de professoras do 1º nível no estilo indicado na letra b do item 2, poderão ser utilizados os Centros de Treinamento já existentes, se se constatar que não haverá prejuízo para os dois programas. Em todo caso, haverá necessidade de se criarem novos centros, por critério o mais severo possível quanto à excelência dos padrões, não podendo o seu número, por isso mesmo, deixar de ser muito reduzido. Estabelecer-se-á um plano de distribuição regional.

2.2.5. Tanto a D.F.A.M. como a D.S.O.P. ajustarão os seus esforços aos da D.C.P. do Departamento de Ensino, para isso devendo fixar-se um sistema regular de contatos entre esses dois setores.

2. EDUCAÇÃO DE BASE

1. A situação atual.

O Departamento de Educação de Base foi criado pela Lei nº 3343, de 18 de julho de 1965. Dirige-o o Prof. Cleodon Urbano da Silva, a quem está diretamente subordinado um serviço central, com cinco funcionários. Esse serviço deveria — o que nos pareceu no momento uma tarefa difícil — coordenar as demais quatro divisões:

1. Serviço rádio-educativo - SIREPA;
2. Divisão de alfabetização de adolescentes e adultos;
3. Divisão de consolidação da aprendizagem;
4. Divisão de iniciação profissional.

1.1. O Serviço rádio-educativo da Paraíba - SIREPA

Este serviço, que tem 21 funcionários, foi criado em 1959, como ramo estadual do sistema rádio-educativo nacional do MEC - SIREPA. A equipe atual de responsáveis assume a direção do SIREPA desde 1963, tendo, portanto, acumulado uma experiência de quatro anos. O seu dinamismo se expressa na rápida ampliação da rede das classes de alfabetização:

ano	classes
1963	120
1964	200
1965	507
1966	537: devido ao fato de que

nesse ano a Divisão de Alfabetização começou um desenvolvimento até certo ponto concorrente.

O serviço dedica-se essencialmente à alfabetização, ainda que existam duas etapas (A - alfabetização; B - instrução primária), cada uma de um ano e que se começa, a título experimental, uma terceira (C). Esta ênfase sobre a alfabetização reflete-se de maneira bastante clara nos dados de alunos de uma etapa a outra:

em 1965, dos 12 000 alunos do curso A		
↓		
em 1966, só 5 441 começam o curso B		dos 3 000 alunos do curso B
		↓
		só 756 começam o C

Também a evasão dos alunos durante o ano é relativamente elevada. Assim, em 1965, nota-se que:

- dos 12 000 alunos inscritos no A, só 4 475 se apresentam nos testes finais, dos quais 90% foram aprovados;
- dos 3 000 do curso B, 1 521 apresentaram-se e 86% deles foram aprovados.

Cada classe — que tem 30 alunos de mais de 14 anos para o curso A e 25 no curso B — está a cargo de um monitor que recebeu um treinamento inicial de três (sic) dias e que depende de um supervisor com um mês de treinamento. O monitor ganha atualmente 20 cruzeiros novos por mês e o supervisor 100. O insuficiente preparo dos monitores poderia, até certo ponto, ser compensado pelo fato de, todo sábado, uma emissão radiofônica lhes ser destinada, de maneira a enriquecer a sua formação. O SIREPA, no entanto, está preocupado com a instabilidade de seu corpo docente, que impede uma acumulação de experiência. Outro problema não resolvido é a inadequação do material docente utilizado. As emissões, particularmente as destinadas aos cursos B e C, são meras adaptações das aulas de um compêndio que não foi concebido para uma instrução radiodifundida. Parece, entretanto, que nunca o pessoal do SIREPA tentou inspirar-se nas experiências do MEB.

1.2. A Divisão de alfabetização de adolescentes e de adultos.

Esta Divisão, que conta 15 funcionários, embora tivesse desenvolvido em 1963 e 1964 uma atividade baseada no método Laubach, só depois de 1965, graças ao apoio financeiro e à assistência técnica da CRUZADA ABC, desenvolveu de maneira sensível sua própria rede de classes de alfabetização. Em 1966, alcançavam o número de 714, com 21 330 alunos, dos quais 16 151 se apresentaram aos testes finais e 13 863 foram aprovados.

Parece-nos — embora seja importante confirmar esta opinião com uma avaliação rigorosa e sistemática — que este esforço é razoavelmente eficaz, não obstante o sério problema do treinamento dos monitores, que é de apenas dez dias, e que é absolutamente insuficiente.

No método seguido pela Divisão, a alfabetização, mais ainda do que no caso do SIREPA, é considerada como a primeira fase de um processo de longo alcance. Depois de quatro meses de alfabetização intensiva com o material preparado pela CRUZADA, os recém-alfabetizados passam para as classes da Divisão de consolidação da aprendizagem.

1.3. A Divisão de consolidação da aprendizagem.

Esta Divisão, que conta 12 funcionários, orienta um sistema de classes que, de uma segunda fase até uma quarta, leva os alfabetizados da Divisão de Alfabetização a assimilarem, em quatro períodos de quatro meses cada um, todo o currículo primário. Tivemos, no entanto a impressão, a partir de um breve levantamento, que a sucessão rigorosa de quatro em quatro meses só funciona para uma minoria de adultos; o que explica a perda, relativamente elevada, de efetivos de uma fase à outra.

1.4. A Divisão de iniciação profissional, embora com dois funcionários está parada, segundo o que nos foi dito, por falta de verba.

2. Primeiras conclusões.

2.1. Na situação atual, há um paradoxo em existirem no mesmo departamento dois serviços de alfabetização, sendo que muitas vezes atuam no mesmo município, isto é, de maneira concorrentes. Em virtude dessa falta de coordenação, vários municípios nunca foram atingidos.

A primeira tarefa consistiria em levantar a situação, município por município, de maneira a estabelecer um mapa do analfabetismo no Estado e a analisar a ação que os dois serviços realizaram até hoje.

Não só ao nível administrativo existe este paradoxo, mas também ao nível pedagógico. Em muitos aspectos os dois serviços empregam técnicas complementares, mas, devido à tensão existente, nenhuma colaboração, nem sequer técnica, se concretizou até hoje.

2.2. Quanto ao SIREPA, o fato de que atua desde 1963 de maneira intensiva, deveria levar a uma avaliação do seu trabalho. Ao que constata mos, têm dados e material para isso. Nessa avaliação, poder-se-ia abordar, particularmente:

- o tipo dos municípios atingidos;
- a qualidade da recepção, tanto do ponto de vista técnico como padagógico;
- as causas da evasão;
- o funcionamento da supervisão e sobretudo da "supervisão dos supervisores pelos órgãos da SEC;
- a rentabilidade desse método de alfabetização e em particular o custo unitário por adulto alfabetizado.

2.3. Tivemos a impressão de que para a Divisão de alfabetização o maior problema era a falta de critérios objetivos na escolha dos municíprios e na constituição de uma classe. Ao basear-se exclusivamente sôbre os interesses dos políticos locais e ao obrigar-se aos moni tores quase que a "caçar analfabetos", deu-se exagerada ênfase à e ficácia, em detrimento de uma estratégia mais funcional. Também e xistem dados suficientes para avaliar-se a rentabilidade do método. A falta de avaliação dos custos e da rentabilidade prejudicou a e laboração do nôve Convênio (ver ponto 3), em que o custo unitário por aluno alfabetizado nem foi considerado.

2.4. Quanto à Divisão de consolidação da aprendizagem, achamos que não tem bastante autonomia criadora. Ora, o trabalho realizado por essa Divisão é, talvez, o mais interessante do ponto de vista educa cional. A sua instrução acelerada poderia ser a ocasião de rever também todo o problema do currículo primário, notavelmente inade -

quado na Paraíba. O material experimental atualmente usado nem sempre nos pareceu muito satisfatório, em particular no que diz respeito aos livros de leitura. Assim, um livro como História dos bons vizinhos, com sua visão esquemática e maniqueísta, dá uma penosa impressão de infantilidade. No livro A Marcha do Nordeste existe uma curiosa mistura de ingenuidade (como, por exemplo, na página 3, deixa-se entender que um operário ao ser alfabetizado dobra o seu salário !) e de preconceitos (ver a página 62 e seguintes, em que se "descrevem" os Estados do Nordeste, acumulando-se lugares comuns e opiniões até ofensivas, por exemplo, em relação ao Piauí, que é, a priori, qualificado de maneira totalmente negativa). Dever-se-ia, também, estudar melhor o processo de aprendizagem e ver se a maioria dos recém-alfabetizados consegue, realmente, seguir o ritmo de uma nova fase de quatro em quatro meses.

2.5. O que mais nos impressionou foi constatar, nos três serviços em funcionamento, um agudo problema por causa do baixíssimo nível dos monitores. Ora, nos três casos, parece-nos que não se deu suficiente atenção ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos monitores:

- o treinamento é insuficiente, particularmente no caso do SIREPA;
- o treinamento é descontínuo; por isto é muito interessante a experiência do SIREPA de incentivar semanalmente os monitores;
- este problema não é bastante ligado ao esforço paralelo que se realiza na Paraíba, através dos GTM, para formar professoras primárias leigas.

2.6. A existência da Divisão de iniciação profissional é muito significativa quanto à orientação "escolar", isto é, "acadêmica" de todo este esforço de educação de base. Neste ponto, a orientação do novo Convênio parece-nos abrir possibilidades extremamente frutíferas.

3. O Convênio SEC/CRUZADA ABC

Em face dos bons resultados obtidos pelas Divisões de alfabetização de adolescentes e de adultos e de consolidação da aprendizagem, foi assinado a 28 de fevereiro de 1967 um novo Convênio entre o Estado da Paraíba, representado pela SEC, e a CRUZADA ABC, que visa à criação de uma Ação básica de educação de adultos durante um período de quatro anos. A primeira etapa, de dois anos e meio, deveria atingir as seguintes metas:

- alfabetizar 56 000 adolescentes e adultos de mais de 14 anos;
- e levar

79 500 até a fase 2;
30 900 até a fase 3;
19 500 até a fase 4;

e enfim, organizar uma quinta fase que prepararia seja ao exame de admissão ao ginásio, seja a uma iniciação profissional.

Para 1967, a Ação Básica vai dispor de um orçamento de 2 milhões de cruzeiros novos, sendo um fornecido pelo Estado e outro pela CRUZADA ABC.

Este Convênio nos parece acarretar um certo número de problemas que deveriam ser imediatamente resolvidos:

- a. como reorganizar o Departamento de Educação de Base de maneira que a cláusula 1^a/1, letra c seja respeitada? Isto é: a Ação Básica não pode criar um novo órgão dentro da SEC, mas deve ser um elemento dinâmico e estimulador dentro dos órgãos que já existem. Torna-se, portanto, necessário proceder a uma reorganização administrativa (4.2).
- b. Uma vez que o Estado não previu nenhuma verba extraordinária para o milhão que se comprometeu a investir na Ação Básica em 1967, devemos supor que a contribuição do Estado será obtida, em grande parte, por uma reorientação de verbas já previstas para outros fins e/ou pela concentração das verbas destinadas à educação de adultos exclusivamente para a Ação Básica. Isto tem como imediata consequência o fato de que dificilmente a SEC poderá manter dois serviços concorrentes de alfabetização (ponto 4.3).
- c. Sendo que a Ação Básica é um programa que abrange muito mais do que a mera alfabetização e que visa a um programa de instrução acelerada e de iniciação profissional, deve-se prever as suas ligações com os outros programas da SEC.
- d. Enfim, prevendo a Ação Básica a distribuição de alimentos ("Food for Peace") ligada a um programa de educação nutricional, a SEC deverá estudar um entrosamento com o atual programa do PINA (ponto 4.5).

4. Sugestões.

- 4.1. As nossas sugestões baseam-se na hipótese de que de nenhum modo a Ação Básica deveria constituir um programa marginal ou autônomo por que seria cair mais uma vez na divisão inútil de esforços e serviços, que nega qualquer esforço de planejamento.
- 4.2. A Ação Básica pode muito bem enquadrar-se no Departamento de Educação de Base, na medida em que sejam introduzidas certas modificações. Isto é:
 - a. O serviço central, por não ter condições de funcionamento, deveria ser suprimido.
 - b. A Divisão de alfabetização seria o elemento orientador de todo o Departamento, tendo a seu cargo o problema da implantação pro

gressiva, planejada e racional de tãda a Ação Bsica. Isto implica em, alm de realizar os levantamentos j sugeridos nas nos sas primeiras concluses (2.1-6), o seu entrosamento com a Assessoria de planejamento, contrle e coordenao a ser criada na SEC, de maneira a:

- estabelecer critrios objetivos e racionais na escolha dos municpios (levando em conta, alm da disponibilidade dos polticos, o ndice de analfabetismo e sobretudo o grau de desenvolvimento);
- prever prioridades na implantao.

A mesma Diviso deveria entrosar-se tambm com o nvo Departamento de Formao e Aperfeiamento do Magistrio Primrio, de maneira a coordenar a formao e, sobretudo, o aperfeiamento dos seus monitores com o esforo de formao de leigos.

c. A Diviso de consolidao da aprendizagem deveria gozar de mais autonomia. Trata-se, na realidade, de uma Diviso de instruo acelerada que, no momento, poderia desenvolver as suas atividades nas seguintes direes:

- estudar mais de perto o ritmo de aprendizagem e verificar se, realmente, convm  Paraba a diviso em quatro fases de quatro mses.
- utilizar a fundo esta experincia para renovar o currculo do ensino primrio (o que pode ser feito em ligao com o Departamento de Ensino Primrio);
- ver se no seria oportuno utilizar, como elemento complementar, aulas radiodifundidas, sendo que o material utilizado presta-se bastante a uma dramatizao.

d. Utilizar o projeto de uma quinta fase, previsto pelo Convnio, para dinamizar a Diviso de iniciao profissional. Pa rece-nos imprescindvel:

- reestudar, com a Assessoria de planejamento, contrle e coordenao da SEC a oportunidade de prever uma quinta fase, preparatria ao exame de admisso ao primeiro ciclo mdio;
- estudar, desde j, as formas e os meios disponveis para dar uma iniciao profissional eficaz que convenha aos interesses do Estado;

- para isto, propomos que seja criado no momento uma comissão que teria como tarefa imediate estudar o problema da iniciação profissional e como alvo a meio prazo a organização desta divisão. Esta comissão poderia incluir membros do CEE, da Assessoria da SEC, representantes do SENAI e do SENAC, do ensino industrial médio, entre outros.

4.3. Parece-nos pouco viável, na situação atual, a manutenção do SIREPA. Achamos, no entanto, que se deve reutilizar de outra maneira o acervo, as experiências e o pessoal treinado de que dispõem o órgão. Vemos, pelo menos, três possibilidades:

- que o SIREPA se dedique, dentro do novo Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, ao treinamento do corpo docente primário pelo rádio, sendo possível que se transforme, aos poucos, num centro áudio-visual;
- que o SIREPA contribua para o desenvolvimento pedagógico da Divisão de instrução acelerada do Departamento de Educação de Base;
- que o SIREPA se coloque à disposição das três Divisões do Departamento de Educação de Base para o aperfeiçoamento dos seus monitores.

Este entrosamento do SIREPA com a Ação Básica parece-nos perfeitamente possível, visto que já dispõe de uma hora diária na Emissora do Estado e que possui um número de receptores correspondente ao número de classes previsto pelo novo Convênio.

4.4. A coordenação da Ação Básica com o desenvolvimento planejado do ensino na Paraíba implica também em o nível dos salários pagos aos monitores, supervisores e técnicos do Departamento de Educação de Base não ultrapassar o nível salarial do corpo docente primário.

4.5. A Ação Básica pretende distribuir alimentos aos alunos de todas as suas classes, tanto de alfabetização como de instrução acelerada. Essa distribuição, para não tomar um aspecto assistencialista, será ligada a um programa de educação nutricional e de animação rural. Já existem entendimentos com o ANCAR/Pb. Pelo que sabemos, ainda não houve, até agora, qualquer tentativa de entrosar este aspecto interessante da Ação Básica com o Programa Integrado de Nutrição e Alimentação (PINA). Como o PINA, que se desenvolve desde 1965, vai acabar possivelmente, segundo o convênio assinado, em fins de 1967, e que as agências das Nações Unidas (FISE e FAO) são altamente empenhadas em que as atividades do PINA se integrem até o fim do ano, aos organismos existentes na Paraíba, parece-nos que seria oportunidade - entre outras - de o SEC aproveitar a Ação Básica para começar esta integração, pelo menos na Segunda Região sanitária.